

Summary

c) Ordinance No. 306 of 2017 of the Secretary of State for the Environment, Resources, Infrastructure, Cities and Metropolitan Affairs - Approves the Management Plan of the Chapada de Nova Roma Ecological Station d) Legal Act Creation of Natural Heritage Private Reserves e) Regulations of Sector 1 Buffer Zone: APA Pouso Alto f) Occurrence of endangered wild fauna species in the National Park, according to the Official National List of Endangered Species, published by Ordinances MMA 443, 444 and 445/2014. g) Photos of Cerrado Protected Areas World Heritage integrity	1) Area of the property	2
4) Contribution to the maintenance of the Outstanding Universal Value 5) Implications for legal protection 6) Implications for management arrangements: 7) APPENDICES a) Federal Decree of 2017 – Expandes the Chapada dos Veadeiros National Park b) State Decree No. 9,023, of 2017 - Creates the Chapada de Nova Roma Ecological Station and makes other provisions. c) Ordinance No. 306 of 2017 of the Secretary of State for the Environment, Resources, Infrastructure, Cities and Metropolitan Affairs - Approves the Management Plan of the Chapada de Nova Roma Ecological Station d) Legal Act Creation of Natural Heritage Private Reserves e) Regulations of Sector 1 Buffer Zone: APA Pouso Alto f) Occurrence of endangered wild fauna species in the National Park, according to the Official National List of Endangered Species, published by Ordinances MMA 443, 444 and 445/2014. g) Photos of Cerrado Protected Areas World Heritage integrity	2) Description of the modification	2
5) Implications for legal protection 6) Implications for management arrangements: 7) APPENDICES a) Federal Decree of 2017 – Expandes the Chapada dos Veadeiros National Park b) State Decree No. 9,023, of 2017 - Creates the Chapada de Nova Roma Ecological Station and makes other provisions. c) Ordinance No. 306 of 2017 of the Secretary of State for the Environment, Resources, Infrastructure, Cities and Metropolitan Affairs - Approves the Management Plan of the Chapada de Nova Roma Ecological Station d) Legal Act Creation of Natural Heritage Private Reserves e) Regulations of Sector 1 Buffer Zone: APA Pouso Alto f) Occurrence of endangered wild fauna species in the National Park, according to the Official National List of Endangered Species, published by Ordinances MMA 443, 444 and 445/2014. g) Photos of Cerrado Protected Areas World Heritage integrity	3) Justification for the modification	5
6) Implications for management arrangements: 7) APPENDICES a) Federal Decree of 2017 – Expandes the Chapada dos Veadeiros National Park b) State Decree No. 9,023, of 2017 - Creates the Chapada de Nova Roma Ecological Station and makes other provisions. c) Ordinance No. 306 of 2017 of the Secretary of State for the Environment, Resources, Infrastructure, Cities and Metropolitan Affairs - Approves the Management Plan of the Chapada de Nova Roma Ecological Station d) Legal Act Creation of Natural Heritage Private Reserves e) Regulations of Sector 1 Buffer Zone: APA Pouso Alto f) Occurrence of endangered wild fauna species in the National Park, according to the Official National List of Endangered Species, published by Ordinances MMA 443, 444 and 445/2014. g) Photos of Cerrado Protected Areas World Heritage integrity	4) Contribution to the maintenance of the Outstanding Universal Value	7
7) APPENDICES a) Federal Decree of 2017 – Expandes the Chapada dos Veadeiros National Park b) State Decree No. 9,023, of 2017 - Creates the Chapada de Nova Roma Ecological Station and makes other provisions. c) Ordinance No. 306 of 2017 of the Secretary of State for the Environment, Resources, Infrastructure, Cities and Metropolitan Affairs - Approves the Management Plan of the Chapada de Nova Roma Ecological Station d) Legal Act Creation of Natural Heritage Private Reserves e) Regulations of Sector 1 Buffer Zone: APA Pouso Alto f) Occurrence of endangered wild fauna species in the National Park, according to the Official National List of Endangered Species, published by Ordinances MMA 443, 444 and 445/2014. g) Photos of Cerrado Protected Areas World Heritage integrity	5) Implications for legal protection	8
a) Federal Decree of 2017 – Expandes the Chapada dos Veadeiros National Park b) State Decree No. 9,023, of 2017 - Creates the Chapada de Nova Roma Ecological Station and makes other provisions. c) Ordinance No. 306 of 2017 of the Secretary of State for the Environment, Resources, Infrastructure, Cities and Metropolitan Affairs - Approves the Management Plan of the Chapada de Nova Roma Ecological Station d) Legal Act Creation of Natural Heritage Private Reserves e) Regulations of Sector 1 Buffer Zone: APA Pouso Alto f) Occurrence of endangered wild fauna species in the National Park, according to the Official National List of Endangered Species, published by Ordinances MMA 443, 444 and 445/2014. g) Photos of Cerrado Protected Areas World Heritage integrity	6) Implications for management arrangements:	8
b) State Decree No. 9,023, of 2017 - Creates the Chapada de Nova Roma Ecological Station and makes other provisions. c) Ordinance No. 306 of 2017 of the Secretary of State for the Environment, Resources, Infrastructure, Cities and Metropolitan Affairs - Approves the Management Plan of the Chapada de Nova Roma Ecological Station d) Legal Act Creation of Natural Heritage Private Reserves e) Regulations of Sector 1 Buffer Zone: APA Pouso Alto f) Occurrence of endangered wild fauna species in the National Park, according to the Official National List of Endangered Species, published by Ordinances MMA 443, 444 and 445/2014. g) Photos of Cerrado Protected Areas World Heritage integrity	7) APPENDICES	9
makes other provisions. c) Ordinance No. 306 of 2017 of the Secretary of State for the Environment, Resources, Infrastructure, Cities and Metropolitan Affairs - Approves the Management Plan of the Chapada de Nova Roma Ecological Station d) Legal Act Creation of Natural Heritage Private Reserves e) Regulations of Sector 1 Buffer Zone: APA Pouso Alto f) Occurrence of endangered wild fauna species in the National Park, according to the Official National List of Endangered Species, published by Ordinances MMA 443, 444 and 445/2014. g) Photos of Cerrado Protected Areas World Heritage integrity	a) Federal Decree of 2017 – Expandes the Chapada dos Veadeiros National Park	9
Infrastructure, Cities and Metropolitan Affairs - Approves the Management Plan of the Chapada de Nova Roma Ecological Station d) Legal Act Creation of Natural Heritage Private Reserves e) Regulations of Sector 1 Buffer Zone: APA Pouso Alto f) Occurrence of endangered wild fauna species in the National Park, according to the Official National List of Endangered Species, published by Ordinances MMA 443, 444 and 445/2014. g) Photos of Cerrado Protected Areas World Heritage integrity		30
e) Regulations of Sector 1 Buffer Zone: APA Pouso Alto f) Occurrence of endangered wild fauna species in the National Park, according to the Official National List of Endangered Species, published by Ordinances MMA 443, 444 and 445/2014. g) Photos of Cerrado Protected Areas World Heritage integrity	Infrastructure, Cities and Metropolitan Affairs - Approves the Management Plan of the Chapada	de 38
f) Occurrence of endangered wild fauna species in the National Park, according to the Official National List of Endangered Species, published by Ordinances MMA 443, 444 and 445/2014. g) Photos of Cerrado Protected Areas World Heritage integrity	d) Legal Act Creation of Natural Heritage Private Reserves	39
National List of Endangered Species, published by Ordinances MMA 443, 444 and 445/2014. g) Photos of Cerrado Protected Areas World Heritage integrity	e) Regulations of Sector 1 Buffer Zone: APA Pouso Alto	49
		52
h) Maps	g) Photos of Cerrado Protected Areas World Heritage integrity	58
	h) Maps	62

MINOR MODIFICATIONS PROPOSAL TO THE BOUNDARIES OF Cerrado Protected Areas World Heritage_ Chapada dos Veadeiros and Emas National Parks

1) Area of the property

- a) the area of the property as inscribed: 367,356 [235,970 hectares (Chapada dos Veadeiros National Park) + 131,386 ha (Emas National Park)]
- b) the area of the property as proposed to be modified: 381,430 [250.044 hectares (Chapada dos Veadeiros National Park and others) + 131,386 ha (Emas National Park)]

This represents an area increase of 14,074 ha or 3,67%.

2) Description of the modification

The modifications are on Sector 1 of the Site Cerrado Protected Areas. The area of the Chapada dos Veadeiros National Park, was reduced in 2003 (to only 60,000 hectares), which led to the reduction of the legally protected area in this World Heritage Site. In 2017, the National Park was re-expanded and now has 240,611 thousand hectares.

With the expansion of the Chapada dos Veadeiros National Park, the creation of the Chapada de Nova Roma Ecological Station in 2017 and the existence of the Natural Heritage Private Reserves, with all their areas in good conservation standart, the degree of protection of the site recognized as a World Heritage Site has been restored. They constitute a continuous block of protected areas, increasing the degree of protection throughout the site (Figure 1). The buffer zone keeps the same: Pouso Alto Environmental Protection Area (Light green) and 1000 ha around Chapada dos Veadeiros National Park.

This set has a great coincidence of regarding the area originally recognized as the Site, as showed in the Figure 2.

Updating the limits currently recognized is seen as a necessity in order to encompass the entire area of the Chapada dos Veadeiros National Park, the Chapada de Nova Roma Ecological Station and an opportunity to the protected areas now recognized as RPPNs in the previous limits of Cerrado Protected Areas-Sector 1.

Figures 3 and 4 shows the proposal. All maps are also available on better resolution on Appendice.

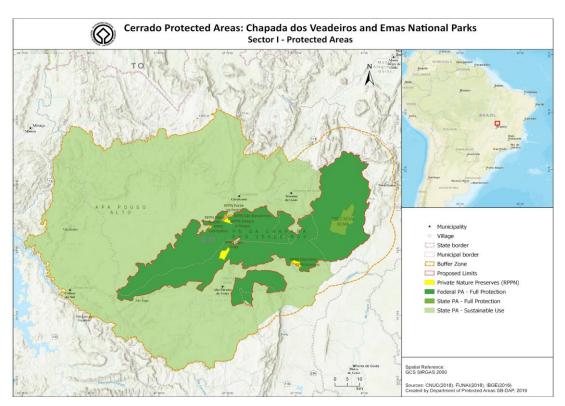


Figure 1: Proposed Limits to Sector 1 of Cerrado Protected Areas World Heritage (red line): Current limits of Chapada dos Veadeiros National Park_ CVNP (in stronger green) + Chapada de Nova Roma Ecological Station (green, inside CVNP) + Natural Heritage Private Reserves (yellow) + the buffer zone: Pouso Alto EPA (Light green) and 1000 ha around CVNP.

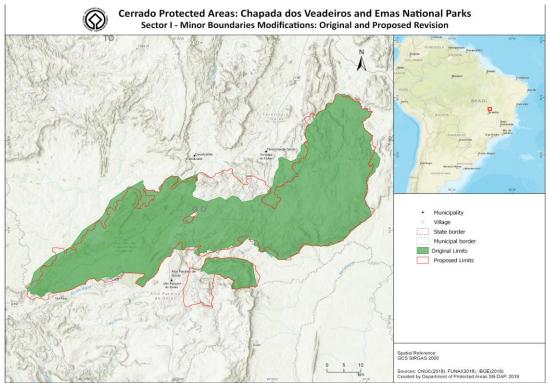


Figure 2: Proposed new limits (red line) for the World Heritage Site Cerrado Protected Areas Sector I, compared with the original (green).

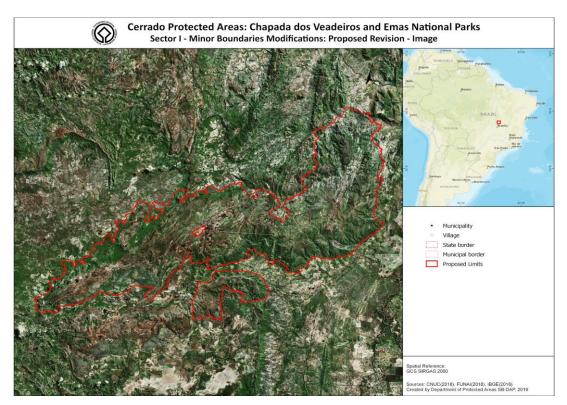


Figure 3: Proposed limits to Sector 1

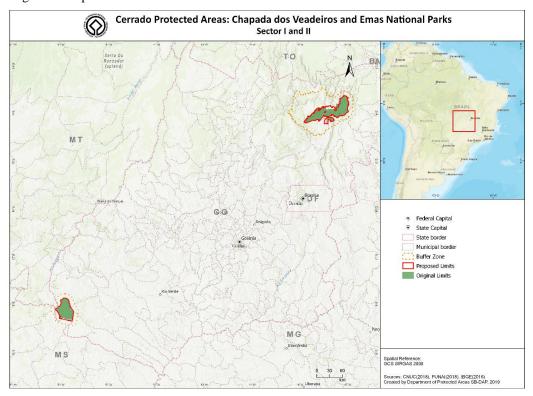


Figure 4: Sector I and II_ proposed and original limits

3) Justification for the modification

In 2001, the year when the WH Site Cerrado Protected Areas: Chapada dos Veadeiros and Emas National Parks was recognized, the area of the National Park (which comprehends Sector 1 of the Site Cerrado Protected Area) had recently been expanded to 235,000 hectares. However, the expansion Decree was suspended in 2003 by the Federal Supreme Court, due to failures in the process and public consultation, returning to the area defined in 1981.

With the new Presidential Decree signed on 5 June 2017, the Chapada dos Veadeiros National Park, in the northeast of Goias, was re-expanded to 240,611 hectares, comprehending two areas: a greater one, of 222 thousand hectares, which encompasses the current polygonal line, through which flows the Preto River; and a smaller one, 18 thousand hectares, which includes the region of the Macacos River. The new limits were also an opportunity to carry out a map refinement including areas with a higher level of integrity and excluding areas with lower degree of integrity (See Figure 1 and 2.)

The process of land regularization of the National Park is in progress with processes established and resources provided, as detailed on previous 2018 Report on the State of Conservation of the Site Cerrado Protected Areas.

Chapada de Nova Roma Ecological Station:

Also in 2017, the Chapada de Nova Roma Ecological Station was created, on August 11th, with 6.811 hectares, being the first Ecological Station created in the state of Goiás. This area has a high degree of conservation and its surrounding area has undergone very few changes, with many springs and streams, and the presence of seven phitophysiognomies of the Cerrado biome (see Figures 5 and 6). It is located in a small table mountain area, in the Serra do Forte, the highest area of the municipality of Nova Roma, with an altitude of 1,130 meters. It hosts springs and six perennial water bodies: Streams Forquilha, Guariroba, Porteira, Porteira do Meio, Riachinho and Corrente, all tributaries to the left margin of the Paraná river, a contributor to the Tocantins basin.

The ESEC CNR was created in a 100% possession and public domain area and has a Management Plan approved by Ordinance 306 of 2017 of the State Secretariat for the Environment, Resources, Infrastructure, Cities and Metropolitan Affairs. The Advisory Council of the Chapada de Nova Roma Ecological Station was created by Ordinance No. 330/2017-GAB.

RPPNs:

From 2003, with the suspension of the park expansion decree, there was a great mobilization also involving the private sector, which culminated in the creation and recognition of Natural Heritage Private Reserves (RPPN¹). This is the case of the RPPNs Catingueiro, Ponte da Pedra, Maria Batista, São Bartolomeu, Integra o Park, Komodo and Diamante.

The RPPN is a Brazilian legal category of protected area, defined in the National System of Protected Areas (SNUC), created by the initiative of rural landowners, and its main characteristic is the conservation of biological diversity, maintaining the ownership of the property. Despite been proposed by landowners and being of private property, those areas are legally recognized, by the federal or the state governments, and are therefore considered part of the National System of Protected Areas and have their management oversight by the federal or state protected areas agencies. By their usual relatively smaller size, the Brazilian National Protected Areas Registry related the protected areas of

¹ As the acronym in Portuguese for "Reserva Particular do Patrimônio Natural".

this category to the category IV of the international IUCN classification, with similar characteristics to the category Π^2 .

The table below presents the main characteristics of 8 RPPN established in the territory currently recognized as WH Site Cerrado Protected Areas.

Table2: Natural Heritage Private Reserves within the WH Site Cerrado Protected Areas – Sector I

Protected Areas Name	Creation Date	Management Organization	Area (ha)	Legal Act Creation	Management Plan	Managing Council
RPPN Cara Preta	10/02/1999	Private Property, supervised by ICMBio	975.00	Ordinance 10/99- N - DOU 28 - 10/02/1999 - section/pp. 01 - 56 Ordinance 78/99- N - DOU 182-E - 22/09/1999 - section/pp. 01 - 36	No	Not applicable (N.A.)
RPPN Komodo	12/06/2017	Private property, recognized by SECIMA-GO	169.78	Ordinance 123 - DOE GO 12/06/2017	No	N.A.
RPPN Diamante	12/06/2017	Private property, recognized by SECIMA-GO	369.28	Ordinance 124 - DOE GO 12/06/2017	NO	N.A.
RPPN Catingueiro	06/12/2013	Private property, supervised by ICMBio	60	Ordinance 256 - 06/12/2013	NO	N.A.
RPPN Ponte da Pedra	14/22/2013	Private property, supervised by ICMBio	112.75	Ordinance 248 - 14/11/2013	NO	N.A.
RPPN Maria Batista	14/11/2013	Private property, supervised by ICMBio	47.70	Ordinance 251 - 14/11/2013	NO	N.A.
RPPN São Bartolomeu	14/11/2013	Private property, supervised by ICMBio	72.90	Ordinance 249 - 14/11/2013	NO	N.A.

-

² Although the Law of the National System of Protected Areas fits the RPPN in the group of sustainable use reserves ("unidades de conservação do grupo de uso sustentável"), the restrictions imposed by the legislation makes the characteristics of this category to correspond to the group of strict preservation areas ("unidades de conservação do grupo de proteção integral").

RPPN Integra o Parque	14/11/2013	Private property, supervised by ICMBio	310.89	Ordinance 250 - 14/11/2013	NO	N.A.
RPPN Nascentes do Rio Tocantins	05/12/2011	Private property, supervised by ICMBio	329,94	Ordinance 98 - 05/12/2011	NO	N.A.

The areas presented in the above table border the Chapada dos Veadeiros National Park and have characteristics and degree of conservation similar to those of the National Park. And good news refers to management, which has been worked on jointly by means of a Protected Areas Mosaic.

Conclusion:

The World Heritage Committee is here invited to update the limits currently recognized, in order to encompass the current entire area of the National Park and the Ecological Station, as well as the Natural Heritage Private Reserves, as a minor adjustments. Those minor limit adjustments do not have impacts on the protection of the World Heritage Site and its Outstanding Universal Values.

4) Contribution to the maintenance of the Outstanding Universal Value

As described above, the adjustments are minor and have the aim to update the areas to their current legal protection, which brings them an appropriated management.

The Chapada dos Veadeiros National Park (PNCV) and its environs are kept in an excellent state of conservation, both from the point of view of species, ecosystems and ecological processes. The area is considered of extreme importance for the conservation of regional biodiversity, bringing together 9 vegetable physiognomies: gallery forests, dry forest, cerradão, cerrado, cerrado park, vereda, campo sujo, campo limpo and rupestrian field, protecting 83 endangered wild fauna and flora species.

According to a survey coordinated by ICMBio, based on the process of assessment of the Brazilian Fauna Endangerment, the occurrence of 28 species of wild fauna has been identified, 15 species being "vulnerable" (VS); 11 "Endangered" species (ES); and two Critically Endangered species (CE).

Among the wild fauna endangered species the Brazilian Merganser (*Mergus octosetaceus*), endemic to only three regions in the Cerrado, Chapada dos Veadeiros, Serra da Canastra and Jalapão, should be highlighted.

According to data from the Directorate of Research of Jardim Botânico do Rio de Janeiro – JBRJ, the occurrence of 55 species of flora, including 17 "Vulnerable" (VS); 32 "Endangered" (ES); and 6 Critically Endangered species (CS), has been identified.

The complete list of wild fauna and flora endangered species, and its degree of vulnerability, is presented in the tables in the Appendix F.

Universities and research centers are carrying out studies in the park and its surrounding region. According to data from the ICMBio, between 2008 and 2017, 367 scientific research project involving more than 200 institutions were approved.

The articulated efforts of various sectors of the ICMBio with other protection institutions have ensured the integrity of the natural attributes of the site, and there has been no recent deforestation alert inside the protected area, in all of its more than 240 thousand hectares.

5) Implications for legal protection

As described before, the adjustments aim to update the areas to their current legal protection. In the appendice are copies of the following links of relevant laws and regulations:

- A) Federal Decree of 2017 Expands the Chapada dos Veadeiros National Park
- B) State Decree No. 9,023 of 2017 Creates the Chapada de Nova Roma Ecological Station and makes other provisions.
- C) Ordinance No. 306 of 2017 of the Secretary of State for the Environment, Resources, Infrastructure, Cities and Metropolitan Affairs - Approves the Management Plan of the Chapada de Nova Roma Ecological Station
- D) Legal Act Creation of Natural Heritage Private Reserves
- E) Regulations of Sector 1 Buffer Zone: APA Pouso Alto

6) Implications for management arrangements:

As reported on 2017 State of Conservation of Cerrado Protected Areas, Pouso Alto Environmental Protection Area (EPA or "APA", a Brazilian category related to the IUCN international category V), which compreends the Sector 1 area, and is its buffer zone (Figure xx) has its Management Plan officially approved in 2016. It is result of a broad and participatory process, and is currently being implemented.

It is important to note that most of this World Heritage natural site (Sector I) is included in conservation categories of the Pouso Alto EPA management plan, which is avaiable on Appendice E.

The management of protected areas in charge of ICMBio (which comprehend 97,54% of Cerrado Protected Areas World Heritage Proposal, or Chapada dos Veadeiros and Emas National Parks) is based on the principle of Shared Governance, with mechanisms and institutional processes in which several players share authority and responsibility, both formally and informally, aiming at the definition of strategies, information sharing, development of social and institutional coordination, among other management-related actions.

In Chapada dos Veadeiros National Park, focus of current proposal of changes, the main shared governance forum is its Management Board, which is currently in its final stage of restructuring, following the enlargement of the Park's boundaries in June 2017. The Management Board now comprises government representatives of the five municipalities that compose the Park's territory, as well as representatives from Private Reserves, tourist guides, communities, farmers, environmentalist NGOs, universities, State Government and other segments of the Federal Government, summing up to a total of 14 governmental representations and 15 non-governmental ones.

The Management Board has the following structure:

Assembly: with its 29 representatives, it holds ordinary meetings four times a year;

Work Groups: temporary groups aimed at analyzing and commenting on issues that concern the Assembly;

Technical Committees: permanent or temporary groups aimed at supporting the management of matters related to the administration of Chapada dos Veadeiros National Park, such as socio-environmental management, fire control, tourism, integrated management of regional protected areas, among others.

With the new setup recommended for the World Heritage Site, the plan is to create a Technical Committee for the Integrated Management of the Heritage Site, in the scope of the National Park's Management Board, with at least the following representations:

- ✓ Chapada dos Veadeiros National Park/ICMBio;
- ✓ Environmental Organ at a State level;
- ✓ Environmental Organ at a Municipal level;
- ✓ Private Reserves Owners' Association.

Thus, the already existing shared governance structure can be used, establishing a specific locus to deal with issues concerning the Site, with its new geographical setup, considering the participation of managers' representatives from the new areas that comprise it.

7) APPENDICES

a) Federal Decree of 2017 – Expandes the Chapada dos Veadeiros National Park

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 2017

Amplia o Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, localizado nos Municípios de Alto Paraíso de Goiás, Cavalcante, Nova Roma, Teresina de Goiás e São João da Aliança, Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 11 e no art. 22 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e de acordo com o que consta do Processo nº 02070.000116/2011-10 do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes,

DECRETA:

Art. 1º Fica ampliado o Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, com área total aproximada de 240.611ha (duzentos e quarenta mil, seiscentos e onze hectares), localizado nos Municípios de Alto Paraíso de Goiás, Cavalcante, Nova Roma, Teresina de Goiás e São João da Aliança, Estado de Goiás, com os objetivos de:

I - aumentar a representatividade de ambientes protegidos;

II - garantir a perenidade dos serviços ecossistêmicos;

III - contribuir para a estabilidade ambiental da região onde se insere; e

IV - proporcionar o desenvolvimento de atividades de recreação em contato com a natureza e do turismo ecológico.

Art. 2° O Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros passa a ter o seguinte polígono, elaborado a partir das cartas topográficas em escala 1:100.000, MI n° 2082 - Alto Paraíso de Goiás (SD-23-Y-A-I), MI n° 2038 - Araí (SD-23-V-C-IV), MI n° 2083 - Flores de Goiás (SD-23-Y-A-II), MI -2040 - Nova Roma (SD-23-V-C-VI), MI n° 2039 - Cavalcante (SD-23-V-C-V), editadas pela Diretoria do Serviço Geográfico-DSG do Exército Brasileiro em 1981, todas no **Datum** SAD69, projeção UTM, fuso 23, transformadas digitalmente para o **Datum** WGS84, conforme a descrição a seguir:

I - área 1 - inicia-se o perímetro no ponto 1 de coordenadas planas aproximadas - c.p.a. E: 275565 e N: 8493515, situado ao sul da Serra da Aboboreira, na estrada entre Teresina de Goiás e o distrito de Auruminas, no extremo norte da unidade e nas proximidades da localidade de Auruminas; deste, segue

por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 2, de c.p.a. E: 276863 e N: 8492980; ponto 3, de c.p.a. E: 276975 e N: 84922484; ponto 4, de c.p.a. E: 277974 e N: 8492493; ponto 5, de c.p.a. E: 277969 e N: 8492989, até atingir o ponto 6, de c.p.a. E: 278445 e N: 8492764, situado na cumeada do morrote; deste, segue por linhas retas, acompanhando a linha da cumeada, passando pelos pontos: ponto 7, de c.p.a. E: 278736 e N: 8492711; ponto 8, de c.p.a. E: 278896 e N: 8492483; ponto 9, de c.p.a. E: 279866 e N: 8491589; ponto 10, de c.p.a. E: 280085 e N: 8491358; ponto 11, de c.p.a. E: 280166 e N: 8491613; até atingir o ponto 12, de c.p.a. E: 280465 e N: 8491920; deste, segue por linhas retas, descendo o morrote, passando pelos pontos: ponto 13, de c.p.a. E: 280896 e N: 8491640; ponto 14, de c.p.a. E: 281538 e N: 8491863, até atingir o ponto 15, de c.p.a. E: 281996 e N: 8491727, situado na margem esquerda do Ribeirão Areias; deste, segue a montante pela margem esquerda do Ribeirão Areias até o ponto 16, de c.p.a. E: 285521 e N: 8479575; deste, segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 17, de c.p.a. E: 285571 e N: 8479377, ponto 18, de c.p.a. E: 285463 e N: 8478998, ponto 19, de c.p.a. E: 285479 e N: 8478103, até atingir o ponto 20, de c.p.a. E: 285656 e N: 8477669, situado no sopé de um morrote; deste, segue por linhas retas, contornando o sopé do referido morrote, passando pelos pontos: ponto 21, de c.p.a. E: 285803 e N: 8477597; ponto 22, de c.p.a. E: 286073 e N: 8477145; ponto 23, de c.p.a. E: 286269 e N: 8477041; ponto 24, de c.p.a. E: 286454 e N: 8477198; ponto 25, de c.p.a. E: 286533 e N: 8477021; ponto 26, de c.p.a. E: 286400 e N: 8476728; ponto 27, de c.p.a. E: 286296 e N: 8476587; ponto 28, de c.p.a. E: 286316 e N: 8476317; ponto 29, de c.p.a. E: 286143 e N: 8476068; até atingir o ponto 30, de c.p.a. E: 286104 e N: 8475965, situado na margem esquerda do Ribeirão Areias; deste, segue a montante pela margem esquerda do Ribeirão Areias até o ponto 31, de c.p.a. E: 286258 e N: 8475661, situado na confluência do Ribeirão Areias com um afluente sem denominação; deste, segue a montante pela margem esquerda do referido afluente até o ponto 32, de c.p.a. E: 285280 e N: 8473362, situado em uma de suas cabeceiras; deste, segue por linhas retas, contornando o sopé da Serra do Forte, passando pelos pontos: ponto 33, de c.p.a. E: 284960 e N: 8472854; ponto 34, de c.p.a. E: 284936 e N: 8472712; ponto 35, de c.p.a. E: 284946 e N: 8472520; ponto 36, de c.p.a. E: 284898 e N: 8472385; ponto 37, de c.p.a. E: 284738 e N: 8472280; ponto 38, de c.p.a. E: 284495 e N: 8471954, até atingir o ponto 39, de c.p.a. E: 284439 e N: 8471846, situado em um afluente sem denominação da margem esquerda do Ribeirão Areias; deste, segue por linhas retas, contornando o sopé da Serra do Forte, passando pelos pontos: ponto 40, de c.p.a. E: 284462 e N: 8471696; ponto 41, de c.p.a. E: 284706 e N: 8471645; ponto 42, de c.p.a. E: 284852 e N: 8471547; ponto 43, de c.p.a. E: 284812 e N: 8471314; ponto 44, de c.p.a. E: 284907 e N: 8471092; ponto 45, de c.p.a. E: 285077 e N: 8471076; ponto 46, de c.p.a. E: 285381 e N: 8471277; ponto 47, de c.p.a. E: 285508 e N: 8471584; ponto 48, de c.p.a. E: 285513 e N: 8471790, até atingir o ponto 49, de c.p.a. E: 285542 e N: 8471854, situado em uma grota; deste, segue por linhas retas, subindo a grota, passando pelo ponto 50, de c.p.a. E: 285665 e N: 8471784, até atingir o ponto 51, de c.p.a. E: 285918 e N: 8471687; deste, segue em linha reta até o ponto 52, de c.p.a. E: 285965 e N: 8471133, situado no sopé da Serra do Forte; deste, segue por linhas retas, acompanhando o sopé da Serra do Forte, passando pelos pontos: ponto 53, de c.p.a. E: 285860 e N: 8470773; ponto 54, de c.p.a. E: 285726 e N: 8470408; ponto 55, de c.p.a. E: 285587 e N: 8469905; ponto 56, de c.p.a. E: 285526 e N: 8469747; ponto 57, de c.p.a. E: 285485 e N: 8469476; ponto 58, de c.p.a. E: 285537 e N: 8469310, até atingir o ponto 59, de c.p.a. E: 285390 e N: 8469130, situado em um afluente sem denominação da margem esquerda do Ribeirão Areias; deste, segue por linhas retas, passando pelo ponto 60, de c.p.a. E: 285058 e N: 8469031, até atingir o ponto 61, de c.p.a. E: 284930 e N: 8468837, situado em outro afluente sem denominação da margem esquerda do Ribeirão Areias; deste, segue por linhas retas, passando pelo ponto 62, de c.p.a. E: 284672 e N: 8468574, até atingir o ponto 63, de c.p.a. E: 284597 e N: 8468260, situado em outro afluente sem denominação da margem esquerda do Ribeirão Areias; deste, segue por linhas retas, acompanhando o sopé da Serra do Forte, passando pelos pontos: ponto 64, de c.p.a. E: 284399 e N: 8467886, ponto 65, de c.p.a. E: 284079 e N: 8467629, até atingir o ponto 66, de c.p.a. E: 284092 e N: 8467256, situado no Córrego Brejões; deste, segue por linhas retas, acompanhando o sopé da Serra do Forte, passando pelos pontos: ponto 67, de c.p.a. E: 284188 e N: 8466989; ponto 68, de c.p.a. E: 284045 e N: 8466601; ponto 69, de c.p.a. E: 284066 e N: 8466400; ponto 70, de c.p.a. E: 283947 e N: 8465907; ponto 71, de c.p.a. E: 284174 e N: 8465661; ponto 72, de c.p.a. E: 284299 e N:

8465321; ponto 73, de c.p.a. E: 284325 e N: 8465018; ponto 74, de c.p.a. E: 284297 e N: 8464729; ponto 75, de c.p.a. E: 284360 e N: 8464233; ponto 76, de c.p.a. E: 284193 e N: 8463750; ponto 77, de c.p.a. E: 284188 e N: 8463396; ponto 78, de c.p.a. E: 284156 e N: 8463016; ponto 79, de c.p.a. E: 284002 e N: 8462443; ponto 80, de c.p.a. E: 283473 e N: 8461735; ponto 81, de c.p.a. E: 283334 e N: 8461165, até atingir o ponto 82, de c.p.a. E: 283500 e N: 8460944, situado em um afluente, sem denominação, da margem esquerda do Córrego Salobro; deste, segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 83, de c.p.a. E: 283767 e N: 8460402; ponto 84, de c.p.a. E: 283836 e N: 8460129; ponto 85, de c.p.a. E: 283780 e N: 8459793; até atingir o ponto 86, de c.p.a. E: 283801 e N: 8459232, situado em outro afluente, sem denominação, da margem esquerda do Córrego Salobro; deste, segue a jusante pela margem esquerda do referido afluente até a sua foz no Córrego Salobro, no ponto 87, de c.p.a. E: 284168 e N: 8458860; deste, segue por linhas retas subindo um morrote, passando pelo ponto 88, de c.p.a. E: 284481 e N: 8458566, até atingir o cume no ponto 89, de c.p.a. E: 284799 e N: 8458325; deste, segue em linha reta até o ponto 90, de c.p.a. E: 286165 e N: 8457938, situado em uma rodovia estadual; deste, segue por linhas retas acompanhando a referida rodovia estadual, mantendoa fora dos limites da unidade, passando pelos pontos: ponto 91, de c.p.a. E: 286250 e N: 8457377; ponto 92, de c.p.a. E: 286077 e N: 8456798, até atingir o ponto 93, de c.p.a. E: 285475 e N: 8456044; deste, segue em linha reta até o ponto 94, de c.p.a. E: 285316 e N: 8455676, situado no Córrego Forquilha: deste, segue por linhas retas, acompanhando o sopé da Chapada dos Veadeiros, passando pelos pontos: ponto 95, de c.p.a. E: 285022 e N: 8455404; ponto 96, de c.p.a. E: 284598 e N: 8455215; ponto 97, de c.p.a. E: 284511 e N: 8455345; ponto 98, de c.p.a. E: 284329 e N: 8455150; ponto 99, de c.p.a. E: 284293 e N: 8454915; ponto 100, de c.p.a. E: 284106 e N: 8454594; ponto 101, de c.p.a. E: 283878 e N: 8454368; ponto 102, de c.p.a. E: 283639 e N: 8454166; ponto 103, de c.p.a. E: 282919 e N: 8453757; ponto 104, de c.p.a. E: 282619 e N: 8453986, até atingir o ponto 105, de c.p.a. E: 282182 e N: 8453602, situado em um afluente sem denominação da margem direita do Córrego Forquilha; deste, segue por linhas retas, acompanhando o sopé da Chapada dos Veadeiros, passando pelos pontos: ponto 106, de c.p.a. E: 282176 e N: 8453463; ponto 107, de c.p.a. E: 281809 e N: 8453006; ponto 108, de c.p.a. E: 280970 e N: 8452430; ponto 109, de c.p.a. E: 280459 e N: 8451926; até atingir o ponto 110, de c.p.a. E: 279928 e N: 8451328, situado no Riacho do Meio; deste, segue a montante pela margem esquerda do referido riacho até o ponto 111, de c.p.a. E: 279412 e N: 8451331; deste, segue por linhas retas acompanhando o sopé da Chapada dos Veadeiros, passando pelos pontos: ponto 112, de c.p.a. E: 279154 e N: 8450833; ponto 113, de c.p.a. E: 279144 e N: 8450606; ponto 114, de c.p.a. E: 279057 e N: 8450132; ponto 115, de c.p.a. E: 278826 e N: 8449817; ponto 116, de c.p.a. E: 278008 e N: 8448880, até atingir o ponto 117, de c.p.a. E: 277361 e N: 8448416, situado em um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Macação, nas proximidades da localidade de Cormari; deste, segue por linhas retas, acompanhando o sopé da Chapada dos Veadeiros, passando pelos pontos : ponto 118, de c.p.a. E: 277493 e N: 8448009; ponto 119, de c.p.a. E: 276277 e N: 8447921; ponto 120, de c.p.a. E: 275916 e N: 8447489; até atingir o ponto 121, de c.p.a. E: 274608 e N: 8446977, localizado em outro afluente, sem denominação, da margem esquerda do Rio Macação; deste, segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 122, de c.p.a. E: 274445 e N: 8447168; ponto 123, de c.p.a. E: 273784 e N: 8447553, ponto 124, de c.p.a. E: 273407 e N: 8447043; ponto 125, de c.p.a. E: 273259 e N: 8446691; ponto 126, de c.p.a. E: 272279 e N: 8446606; ponto 127, de c.p.a. E: 271463 e N: 8446442, até atingir o ponto 128, de c.p.a. E: 271096 e N: 8446178, situado em um afluente sem denominação da margem esquerda do Córrego Onça; deste, segue em linha reta até o ponto 129, de c.p.a. E: 270273 e N: 8446701, situado no Córrego Onça; deste, segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 130, de c.p.a. E: 269737 e N: 8446589; ponto 131, de c.p.a. E: 269586 e N: 8446802, ponto 132, de c.p.a. E: 269191 e N: 8446625; ponto 133, de c.p.a. E: 268924 e N: 8446482, até atingir o ponto 134, de c.p.a. E: 268491 e N: 8446416, situado no Córrego Cancela; deste, segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 135, de c.p.a. E: 268134 e N: 8446674; ponto 136, de c.p.a. E: 267839 e N: 8446868; ponto 137, de c.p.a. E: 267389 e N: 8447035; ponto 138, de c.p.a. E: 266910 e N: 8447043, até atingir o ponto 139, de c.p.a. E: 266591 e N: 8446847, situado em um afluente, sem denominação, da margem esquerda do Arroio Taquari; deste, segue a montante pela margem direita do referido afluente até o ponto 140, de c.p.a. E: 266249 e N: 8447271;

deste, segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 141, de c.p.a. E: 265848 e N: 8447049; ponto 142, de c.p.a. E: 265871 e N: 8446806; até atingir o ponto 143, de c.p.a. E: 265934 e N: 8446432; situado no Arroio Taquari; deste, segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 144, de c.p.a. E: 265540 e N: 8446011; ponto 145, de c.p.a. E: 265102 e N: 8445905; ponto 146, de c.p.a. E: 265036 e N: 8445698; ponto 147, de c.p.a. E: 264997 e N: 8445284; ponto 148, de c.p.a. E: 264948 e N: 8445098, até atingir o ponto 149, de c.p.a. E: 264626 e N: 8444939, situado no Arroio Buriti; deste, segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 150, de c.p.a. E: 264845 e N: 8444418; ponto 151, de c.p.a. E: 264724 e N: 8444045; ponto 152, de c.p.a. E: 264081 e N: 8444016; ponto 153, de c.p.a. E: 263615 e N: 8443693; ponto 154, de c.p.a. E: 263243 e N: 8443615; ponto 155, de c.p.a. E: 262907 e N: 8443519; ponto 156, de c.p.a. E: 262865 e N: 8443397, até atingir o ponto 157, de c.p.a. E: 262568 e N: 8443273, situado em um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio São Bartolomeu; deste, segue a montante pela margem direita do referido afluente até o ponto 158, de c.p.a. E: 262285 e N: 8443403; deste, segue em linha reta até o ponto 159, de c.p.a. E: 262127 e N: 8443293, situado em outro afluente sem denominação da margem esquerda do Rio São Bartolomeu; deste, segue a jusante pela margem esquerda do referido afluente, passando pelo ponto 160, de c.p.a. E: 262240 e N: 8442837, até atingir o ponto 161, de c.p.a. E: 262529 e N: 8442432; deste, segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto162, de c.p.a. E: 262438 e N: 8442055; ponto 163, de c.p.a. E: 262174 e N: 8441954; ponto 164, de c.p.a. E: 260945 e N: 8441935; ponto 165, de c.p.a. E: 260910 e N: 8442259; ponto 166, de c.p.a. E: 260590 e N: 8442234; ponto 167, de c.p.a. E: 260427 e N: 8442299; ponto 168, de c.p.a. E: 259424 e N: 8442053; ponto 169, de c.p.a. E: 258928 e N: 8442168; até atingir o ponto 170, de c.p.a. E: 258380,926 e N: 8442786,154, situado em outro afluente sem denominação da margem esquerda do Rio São Bartolomeu; deste, segue a montante pela margem direita do referido afluente até o ponto 171, de c.p.a. E: 259165,7323 e N: 8444493,901; deste, segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 172, de c.p.a. E: 258526,87 e N: 8446142,43; ponto 173, de c.p.a. E: 257149,14 e N: 8446386,89; ponto 174, de c.p.a. E: 256689,04 e N: 8446843,52; ponto 175, de c.p.a. E: 256176,26 e N: 8446804,43; ponto 176, de c.p.a. E: 255820,28 e N: 8446415,02; ponto 177, de c.p.a. E: 255213,5 e N: 8446238,84, até atingir o ponto 178, de c.p.a. E: 254765,1218 e N: 8445820,675, localizado na confluência do Córrego Simão Correa com o Rio São Bartolomeu; deste, segue a jusante pela margem esquerda do Rio São Bartolomeu até o ponto 179, de c.p.a. E: 254768,1745 e N: 8444587,204; deste, segue por linhas retas contornando um morrote, passando pelos pontos: ponto 180, de c.p.a. E: 254423,0945 e N: 8444457,959; ponto 181, de c.p.a. E: 253816,6203 e N: 8444634,486; ponto 182, de c.p.a. E: 253460,6228 e N: 8444861,384; ponto 183, de c.p.a. E: 253253,2646 e N: 8445176,426; ponto 184, de c.p.a. E: 253330,7281 e N: 8445426,103, até atingir o ponto 185, de c.p.a. E: 253432,2577 e N: 8445667,017, situado na margem esquerda do Rio São Bartolomeu; deste, segue por linhas retas, acompanhando o sopé da Serra do Brejão, passando pelos pontos: ponto 186, de c.p.a. E: 253194,8369 e N: 8446024,703; ponto 187, de c.p.a. E: 253108,8716 e N: 8446421,144; ponto 188, de c.p.a. E: 253104,4875 e N: 8446911,594; ponto 189, de c.p.a. E: 252973,0215 e N: 8447149,103; ponto 190, de c.p.a. E: 252771,6771 e N: 8447765,46; ponto 191, de c.p.a. E: 252185,9121 e N: 8447906,865, até atingir o ponto 192, de c.p.a. E: 251964,6569 e N: 8447850,416, situado no Córrego Passagem À-Toa; deste, segue por linhas retas, passando pelos pontos; ponto 193, de c.p.a. E: 250678,1234 e N: 8447553,044; ponto 194, de c.p.a. E: 250565,3933 e N: 8448047,093; ponto 195, de c.p.a. E: 249882,791 e N: 8448371,999; ponto 196, de c.p.a. E: 249297,6326 e N: 8449292,245; ponto 197, de c.p.a. E: 247172,1774 e N: 8448687,104, até atingir o ponto 198, de c.p.a. E: 247030,6256 e N: 8447824,793, situado em um afluente sem denominação da margem esquerda do Córrego São Pedro; deste, segue a jusante pela margem esquerda do referido afluente até o ponto 199, de c.p.a. E: 248339,5096 e N: 8446964,963; deste, segue por linhas retas, acompanhando o sopé da Serra São Pedro, passando pelos pontos: ponto 200, de c.p.a. E: 247240,1291 e N: 8446169,049 até atingir o ponto 201, de c.p.a. E: 246643 e N: 8446199, situado no Rio São Bartolomeu; deste, segue por linhas retas acompanhando a linha do divisor de águas de um morrote, passando pelos pontos: ponto 202, de c.p.a. E: 246472 e N: 8446124; ponto 203, de c.p.a. E: 246275 e N: 8445908; ponto 204, de c.p.a. E: 245892 e N: 8445795; ponto 205, de c.p.a. E: 245477 e N: 8445699; ponto 206, de c.p.a. E: 245240 e N: 8445639; ponto 207, de c.p.a. E: 244918 e N:

8445504; ponto 208, de c.p.a. E: 244701 e N: 8445192; ponto 209, de c.p.a. E: 244530 e N: 8445110; ponto 210, de c.p.a. E: 243927 e N: 8445089; ponto 211, de c.p.a. E: 243586 e N: 8445135; ponto 212, de c.p.a. E: 243114 e N: 8445053; ponto 213, de c.p.a. E: 242967 e N: 8445056; ponto 214, de c.p.a. E: 242801 e N: 8444401, até atingir o ponto 215, de c.p.a. E: 242209 e N: 8444883, situado na margem esquerda do Rio São Bartolomeu; deste, segue por linhas retas acompanhando a linha do divisor de águas de um morrote, passando pelos pontos: ponto 216, de c.p.a. E: 241846 e N: 8444849; ponto 217, de c.p.a. E: 241682 e N: 8444684, ponto 218, de c.p.a. E: 241617 e N: 8444340; ponto 219, de c.p.a. E: 241477 e N: 8444206; ponto 220, de c.p.a. E: 241168 e N: 8444127; ponto 221, de c.p.a. E: 241025 e N: 8444130; ponto 222, de c.p.a. E: 240884 e N: 8444311; ponto 223, de c.p.a. E: 240563 e N: 8444255; ponto 224, de c.p.a. E: 240268 e N: 8444273; ponto 225, de c.p.a. E: 239941 e N: 8444167; ponto 226, de c.p.a. E: 239750 e N: 8444064; ponto 227, de c.p.a. E: 239446 e N: 8444132; ponto 228, de c.p.a. E: 239227 e N: 8444100; ponto 229, de c.p.a. E: 239039 e N: 8444096; ponto 230, de c.p.a. E: 238790 e N: 8443955; ponto 231, de c.p.a. E: 238642 e N: 8443832; ponto 232, de c.p.a. E: 238407 e N: 8443681; ponto 233, de c.p.a. E: 238101 e N: 8443465; ponto 234, de c.p.a. E: 237789 e N: 8443187; ponto 235, de c.p.a. E: 237593 e N: 8443227; ponto 236, de c.p.a. E: 237302 e N: 8443012; ponto 237, de c.p.a. E: 236838 e N: 8442917, até atingir o ponto 238, de c.p.a. E: 236141 e N: 8443141, situado no Rio São Bartolomeu nas proximidades da foz do Córrego Santa Rita; deste, segue a jusante pela margem esquerda do Rio São Bartolomeu até o ponto 239, de c.p.a. E: 236307 e N: 8444047; deste, segue por linhas retas, contornando o Morro do Mirante, passando pelos pontos: ponto 240, de c.p.a. E: 236212 e N: 8444202; ponto 241, de c.p.a. E: 235979 e N: 8444289; ponto 242, de c.p.a. E: 235715 e N: 8444506; ponto 243, de c.p.a. E: 235686 e N: 8444635; ponto 244, de c.p.a. E: 235693 e N: 8445093; ponto 245, de c.p.a. E: 235900 e N: 8445403; ponto 246, de c.p.a. E: 236177 e N: 8445626, até atingir o ponto 247, de c.p.a. E: 236623 e N: 8446075; deste, segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 248, de c.p.a. E: 236429 e N: 8446178; ponto 249, de c.p.a. E: 235936 e N: 8446055; ponto 250, de c.p.a. E: 235588 e N: 8445863, até atingir o ponto 251, de c.p.a. E: 235475 e N: 8445722, situado no Córrego Santo Antônio; deste, segue por linhas retas pelo Morro Japecanga, passando pelos pontos: ponto 252, de c.p.a. E: 235094 e N: 8445585; ponto 253, de c.p.a. E: 234755 e N: 8445507; ponto 254, de c.p.a. E: 234481 e N: 8445017; ponto 255, de c.p.a. E: 234022 e N: 8444720, até atingir o ponto 256, de c.p.a. E: 233333 e N: 8444826, situado no Córrego Preto; deste, segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 257, de c.p.a. E: 233060 e N: 8445017; ponto 258, de c.p.a. E: 231727 e N: 8444977; ponto 259, de c.p.a. E: 231527 e N: 8444840; ponto 260, de c.p.a. E: 231162 e N: 8444843; ponto 261, de c.p.a. E: 231054 e N: 8445509; ponto 262, de c.p.a. E: 231099 e N: 8446723; ponto 263, de c.p.a. E: 231064 e N: 8447049; ponto 264, de c.p.a. E: 230999 e N: 8447095, até atingir o ponto 265, de c.p.a. E: 230693 e N: 8447080, situado na margem direita de um afluente sem denominação da margem esquerda do Córrego Preto; deste, segue a montante pela margem direita do referido afluente até o ponto 266, de c.p.a. E: 229407 e N: 8445817; deste, segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 267, de c.p.a. E: 229253 e N: 8445582; ponto 268 de c.p.a. E: 228974 e N: 8445385; ponto 269, de c.p.a. E: 228670 e N: 8445308, até atingir o ponto 270, de c.p.a. E: 228497 e N: 8444610, situado no Rio dos Couros e no limite do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros descrito no Decreto nº 86.596, de 17 de novembro de 1981; deste, segue acompanhando o limite do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros conforme descrito no referido Decreto até o ponto 271, de c.p.a. E: 214336 e N: 8437518, situado na Serra Ferro de Amolar; deste, segue por linhas retas, contornando a Serra do Ferro de Amolar, passando pelos pontos: ponto 272, de c.p.a. E: 214266 e N: 8437199; ponto 273, de c.p.a. E: 213861 e N: 8436635; ponto 274, de c.p.a. E: 213615 e N: 8435723; ponto 275, de c.p.a. E: 212306 e N: 8435800; ponto 276, de c.p.a. E: 212156 e N: 8435530, até atingir o ponto 277, de c.p.a. E: 211969 e N: 8435535, situado na faixa de domínio da GO-239, que liga Alto Paraíso de Goiás a Colinas do Sul; deste, segue por linhas retas, contornando a Serra do Buração, passando pelos pontos: ponto 278, de c.p.a. E: 211444 e N: 8435121; ponto 279, de c.p.a. E: 210715 e N: 8434816; ponto 280, de c.p.a. E: 209116 e N: 8434507; ponto 281, de c.p.a. E: 208927 e N: 8434733; ponto 282, de c.p.a. E: 208497 e N: 8435057, até atingir o ponto 283, de c.p.a. E: 207894 e N: 8435397, situado no limite do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros descrito no Decreto nº 86.596, de 1981; deste, segue acompanhando o limite do Parque

Nacional da Chapada dos Veadeiros conforme descrito no referido Decreto até o ponto 284, de c.p.a. E: 194390 e N: 8430930, situado nas proximidades do mirante da Serra do Rio Preto; deste, segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 285, de c.p.a. E: 193831 e N: 8431131; ponto 286, de c.p.a. E: 193041 e N: 8430586; ponto 287, de c.p.a. E: 192886 e N: 8430389; ponto 288, de c.p.a. E: 192935 e N: 8429358; ponto 289, de c.p.a. E: 192779 e N: 8429135; ponto 290, de c.p.a. E: 192451 e N: 8429020; ponto 291, de c.p.a. E: 192163 e N: 8428863; ponto 292, de c.p.a. E: 191832 e N: 8428791; ponto 293, de c.p.a. E: 191642 e N: 8428887; ponto 294, de c.p.a. E: 191327 e N: 8429020; ponto 295, de c.p.a. E: 191029 e N: 8429400; ponto 296, de c.p.a. E: 190537 e N: 8429279; ponto 297, de c.p.a. E: 190017 e N: 8429391; ponto 298, de c.p.a. E: 189633 e N: 8429650; ponto 299, de c.p.a. E: 189238 e N: 8429607; ponto 300, de c.p.a. E: 189108 e N: 8429494; ponto 301, de c.p.a. E: 188617 e N: 8428963; ponto 302, de c.p.a. E: 188112 e N: 8428891; ponto 303, de c.p.a. E: 187840 e N: 8429092; ponto 304, de c.p.a. E: 187764 e N: 8429237; ponto 305, de c.p.a. E: 187650 e N: 8429328; ponto 306, de c.p.a. E: 187468 e N: 8429372, até atingir o ponto 307, de c.p.a. E: 186738 e N: 8429819, situado na margem esquerda do Ribeirão São Joaquim; deste, segue a jusante pela margem esquerda do referido ribeirão até o ponto 308, de c.p.a. E: 186757 e N: 8431197; deste, segue por linhas retas, acompanhando a margem esquerda do Rio Preto, passando pelos pontos: ponto 309, de c.p.a. E: 186800 e N: 8431644; ponto 310, de c.p.a. E: 186722 e N: 8432143; ponto 311, de c.p.a. E: 186459 e N: 8432500; ponto 312, de c.p.a. E: 186291 e N: 8432630; ponto 313, de c.p.a. E: 186233 e N: 8432781; ponto 314, de c.p.a. E: 186158 e N: 8432894, até atingir o ponto 315, de c.p.a. E: 186120 e N: 8432989; deste, segue por linhas retas, atravessando o Rio Preto, passando pelos pontos: ponto 316, de c.p.a. E: 186703 e N: 8433206; ponto 317, de c.p.a. E: 186894 e N: 8433473; ponto 318, de c.p.a. E: 187101 e N: 8433718; ponto 319, de c.p.a. E: 187115 e N: 8433825; ponto 320, de c.p.a. E: 187302 e N: 8434041; ponto 321, de c.p.a. E: 187840 e N: 8433668; ponto 322, de c.p.a. E: 187938 e N: 8433777, até atingir o ponto 323, de c.p.a. E: 188141 e N: 8434356, situado no Córrego Porteirinha; deste, segue por linhas retas, acompanhando o sopé da Serra Santana, passando pelos pontos: ponto 324, de c.p.a. E: 188845 e N: 8434633; ponto 325, de c.p.a. E: 189215 e N: 8434820; ponto 326, de c.p.a. E: 189532 e N: 8434850; ponto 327, de c.p.a. E: 189893 e N: 8435105; ponto 328, de c.p.a. E: 190116 e N: 8435283; ponto 329, de c.p.a. E: 190224 e N: 8435638; ponto 330, de c.p.a. E: 190325 e N: 8435783; ponto 331, de c.p.a. E: 190506 e N: 8435942; ponto 332, de c.p.a. E: 190523 e N: 8436030; ponto 333, de c.p.a. E: 190480 e N: 8436105; ponto 334, de c.p.a. E: 190639 e N: 8436415; ponto 335, de c.p.a. E: 191107 e N: 8436752; ponto 336, de c.p.a. E: 191195 e N: 8436877; ponto 337, de c.p.a. E: 191047 e N: 8436931; ponto 338, de c.p.a. E: 190987 e N: 8437307; ponto 339, de c.p.a. E: 190542 e N: 8437793, até atingir o ponto 340, de c.p.a. E: 190475 e N: 8438102, situado no Córrego Suçuapara; deste, segue por linhas retas, acompanhando o sopé da Serra Santana, passando pelos pontos: ponto 341, de c.p.a. E: 190460 e N: 8438233; ponto 342, de c.p.a. E: 190497 e N: 8438368; ponto 343, de c.p.a. E: 190647 e N: 8438529; ponto 344, de c.p.a. E: 190809 e N: 8438620; ponto 345, de c.p.a. E: 191049 e N: 8438842; ponto 346, de c.p.a. E: 191053 e N: 8438954; ponto 347, de c.p.a. E: 191071 e N: 8439103; ponto 348, de c.p.a. E: 191138 e N: 8439296; ponto 349, de c.p.a. E: 191299 e N: 8439452; ponto 350, de c.p.a. E: 191407 e N: 8439534; ponto 351, de c.p.a. E: 191451 e N: 8439582; ponto 352, de c.p.a. E: 191580 e N: 8439612; ponto 353, de c.p.a. E: 191740 e N: 8439519; ponto 354, de c.p.a. E: 191766 e N: 8439352; ponto 355, de c.p.a. E: 191681 e N: 8439289; ponto 356, de c.p.a. E: 191601 e N: 8439194; ponto 357, de c.p.a. E: 191698 e N: 8439084; ponto 358, de c.p.a. E: 191774 e N: 8439066; ponto 359, de c.p.a. E: 191847 e N: 8439149; ponto 360, de c.p.a. E: 192095 e N: 8439203; ponto 361, de c.p.a. E: 192257 e N: 8439311; ponto 362, de c.p.a. E: 192332 e N: 8439303; ponto 363, de c.p.a. E: 192364 e N: 8439267; ponto 364, de c.p.a. E: 192456 e N: 8439241; ponto 365, de c.p.a. E: 192668 e N: 8439214; ponto 366, de c.p.a. E: 192850 e N: 8439353; ponto 367, de c.p.a. E: 193078 e N: 8439375; ponto 368, de c.p.a. E: 193256 e N: 8439438; ponto 369, de c.p.a. E: 193370 e N: 8439421, até atingir o ponto 370, de c.p.a. E: 193544 e N: 8439571, situado no Ribeirão Cercado; deste, segue a jusante pela margem esquerda do referido ribeirão até o ponto 371, de c.p.a. E: 194273 e N: 8441094; deste, segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 372, de c.p.a. E: 194655 e N: 8441045; ponto 373, de c.p.a. E: 194808 e N: 8441329; ponto 374, de c.p.a. E: 194915 e N: 8441315; ponto 375, de c.p.a. E: 194869 e N: 8441564;

ponto 376, de c.p.a. E: 194684 e N: 8441604; ponto 377, de c.p.a. E: 194696 e N: 8441725; ponto 378, de c.p.a. E: 242521 e N: 8444904; ponto 379, de c.p.a. E: 194778 e N: 8441802; ponto 380, de c.p.a. E: 194892 e N: 8441843; ponto 381, de c.p.a. E: 195004 e N: 8441936; ponto 382, de c.p.a. E: 195066 e N: 8442067; ponto 383, de c.p.a. E: 195103 e N: 8442273; ponto 384, de c.p.a. E: 194828 e N: 8442560; ponto 385, de c.p.a. E: 194884 e N: 8442703; ponto 386, de c.p.a. E: 194882 e N: 8442877; ponto 387, de c.p.a. E: 194724 e N: 8443092; ponto 388, de c.p.a. E: 194692 e N: 8443185; ponto 389, de c.p.a. E: 194623 e N: 8443588; ponto 390, de c.p.a. E: 193719 e N: 8443961, até atingir o ponto 391, de c.p.a. E: 193823 e N: 8444950, situado em um córrego, sem denominação, da margem esquerda do Ribeirão Fiandeira; deste, segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 392, de c.p.a. E: 194705 e N: 8445107; ponto 393, de c.p.a. E: 195277 e N: 8445007; ponto 394, de c.p.a. E: 196029 e N: 8444782; ponto 395, de c.p.a. E: 196147 e N: 8444975; ponto 396, de c.p.a. E: 197027 e N: 8444728; ponto 397, de c.p.a. E: 197187 e N: 8444371; ponto 398, de c.p.a. E: 197352 e N: 8443812; ponto 399, de c.p.a. E: 197366 e N: 8443339; ponto 400, de c.p.a. E: 197773 e N: 8443490, até atingir o ponto 401, de c.p.a. E: 197885 e N: 8444183, situado no Ribeirão Fiandeira; deste, segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 402, de c.p.a. E: 197741 e N: 8444515; ponto 403, de c.p.a. E: 198417 e N: 8444937; ponto 404, de c.p.a. E: 198563 e N: 8445100; ponto 405, de c.p.a. E: 198950 e N: 8445165; ponto 406, de c.p.a. E: 199404 e N: 8444630; ponto 407, de c.p.a. E: 199694 e N: 8444523; ponto 408, de c.p.a. E: 200571 e N: 8444318; ponto 409, de c.p.a. E: 200774 e N: 8444467; ponto 410, de c.p.a. E: 200346 e N: 8444848; ponto 411, de c.p.a. E: 199877 e N: 8445150; ponto 412, de c.p.a. E: 199647 e N: 8445427, até atingir o ponto 413, de c.p.a. E: 199707 e N: 8445701, situado em um afluente sem denominação da margem direita do Ribeirão Fiandeira; deste, segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 414, de c.p.a. E: 200229 e N: 8446162; ponto 415, de c.p.a. E: 201003 e N: 8446188; ponto 416, de c.p.a. E: 201411 e N: 8446538; ponto 417, de c.p.a. E: 201541 e N: 8446567; ponto 418, de c.p.a. E: 201870 e N: 8446563; ponto 419, de c.p.a. E: 202014 e N: 8446682; ponto 420, de c.p.a. E: 201972 e N: 8446851, até atingir o ponto 421, de c.p.a. E: 201846 e N: 8446956, situado no Córrego Fundo; deste, segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 422, de c.p.a. E: 202265 e N: 8447323; ponto 423, de c.p.a. E: 202196 e N: 8447805; ponto 424, de c.p.a. E: 202419 e N: 8448538; ponto 425, de c.p.a. E: 202682 e N: 8448957; ponto 426, de c.p.a. E: 203072 e N: 8448968; ponto 427, de c.p.a. E: 203200 e N: 8449215; ponto 428, de c.p.a. E: 203369 e N: 8449416; ponto 429, de c.p.a. E: 203588 e N: 8449836; ponto 430, de c.p.a. E: 203560 e N: 8450150; ponto 431, de c.p.a. E: 203616 e N: 8450388; ponto 432, de c.p.a. E: 203884 e N: 8450667; ponto 433, de c.p.a. E: 205226 e N: 8450594, até atingir o ponto 434, de c.p.a. E: 205446 e N: 8450902, situado no Córrego Muquém; deste, segue a jusante pela margem direita do referido córrego até o ponto 435, de c.p.a. E: 205994 e N: 8452553; deste, segue em linha reta acompanhando a margem esquerda do Córrego Muquém até o ponto 436, de c.p.a. E: 207141 e N: 8453779, situado na confluência do Córrego Muquém com o Córrego Taquaril; deste, segue a montante pela margem direita do Córrego Taquaril até o ponto 437, de c.p.a. E: 207998 e N: 8452207; deste, segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 438, de c.p.a. E: 208400 e N: 8451453; ponto 439, de c.p.a. E: 208414 e N: 8451339; ponto 440, de c.p.a. E: 208528 e N: 8451238; ponto 441, de c.p.a. E: 208978 e N: 8451144; ponto 442, de c.p.a. E: 209209 e N: 8451488; ponto 443, de c.p.a. E: 208957 e N: 8452133; ponto 444, de c.p.a. E: 208808 e N: 8452326; ponto 445, de c.p.a. E: 208689 e N: 8452791, até atingir o ponto 446, de c.p.a. E: 208795 e N: 8453199, situado nas cabeceiras do Córrego Arapuca; deste, segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 447, de c.p.a. E: 209576 e N: 8454118; ponto 448, de c.p.a. E: 209927 e N: 8454574; ponto 449, de c.p.a. E: 210036 e N: 8455069; ponto 450, de c.p.a. E: 210058 e N: 8455582; ponto 451, de c.p.a. E: 209486 e N: 8455541, até atingir o ponto 452, de c.p.a. E: 209444 e N: 8456339, situado na margem esquerda do Córrego Roncador; deste, segue a jusante pela margem esquerda do referido córrego até o ponto 453, de c.p.a. E: 209063 e N: 8456834, situado na confluência do Córrego Roncador com o Córrego Buritizal Grande; deste, segue a montante pela margem esquerda do Córrego Buritizal Grande até o ponto 454, de c.p.a. E: 210190 e N: 8457876; deste, segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 455 de c.p.a. E: 211015 e N: 8457218; ponto 456, de c.p.a. E: 211631 e N: 8456723; ponto 457, de c.p.a. E: 211954 e N: 8457010; ponto 458, de c.p.a. E: 211936 e N: 8457397; ponto 459, de c.p.a. E: 211624 e N:

8457649; ponto 460, de c.p.a. E: 211927 e N: 8457953; ponto 461, de c.p.a. E: 212294 e N: 8458147; ponto 462, de c.p.a. E: 212355 e N: 8458424; ponto 463, de c.p.a. E: 212355 e N: 8458698, até atingir o ponto 464, de c.p.a. E: 211946 e N: 8459336, situado no Córrego Lajinha; deste, segue a montante pela margem direita do Córrego Lajinha até o ponto 465, de c.p.a. E: 213601 e N: 8460033, situado em uma das cabeceiras do Córrego Lajinha; deste, segue em linhas retas, passando pelos pontos: ponto 466, de c.p.a. E: 213752 e N: 8460167; ponto 467, de c.p.a. E: 213801 e N: 8460451; ponto 468, de c.p.a. E: 213931 e N: 8460799, até atingir o ponto 469, de c.p.a. E: 214161 e N: 8461110, situado em um dos formadores do Córrego Piaus; deste, segue a jusante pela margem esquerda do referido formador, passando pelo ponto 470, de c.p.a. E: 214776 e N: 8462116, até atingir o ponto 471, de c.p.a. E: 215275 e N: 8463301; deste, segue por linhas retas, acompanhando o sopé da Serra Santana, passando pelos pontos: ponto 472, de c.p.a. E: 215382 e N: 8463488; ponto 473, de c.p.a. E: 215919 e N: 8463825; ponto 474, de c.p.a. E: 216082 e N: 8463906; ponto 475, de c.p.a. E: 216268 e N: 8463788; ponto 476, de c.p.a. E: 217324 e N: 8463540; ponto 477, de c.p.a. E: 218286 e N: 8463033; ponto 478, de c.p.a. E: 218614 e N: 8462610; ponto 479, de c.p.a. E: 218778 e N: 8462542; ponto 480, de c.p.a. E: 218893 e N: 8462114; ponto 481, de c.p.a. E: 219238 e N: 8461380; ponto 482, de c.p.a. E: 219247 e N: 8461226; ponto 483, de c.p.a. E: 219134 e N: 8460962; ponto 484, de c.p.a. E: 219060 e N: 8460349; ponto 485, de c.p.a. E: 218993 e N: 8460210; ponto 486, de c.p.a. E: 218724 e N: 8460040; ponto 487, de c.p.a. E: 218373 e N: 8459869; ponto 488, de c.p.a. E: 218305 e N: 8459738; ponto 489, de c.p.a. E: 218358 e N: 8459223; ponto 490, de c.p.a. E: 218335 e N: 8458861; ponto 491, de c.p.a. E: 218051 e N: 8458390; ponto 492, de c.p.a. E: 217983 e N: 8458240; ponto 493, de c.p.a. E: 217728 e N: 8458014; ponto 494, de c.p.a. E: 217473 e N: 8457706; ponto 495, de c.p.a. E: 217475 e N: 8457586, até atingir o ponto 496, de c.p.a. E: 217574 e N: 8457511 situado em um afluente sem denominação da margem direita do Córrego Jenipapo; deste, segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 497, de c.p.a. E: 217989 e N: 8457572; ponto 498, de c.p.a. E: 218209 e N: 8457477; ponto 499, de c.p.a. E: 219069 e N: 8457345; ponto 500, de c.p.a. E: 219173 e N: 8457476; ponto 501, de c.p.a. E: 218972 e N: 8457564; ponto 502, de c.p.a. E: 218853 e N: 8457760, até atingir o ponto 503, de c.p.a. E: 218988 e N: 8458251, situado no Córrego Maria Teles; deste, segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 504, de c.p.a. E: 219412 e N: 8458357; ponto 505, de c.p.a. E: 220031 e N: 8459244; ponto 506 de c.p.a. E: 220322 e N: 8459157; ponto 507, de c.p.a. E: 220290 e N: 8458127; ponto 508, de c.p.a. E: 220383 e N: 8458059, até atingir o ponto 509, de c.p.a. E: 221250 e N: 8458541, situado no Córrego Parto dos Homens; deste, segue em linha reta até o ponto 510, de c.p.a. E: 221524 e N: 8459470, situado no Córrego das Galinhas; deste, segue em linha reta até o ponto 511, de c.p.a. E: 222361 e N: 8460350, situado em um afluente sem denominação da margem esquerda do Córrego Braço do Diogo; deste, segue a montante pela margem esquerda do referido afluente até o ponto 512, de c.p.a. E: 222638 e N: 8459736; deste, segue em linha até o ponto 513, de c.p.a. E: 223584 e N: 8460761, situado na margem direita do Córrego do Braço do Diogo; deste, segue a jusante pela margem direita do referido córrego até o ponto 514, de c.p.a. E: 220492 e N: 8461543, situado na foz do Córrego Braço do Diogo no Ribeirão Montes Claros; deste, segue a jusante pela margem esquerda do referido ribeirão até o ponto 515, de c.p.a. E: 220267 e N: 8463647, situado na confluência do Ribeirão Montes Claros com o Córrego São Domingos; deste, segue a montante pela margem direita do referido córrego até o ponto 516, de c.p.a. E: 224559 e N: 8462804; deste, segue em linha reta até o ponto 517, de c.p.a. E: 224939 e N: 8464145, situado em um afluente sem denominação da margem direita do Córrego São Domingos; deste, segue por linhas retas, acompanhando o sopé da serra, passando pelos pontos: ponto 518, de c.p.a. E: 225803 e N: 8466097; ponto 519, de c.p.a. E: 226125 e N: 8466456; ponto 520, de c.p.a. E: 227067 e N: 8467141, até atingir o ponto 521, de c.p.a. E: 227812 e N: 8467602, situado nas proximidades da estrada de Cavalcante a Colinas do Sul; deste, segue por linhas retas subindo a serra, passando pelos pontos: ponto 522, de c.p.a. E: 228203 e N: 8467526; ponto 523 de c.p.a. E: 228473 e N: 8467129; ponto 524, de c.p.a. E: 228640 e N: 8467192; ponto 525, de c.p.a. E: 228582 e N: 8467386; ponto 526, de c.p.a. E: 229437 e N: 8467494, até atingir o ponto 527, de c.p.a. E: 229816 e N: 8467440; deste, segue por linhas retas, acompanhando o divisor de águas, passando pelos pontos: ponto 528, de c.p.a. E: 229820 e N: 8467101; ponto 529, de c.p.a. E: 229140 e N: 8465942; ponto 530, de c.p.a. E: 228587 e N: 8465408; ponto 531, de c.p.a. E: 228397 e N: 8465139, até atingir o ponto 532, de c.p.a. E: 228006 e N: 8464683; deste, segue em linha reta até o ponto 533, de c.p.a. E: 227431 e N: 8463463, situado na margem esquerda do Córrego São Domingos; deste, segue a montante pela margem esquerda do Córrego São Domingos, passando pelos pontos: ponto 534, de c.p.a. E: 227750 e N: 8463433; ponto 535, de c.p.a. E: 227970 e N: 8463468; ponto 536, de c.p.a. E: 227965 e N: 8463339; ponto 537, de c.p.a. E: 228064 e N: 8463249; ponto 538, de c.p.a. E: 228189 e N: 8463303; ponto 539, de c.p.a. E: 228263 e N: 8463220, até atingir o ponto 540, de c.p.a. E: 228248 e N: 8463187, localizado no limite do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, conforme descrito no Decreto nº 86.596, de 1981; deste, acompanha o limite descrito no referido Decreto até o ponto 541, de c.p.a. E: 231777 e N: 8462029; deste, segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 542, de c.p.a. E: 231407 e N: 8462374; ponto 543, de c.p.a. E: 231219 e N: 8462348; ponto 544, de c.p.a. E: 231078 e N: 8462481; ponto 545, de c.p.a. E: 230893 e N: 8462913; ponto 546 de c.p.a. E: 230791 e N: 8462965; ponto 547 de c.p.a. E: 230732 e N: 8463033; ponto 548, de c.p.a. E: 230870 e N: 8463321; ponto 549, de c.p.a. E: 230644 e N: 8463570; ponto 550, de c.p.a. E: 230514 e N: 8463790; ponto 551, de c.p.a. E: 230253 e N: 8463700; ponto 552, de c.p.a. E: 230080 e N: 8463726; ponto 553, de c.p.a. E: 229905 e N: 8463980; ponto 554, de c.p.a. E: 229924 e N: 8464300; ponto 555, de c.p.a. E: 229871 e N: 8464590; ponto 556, de c.p.a. E: 229857 e N: 8465083; ponto 557, de c.p.a. E: 232176 e N: 8465596; ponto 558, de c.p.a. E: 232273 e N: 8465752; ponto 559, de c.p.a. E: 232299 e N: 8465884; ponto 560, de c.p.a. E: 232371 e N: 8466128; ponto 561, de c.p.a. E: 232363 e N: 8466274; ponto 562, de c.p.a. E: 232308 e N: 8466370; ponto 563, de c.p.a. E: 232254 e N: 8466815; ponto 564, de c.p.a. E: 232649 e N: 8466863; ponto 565, de c.p.a. E: 233697 e N: 8467291; ponto 566, de c.p.a. E: 234193 e N: 8467206; ponto 567, de c.p.a. E: 234512 e N: 8467229; ponto 568, de c.p.a. E: 234705 e N: 8467305; ponto 569, de c.p.a. E: 234860 e N: 8467306; ponto 570, de c.p.a. E: 234955 e N: 8466967; ponto 571, de c.p.a. E: 234879 e N: 8466397, até atingir o ponto 572, de c.p.a. E: 235014 e N: 8466073, situado no Córrego de Pedra; deste, segue por linhas retas acompanhando a margem direita do Córrego de Pedra, passando pelos pontos: ponto 573, de c.p.a. E: 235302 e N: 8466247; ponto 574, de c.p.a. E: 235348 e N: 8466405; ponto 575, de c.p.a. E: 235279 e N: 8466690; ponto 576, de c.p.a. E: 235264 e N: 8466947; ponto 577, de c.p.a. E: 235129 e N: 8467400; ponto 578, de c.p.a. E: 235151 e N: 8467620; ponto 579, de c.p.a. E: 235238 e N: 8467850, até atingir o ponto 580, de c.p.a. E: 235280 e N: 8468007; deste, segue por linhas retas acompanhando o sopé da serra, passando pelos pontos: ponto 581, de c.p.a. E: 235291 e N: 8468118; ponto 582, de c.p.a. E: 235347 e N: 8468291; ponto 583, de c.p.a. E: 235376 e N: 8468433; ponto 584, de c.p.a. E: 235779 e N: 8468643; ponto 585, de c.p.a. E: 235973 e N: 8468708; ponto 586, de c.p.a. E: 236378 e N: 8468743; ponto 587, de c.p.a. E: 236582 e N: 8468653; ponto 588, de c.p.a. E: 236781 e N: 8468655; ponto 589, de c.p.a. E: 236968 e N: 8468614; ponto 590, de c.p.a. E: 237148 e N: 8468535; ponto 591, de c.p.a. E: 237726 e N: 8468110, até atingir o ponto 592, de c.p.a. E: 237988 e N: 8467849, situado no Córrego Buriti do Pombo; deste, segue por linhas retas, passando pelo ponto 593, de c.p.a. E: 238795 e N: 8467327, até atingir o ponto 594, de c.p.a. E: 239547 e N: 8467219, situado na margem esquerda do Córrego Cozido; deste, segue a jusante pela margem esquerda do referido córrego até o ponto 595, de c.p.a. E: 240544 e N: 8468447; deste, segue por linhas retas, passando pelo ponto 596, de c.p.a. E: 241813 e N: 8468762, até atingir o ponto 597, de c.p.a. E: 243248 e N: 8469625, situado na margem direita do Rio das Almas; deste, segue a montante pela margem direita do referido rio até o ponto 598, de c.p.a. E: 245264 e N: 8469033; deste, segue por linhas retas, passando pelo ponto 599, de c.p.a. E: 245634 e N: 8467986, até atingir o ponto 600, de c.p.a. E: 248010 e N: 8465740, situado na faixa de domínio da rodovia GO-118; deste, segue em linha reta até o ponto 601, de c.p.a. E: 248782 e N: 8464999, situado na margem direita do Rio das Almas; deste, segue a jusante pela margem direita do referido rio até o ponto 602 de c.p.a. E: 249448 e N: 8467446, situado na confluência do Rio das Almas com a faixa de domínio da rodovia GO-118; deste, segue acompanhando a faixa de domínio da rodovia GO 118, passando pelos pontos: ponto 603, de c.p.a. E: 249724 e N: 8467642; ponto 604, de c.p.a. E: 250105 e N: 8467782; ponto 605, de c.p.a. E: 250936 e N: 8467764; ponto 606, de c.p.a. E: 251381 e N: 8467750; ponto 607, de c.p.a. E: 251511 e N: 8467721; ponto 608 de c.p.a. E: 251644 e N: 8467678; ponto 609 de c.p.a. E: 252588 e N: 8467122; ponto 610, de c.p.a. E: 252757 e N: 8467022; ponto 611, de c.p.a.

E: 252985 e N: 8466835; ponto 612, de c.p.a. E: 253212 e N: 8466692; ponto 613 de c.p.a. E: 253511 e N: 8466671; ponto 614, de c.p.a. E: 253699 e N: 8466637; ponto 615, de c.p.a. E: 254334 e N: 8466384, até atingir o ponto 616, de c.p.a. E: 254786 e N: 8466164, situado na confluência da faixa de domínio da rodovia GO-118 e o Córrego São João dos Costas; deste, segue a montante pela margem esquerda do referido córrego até o ponto 617, de c.p.a. E: 254945 e N: 8465256; deste, segue por linhas retas acompanhando a margem esquerda do referido córrego e mantendo uma distância aproximada de 70 metros do rio, passando pelos pontos: ponto 618, de c.p.a. E: 254921 e N: 8465186; ponto 619, de c.p.a. E: 254998 e N: 8465165; ponto 620, de c.p.a. E: 255046 e N: 8465109; ponto 621 de c.p.a. E: 255153 e N: 8465045; ponto 622 de c.p.a. E: 255250 e N: 8465018; ponto 623, de c.p.a. E: 255279 e N: 8464932; ponto 624, de c.p.a. E: 255300 e N: 8464916; ponto 625, de c.p.a. E: 255360 e N: 8464907; ponto 626, de c.p.a. E: 255435 e N: 8464921; ponto 627, de c.p.a. E: 255520 e N: 8464890; ponto 628, de c.p.a. E: 255547 e N: 8464872, até atingir o ponto 629, de c.p.a. E: 255571 e N: 8464840; deste, segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 630, de c.p.a. E: 256206 e N: 8464252; ponto 631, de c.p.a. E: 256424 e N: 8463367; ponto 632, de c.p.a. E: 256198 e N: 8462611; ponto 633, de c.p.a. E: 253834 e N: 8460879; ponto 634, de c.p.a. E: 253796 e N: 8460403; ponto 635, de c.p.a. E: 253842 e N: 8460061, até atingir o ponto 636, de c.p.a. E: 253999 e N: 8459815, situado em um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio das Pedras; deste, segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 637, de c.p.a. E: 254231 e N: 8459524; ponto 638, de c.p.a. E: 254695 e N: 8459472; ponto 639, de c.p.a. E: 254920 e N: 8459094; ponto 640, de c.p.a. E: 255212 e N: 8459084; ponto 641, de c.p.a. E: 255445 e N: 8459185; ponto 642, de c.p.a. E: 255846 e N: 8458656; ponto 643, de c.p.a. E: 256517 e N: 8458701; ponto 644, de c.p.a. E: 256624 e N: 8458348; ponto 645, de c.p.a. E: 257075 e N: 8458146; ponto 646, de c.p.a. E: 257239 e N: 8457895, até atingir o ponto 647, de c.p.a. E: 257620 e N: 8457733, situado na margem esquerda do Rio das Pedras; deste, segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 648, de c.p.a. E: 257990 e N: 8458008; ponto 649, de c.p.a. E: 258175 e N: 8458297; ponto 650, de c.p.a. E: 258115 e N: 8459306; ponto 651, de c.p.a. E: 258581 e N: 8459756; ponto 652, de c.p.a. E: 258862 e N: 8459827; ponto 653, de c.p.a. E: 259031 e N: 8460299, até atingir o ponto 654, de c.p.a. E: 259456 e N: 8460786, situado em um afluente sem denominação da margem direita do Rio das Pedras; deste, segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 655, de c.p.a. E: 259231 e N: 8461132; ponto 656, de c.p.a. E: 259040 e N: 8461212; ponto 657, de c.p.a. E: 258614 e N: 8461141; ponto 658, de c.p.a. E: 258423 e N: 8461235; ponto 659, de c.p.a. E: 258406 e N: 8461661; ponto 660, de c.p.a. E: 258197 e N: 8462090; ponto 661, de c.p.a. E: 257870,9919 e N: 8462092; ponto 662 de c.p.a. E: 257867 e N: 8462105; ponto 663, de c.p.a. E: 257486 e N: 8462605; ponto 664, de c.p.a. E: 257514 e N: 8462830; ponto 665, de c.p.a. E: 257760 e N: 8463287; ponto 666, de c.p.a. E: 257774 e N: 8463533; ponto 667, de c.p.a. E: 257951 e N: 8464028; ponto 668, de c.p.a. E: 258083 e N: 8464630, até atingir o ponto 669, de c.p.a. E: 258324 e N: 8464732, situado na margem esquerda do Rio das Pedras; deste, segue a jusante pela margem esquerda do Rio das Pedras até o ponto 670, de c.p.a. E: 264277 e N: 8467897; deste, segue por linhas retas, passando pelo ponto 671, de c.p.a. E: 262389 e N: 8470629, até atingir o ponto 672, de c.p.a. E: 263361 e N: 8472255, situado nas cabeceiras de um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio das Pedras; deste, segue por linhas retas, passando pelo ponto 673, de c.p.a. E: 264222 e N: 8471869, até atingir o ponto 674, de c.p.a. E: 264842 e N: 8473226, situado nas cabeceiras de outro afluente sem denominação da margem esquerda do Rio das Pedras; deste, segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 675, de c.p.a. E: 266121 e N: 8473422; ponto 676, de c.p.a. E: 266406 e N: 8473749; ponto 677, de c.p.a. E: 266574 e N: 8474344, até atingir o ponto 678, de c.p.a. E: 266716 e N: 8474564, situado nas cabeceiras de outro afluente sem denominação da margem esquerda do Rio das Pedras; deste, segue por linhas retas, passando pelo ponto 679, de c.p.a. E: 266987 e N: 8475615, até atingir o ponto 680, de c.p.a. E: 266986 e N: 8476482, situado em um afluente sem denominação da margem direita do Córrego Tapa Olho; deste, segue a jusante pela margem direita do referido afluente, passando pelos pontos: ponto 681, de c.p.a. E: 266243 e N: 8477186; ponto 682, de c.p.a. E: 266177 e N: 8477796, até atingir o ponto 683, de c.p.a. E: 265991 e N: 8477973, situado na margem direita do Córrego Tapa Olho; deste, segue a jusante pela margem direita do Córrego Tapa Olho, passando pelos pontos: ponto 684, de c.p.a. E: 265991 e N: 8478289; ponto 685, de c.p.a. E:

266580 e N: 8478654; ponto 686, de c.p.a. E: 266870 e N: 8478729, até atingir o ponto 687, de c.p.a. E: 266950 e N: 8478975, situado na foz de um afluente sem denominação da margem esquerda do Córrego Tapa Olho; deste, segue por linhas retas acompanhando a margem direita do referido afluente, passando pelos pontos: ponto 688, de c.p.a. E: 266575 e N: 8479318; ponto 689, de c.p.a. E: 266339 e N: 8479720; ponto 690, de c.p.a. E: 266152 e N: 8480453, até atingir o ponto 691, de c.p.a. E: 266414 e N: 8481401 situado em uma das cabeceiras do referido afluente; deste, segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 692, de c.p.a. E: 266409 e N: 8481690; ponto 693, de c.p.a. E: 266435 e N: 8482166; ponto 694, de c.p.a. E: 266394 e N: 8482460; ponto 695, de c.p.a. E: 266554 e N: 8482880; ponto 696, de c.p.a. E: 266784 e N: 8483167; ponto 697, de c.p.a. E: 266864 e N: 8483322; ponto 698, de c.p.a. E: 267443 e N: 8483740, até atingir o ponto 699, de c.p.a. E: 267393 e N: 8483791, situado em um afluente sem denominação da margem esquerda do Córrego Bom Jesus; deste, segue a montante pela margem direita do referido afluente, passando pelo ponto 700, de c.p.a. E: 267165 e N: 8483958, até atingir o ponto 701, de c.p.a. E: 266541 e N: 8484265; deste, segue por linhas retas, contornando um morro, passando pelos pontos: ponto 702, de c.p.a. E: 266228 e N: 8484863; ponto 703, de c.p.a. E: 265887 e N: 8485677; ponto 704, de c.p.a. E: 266605 e N: 8486313; ponto 705, de c.p.a. E: 267306 e N: 8486345; ponto 706, de c.p.a. E: 267600 e N: 8486669; ponto 707, de c.p.a. E: 267795 e N: 8487139; ponto 708, de c.p.a. E: 268422 e N: 8487446; ponto 709, de c.p.a. E: 268423 e N: 8487332; ponto 710, de c.p.a. E: 268630 e N: 8486978, até atingir o ponto 711, de c.p.a. E: 268744 e N: 8486657; deste, segue em linha reta até o ponto 712, de c.p.a. E: 269465 e N: 8486835, situado na estrada de Teresina de Goiás para Auruminas; deste, segue acompanhando a referida estrada, passando pelos pontos: ponto 713, de c.p.a. E: 269940 e N: 8487621; ponto 714, de c.p.a. E: 270783 e N: 8488072; ponto 715, de c.p.a. E: 270811 e N: 8488189; ponto 716, de c.p.a. E: 271054 e N: 8488182; ponto 717, de c.p.a. E: 271947 e N: 8488652; ponto 718, de c.p.a. E: 272262 e N: 8490026; ponto 719, de c.p.a. E: 272665 e N: 8490390; ponto 720, de c.p.a. E: 273021 e N: 8490529; ponto 721, de c.p.a. E: 273701 e N: 8490475; ponto 722, de c.p.a. E: 274119 e N: 8490701; ponto 723, de c.p.a. E: 274574 e N: 8491748; ponto 724, de c.p.a. E: 274747 e N: 8492267, até atingir o ponto 725, de c.p.a. E: 274646 e N: 8492703, situado na confluência da referida estrada com o Córrego Salobro; deste, segue por linhas retas, passando pelo ponto 726, de c.p.a. E: 274785 e N: 8493028; até atingir o ponto 01, ponto inicial desta descrição, com área aproximada de 222.170ha (duzentos e vinte e dois mil e cento e setenta hectares), descontadas as áreas descritas no art. 3°; e II - área 2 -inicia-se o perímetro no ponto 1A de coordenadas planas aproximadas - c.p.a. N: 8442286 e E: 239621, situado no sopé da Serra Geral do Paraña; deste, segue em linha reta até o ponto 2A de, c.p.a. N: 8442656 e E: 241172, situado no Córrego Tamboril; deste, segue em linha reta até o ponto 3A, de c.p.a. N: 8442219 e E: 242145, situado no Córrego Água Branca; deste, segue em linha reta, acompanhando o sopé da Serra Geral do Paranã, até o ponto 4A, de c.p.a. N: 8442346 e E: 243322, situado em um afluente sem denominação da margem direita do Córrego Água Branca; deste, segue em linha reta, acompanhando o sopé da Serra Geral do Paranã, até o ponto 5A, de c.p.a. N: 8442472 e E: 243935, situado em outro afluente sem denominação da margem direita do Córrego Água Branca; deste, segue por linhas retas, acompanhando o sopé da Serra Geral do Paranã, passando pelo ponto 6A, de c.p.a. N: 8442475 e E: 245019, até atingir o ponto 7A, de c.p.a. N: 8442438 e E: 246632, situado no Arroio Santo Antônio; deste, segue por linhas retas, acompanhando o sopé da Serra Geral do Paraña, passando pelo ponto 8A de c.p.a. N: 8441755 e E: 249688, até atingir o ponto 9A, de c.p.a. N: 8441386 e E: 250237, situado no Arroio Taboquinha; deste, segue por linhas retas, acompanhando o sopé da Serra Geral do Paraña, passando pelo ponto 10A, de c.p.a. N: 8439902 e E: 252348, até atingir o ponto 11A, de c.p.a. N: 8438948 e E: 252311, situado no Arroio Parida; deste, segue em linha reta até o ponto 12A, de c.p.a. N: 8436748 e E: 253669, situado em um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Macacão; deste, segue em linha reta até o ponto 13A, de c.p.a. N: 8433753 e E: 252676, situado na margem direita do Rio Macação; deste, segue a montante pela margem direita do Rio Macação até o ponto 14A, de c.p.a. N: 8433288 e E: 248552; deste, segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 15A, de c.p.a. N: 8432774 e E: 246938; ponto 16A, de c.p.a. N: 8432885 e E: 246429; ponto 17A, de c.p.a. N: 8432789 e E: 245912; ponto 18A, de c.p.a. N: 8432881 e E: 245567; ponto 19A, de c.p.a. N: 8433460 e E: 245831; ponto 20A de c.p.a. N: 8433592 e E: 245526;

ponto 21A de c.p.a. N: 8433907 e E: 245853; ponto 22A, de c.p.a. N: 8434409 e E: 245969; ponto 23A, de c.p.a. N: 8434547 e E: 246043; ponto 24A, de c.p.a. N: 8434798 e E: 246298; ponto 25A, de c.p.a. N: 8435023 e E: 246252; ponto 26A, de c.p.a. N: 8435341 e E: 246275, até atingir o ponto 27A, de c.p.a. N: 8435456 e E: 246367, situado na margem direita do Rio Macação; deste, segue a montante pela margem direita do Rio Macação até o ponto 28A, de c.p.a. N: 8437440 e E: 240572; deste, segue em linha reta até o ponto 29A, de c.p.a. N: 8435600 e E: 240204, situado em um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Macação; deste, segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 30A, de c.p.a. N: 8434059 e E: 240026; ponto 31A, de c.p.a. N: 8433751 e E: 240112; ponto 32A, de c.p.a. N: 8433369 e E: 240168; ponto 33A, de c.p.a. N: 8432395 e E: 239638, até atingir o ponto 34A, de c.p.a. N: 8431895 e E: 239801, situado na margem direita do Rio Macação; deste, segue a montante pela margem direita do Rio Macacão até o ponto 35A, de c.p.a. N: 8430096 e E: 240335; deste, segue por linhas retas, passando pelo ponto 36A, de c.p.a. N: 8429545 e E: 239941, até atingir o ponto 37A, de c.p.a. N: 8428348 e E: 239719, situado em um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Tocantinzinho; deste, segue a jusante pela margem esquerda do referido afluente até o ponto 38A, de c.p.a. N: 8427305 e E: 240129; deste, segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 39A, de c.p.a. N: 8427005 e E: 240060; ponto 40A, de c.p.a. N: 8427632 e E: 239670; ponto 41A, de c.p.a. N: 8428882 e E: 238074; ponto 42A, de c.p.a. N: 8429046 e E: 237864; ponto 43A, de c.p.a. N: 8429186 e E: 237709; ponto 44A, de c.p.a. N: 8429689 e E: 237247, até atingir o ponto 45A, de c.p.a. N: 8428968 e E: 236524, situado em um dos formadores do Rio Tocantinzinho; deste, segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 46A, de c.p.a. N: 8428431 e E: 236481; ponto 47A, de c.p.a. N: 8427955 e E: 235061; ponto 48A, de c.p.a. N: 8427897 e E: 234468; ponto 49A, de c.p.a. N: 8427705 e E: 233819; ponto 50A, de c.p.a. N: 8427100 e E: 232872, até atingir o ponto 51A, de c.p.a. N: 8427236 e E: 232291, situado na margem direita do Ribeirão Piçarrão; deste, segue a montante pela margem direita do Ribeirão Piçarrão, passando pelos pontos: ponto 52A, de c.p.a. N: 8428100 e E: 231876; ponto 53A, de c.p.a. N: 8428878 e E: 231658, até atingir o ponto 54A, de c.p.a. N: 8429793 e E: 231666; deste, segue por linhas retas, seguindo a parte alta da Serra da Baliza, passando pelos pontos: ponto 55A, de c.p.a. N: 8430605 e E: 231795; ponto 56A, de c.p.a. N: 8431841 e E: 231594; ponto 57A, de c.p.a. N: 8432554 e E: 231470; ponto 58A, de c.p.a. N: 8432794 e E: 231590; ponto 59A, de c.p.a. N: 8433320 e E: 231854; ponto 60A, de c.p.a. N: 8434007 e E: 232268; ponto 61A, de c.p.a. N: 8434694 e E: 232518; ponto 62A, de c.p.a. N: 8435804 e E: 232725; ponto 63A, de c.p.a. N: 8436337 e E: 232768; ponto 64A, de c.p.a. N: 8436665 e E: 232924; ponto 65A, de c.p.a. N: 8436997 e E: 233043; ponto 66A, de c.p.a. N: 8437287 e E: 233077; ponto 67A, de c.p.a. N: 8437587 e E: 233036; ponto 68A, de c.p.a. N: 8438073 e E: 233071; ponto 69A, de c.p.a. N: 8438385 e E: 233217; ponto 70A, de c.p.a. N:8439052 e E: 233234, até atingir o ponto 71A, de c.p.a. N: 8439263 e E: 233236, situado nas proximidades do Morro da Pedra Ruim; deste, segue por linhas retas, acompanhando a Serra Geral do Paranã, passando pelos pontos: ponto 72A, de c.p.a. N: 8439198 e E: 233455; ponto 73A, de c.p.a. N: 8439093 e E: 233924; ponto 74A, de c.p.a. N: 8438953 e E: 234177; ponto 75A, de c.p.a. N: 8438852 e E: 234579; ponto 76A, de c.p.a. N: 8438897 e E: 234831; ponto 77A, de c.p.a. N: 8438789 e E: 235115; ponto 78A de c.p.a. N: 8438639 e E: 235373; ponto 79A, de c.p.a. N: 8438577 e E: 235675; ponto 80A, de c.p.a. N: 8438812 e E: 236057; ponto 81A, de c.p.a. N: 8438993 e E: 236415; ponto 82A, de c.p.a. N: 8439216 e E: 236726; ponto 83A, de c.p.a. N: 8439549 e E: 237087; ponto 84A, de c.p.a. N: 8440305 e E: 237514; ponto 85A, de c.p.a. N: 8441776 e E: 237750; ponto 86A, de c.p.a. N: 8442123 e E: 237945; ponto 87A, de c.p.a. N: 8442382 e E: 238441; até atingir o ponto 1A, ponto inicial desta descrição, com área aproximada de 18.441ha (dezoito mil quatrocentos e quarenta e um hectares).

Parágrafo único. O subsolo da área descrita no **caput** integra os limites do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros.

Art.3° Ficam excluídas da descrição de que trata o art.2°:

I - área B - inicia-se o perímetro no ponto 1B de coordenadas planas aproximadas - c.p.a.- E: 234575 e N: 8456635, localizado na faixa de domínio da rodovia GO - 118; deste, segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 2B, de c.p.a. E: 234695 e N: 8456521; ponto 3B, de c.p.a. E: 234777 e N: 8456176; ponto 4B, de c.p.a. E: 234890 e N: 8456091; ponto 5B, de c.p.a. E: 235039 e N: 8456108;

ponto 6B, de c.p.a. E: 235162 e N: 8456016; ponto 7B, de c.p.a. E: 235238 e N: 8455873; ponto 8B, de c.p.a. E: 234214 e N: 8454921; ponto 9B, de c.p.a. E: 234376 e N: 8454625; ponto 10B, de c.p.a. E: 233931 e N: 8454316, até atingir o ponto 11B, de c.p.a. E: 234005 e N: 8453929, situado na margem esquerda do Córrego das Pedras; deste, segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 12B, de c.p.a. E: 233264 e N: 8453393; ponto 13B, de c.p.a. E: 232785 e N: 8453198; ponto 14B, de c.p.a. E: 232487 e N: 8453595; ponto 15B, de c.p.a. E: 231882 e N: 8453656; ponto 16B, de c.p.a. E: 231696 e N: 8453535, até atingir o ponto 17B, de c.p.a. E: 231283 e N: 8454025, localizado na faixa de domínio da rodovia GO - 118; deste, segue acompanhando a faixa de domínio da referida rodovia, no sentido Alto Paraíso de Goiás, para Teresina de Goiás até atingir o ponto 01B, ponto inicial desta descrição;

II - área C- inicia-se o perímetro no ponto 01C de coordenadas planas aproximadas - c.p.a.- E: 230324 e N: 8451986; deste, segue por linhas retas, acompanhando o limite da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Cara Preta, passando pelos pontos: ponto 02C, de c.p.a. E: 230815 e N: 8451267; ponto 03C, de c.p.a. E: 228668 e N: 8446774; ponto 04C, de c.p.a. E: 227629 e N: 8447461, até atingir o ponto 05C, de c.p.a. E: 227605 e N: 8447592, situado no Córrego Cara Preta; deste, segue a jusante pela margem esquerda do referido córrego até o ponto 06C, de c.p.a. E: 226729 e N: 8447372, localizado na confluência do Córrego Cara Preta com a faixa de domínio da rodovia GO - 118; deste, segue acompanhando a faixa de domínio da referida rodovia, no sentido Alto Paraíso de Goiás para Teresina de Goiás, até ponto 07C, de c.p.a. E: 227775 e N: 8450532, situado na confluência da referida faixa de domínio com um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Preto; deste, segue a montante pela margem direita do referido afluente até o ponto 08C, de c.p.a. E: 229983 e N: 8451704; deste, segue em linha reta até o ponto 01C, início desta descrição;

III - área descrita no art.1° do Decreto Estadual nº 6.932, de 10 de junho de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás de 19 de junho de 2009 - inicia-se o perímetro no vértice A5Y-M-7548, de coordenadas N = 8.471.637,466m e E = 279.378,298m, situado na confrontação com a Fazenda Chapadinha, de Paulo Silas Rocha, e a margem esquerda do Córrego Mamelão; deste, segue pela referida margem a montante com os seguintes azimutes e distâncias: 173°49'21'' e 46,68m, chega-se ao vértice A5Y-P-7609 de coordenadas N = 8.471.591,059m e E = 279.383,321m; 186°50'22'' e 122,01m, chega-se ao vértice A5Y-P-7608 de coordenadas N = 8.471.469,914m e E = 279.368,791m; $182^{\circ}56'56''$ e 111,53m, chega-se ao vértice A5Y-P-7607 de coordenadas N = 8.471.358,527m e E = 279.363,053m; 198°23'26" e 126,61m, chega-se ao vértice A5Y-P-7606 de coordenadas N = 8.471.238,381m e E = 279.323,108m; $144^{\circ}39'41''$ e 100,11m, chega-se ao vértice A5Y-P-7605 de coordenadas N = 8.471.156,716m e E = 279.381,013m; $130^{\circ}37'06''$ e 133,52m, chega-se ao vértice A5Y-P-7604 de coordenadas N = 8.471.069,791m e E = 279.482,364m; $161^{\circ}39^{\circ}36^{\circ}$ e 112,63m, chega-se ao vértice A5Y-P-7603 de coordenadas N = 8.470.962,883m e E = 279.517,803m; $198^{\circ}17'00''$ e 133,10m, chega-se ao vértice A5Y-P-7602 de coordenadas N = 8.470.836,501m e E = 279.476,047m; 158°13'17'' e 67,56m, chega-se ao vértice A5Y-P-7601 de coordenadas N = 8.470.773,766m e E = 279.501,112m; $140^{\circ}05'15''$ e 115,21m, chega-se ao vértice A5Y-P-7600 de coordenadas N = 8.470.685,400m e E = 279.575,030m; 167°55'38" e 130,94m, chega-se ao vértice A5Y-P-7599 de coordenadas N = 8.470.557,353m e E = 279.602,417m; $175^{\circ}45'24''$ e 117,40m, chega-se ao vértice A5Y-P-7598 de coordenadas N = 8.470.440,273m e E = 279.611.104m; $161^{\circ}45'10''$ e 126,43m, chega-se ao vértice A5Y-P-7597 de coordenadas N = 8.470.320,203m e E = 279.650,691m; 105°32'31'' e 70,34m, chega-se ao vértice A5Y-P-7596 de coordenadas N = 8.470.301,355m e E = 279.718,462m; $143^{\circ}28'04''$ e 105,81m, chega-se ao vértice A5Y-P-7595 de coordenadas N = 8.470.216,333m e E = 279.781,449m; 203°36'55'' e 88,05m, chega-se ao vértice A5Y-P-7594 de coordenadas N = 8.470.135,655m e E = 279,746,176m; $120^{\circ}13'58''$ e 107,04m, chega-se ao vértice A5Y-P-7593 de coordenadas N = 8.470.081,759m e E = 279.838,657m; 120°23'09'' e 54,80m, chega-se ao vértice A5Y-P-7592 de coordenadas N = 8.470.054,042m e E = 279.885,926m; 97°17'00'' e 96,41m, chega-se ao vértice A5Y-P-7591 de coordenadas N = 8.470.041,819m e E = 279.981,561m; 146°53'00'' e 107,63m, chega-se ao vértice A5Y-P-7590 de coordenadas N = 8.469.951,674m e E = 280.040,363m; 126°09'42'' e 127,38m, chega-se ao vértice A5Y-M-7547 de coordenadas N = 8.469.876.513m e E = 280.143,202m; deste, confrontando com a

Fazenda Areias, de Itamar Fernandes Alves, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 190°04'01'' e 1.775,56m, chega-se ao vértice A5Y-M-7546 de coordenadas N = 8.468.128,287m e E = 279.832,834m; 198°42'50'' e 1.201,18m, chega-se ao vértice A5Y-M-7545 de coordenadas N = 8.466.990,611m e E = 279.447,444m; 223°57'27'' e 237,44m, chega-se ao vértice A5Y-M-7544 de coordenadas N = 8.466.819,691m e E = 279.282,634m; 253°32'41" e 333,40m, chega-se ao vértice A5Y-M-7543 de coordenadas N = 8.466.725,249m e E = 278.962,885m; $183^{\circ}05^{\circ}03^{\circ}$ e 64,16m, chega-se ao vértice A5Y-M-7542 de coordenadas N = 8.466.661,183m e E = 278.959,433m; 177°12'00'' e 49,97m, chega-se ao vértice A5Y-M-7541 de coordenadas N = 8.466.611,275m e E = 278.961,874m; 154°03'29" e 351,08m, chega-se ao vértice A5Y-M-7540 de coordenadas N = 8.466.295,566m e E = 279.115,459m; 155°44'29'' e 138,67m, chega-se ao vértice A5Y-M-7539 de coordenadas N = 8.466.169,142m e E = 279.172,432m; 139°50'13'' e 234,81m, chega-se ao vértice A5Y-M-7538 de coordenadas N = 8.465.989,694m e E = 279.323,879m; $112^{\circ}17'18''$ e 464,17m, chega-se ao vértice A5Y-M-7537 de coordenadas N = 8.465.813,649m e E = 279.753,372m; $100^{\circ}54'17''$ e 222,34m, chega-se ao vértice A5Y-M-7536 de coordenadas N = 8.465.771,588m e E = 279.971,693m; 109°54'03'' e 127,61m, chega-se ao vértice A5Y-M-7535 de coordenadas N = 8.465.728,150m e E = 280.091,683m; $133^{\circ}19'26''$ e 228,89m, chega-se ao vértice A5Y-M-7534 de coordenadas N = 8.465.571,107m e E = 280.258,194m; 156°39'28" e 156,18m, chega-se ao vértice A5Y-M-7533 de coordenadas N = 8.465.427,707m e E = 280.320,077m; deste, confrontando com a Fazenda Pequizeira, de Jair Vieira de Melo, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 205°28'17" e 469,63m, chega-se ao vértice A5Y-M-7532 de coordenadas N = 8.465.003,728m e E = 280.118,109m; 225°25'11" e 255,10m, chega-se ao vértice A5Y-M-7531 de coordenadas N = 8.464.824,671m e E = 279.936,409m; 211°27'51'' e 252,48m, chega-se ao vértice A5Y-M-7530 de coordenadas N = 8.464.609,315m e E = 279.804,624m; 202°53'06'' e 305,94m, chega-se ao vértice A5Y-M-7529 de coordenadas N = 8.464.327,461m e E = 279.685,651m; $188^{\circ}09^{\circ}53^{\circ}$ e 769,69m, chega-se ao vértice A5Y-M-7528 de coordenadas N = 8.463.565,568m e E = 279.576,338m; 182°12'44'' e 31,22m, chega-se ao vértice A5Y-M-7527 de coordenadas N = 8.463.534,373m e E = 279.575,133m; deste, confrontando com a Fazenda Rio Doce, de Jerson Vieira de Melo, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 177°27'33" e 97,36m, chega-se ao vértice A5Y-M-7550 de coordenadas N = 8.463.437,107m e E = 279.579,449m; 177°33'21" e 6,35m, chega-se ao vértice A5Y-M-7549 de coordenadas N = 8.463.430,758m e E = 279.579,720m; $177^{\circ}13'09''$ e 147,61m, chega-se ao vértice A5Y-M-7526 de coordenadas N = 8.463.283,326m e E = 279.586,881m; $178^{\circ}10'35''$ e 116.80m, chega-se ao vértice A5Y-M-7525 de coordenadas N = 8.463.166,585m e E = 279.590,598m; 196°37'20'' e 153,54m, chega-se ao vértice A5Y-M-7524 de coordenadas N = 8.463.019,457m e E = 279.546,675m; 217°15'10'' e 249,94m, chega-se ao vértice A5Y-M-7523 de coordenadas N = 8.462.820,514m e E = 279.395,380m; 183°46'04'' e 227,27m, chega-se ao vértice A5Y-M-7522 de coordenadas N = 8.462.593,740m e E = 279.380,446m; $249^{\circ}33^{\circ}55^{\circ}$ e 508,03m, chega-se ao vértice A5Y-M-7521 de coordenadas N = 8.462.416.367m e E = 278.904.385m; 250°40'47'' e 1.257,87m, chega-se ao vértice A5Y-M-7520 de coordenadas N = 8.462.000,204m e E = 277.717,357m; 206°46'57'' e 1.045,15m, chega-se ao vértice A5Y-M-7519 de coordenadas N = 8.461.067,169m e E = 277.246,407m; $201^{\circ}34'54''$ e 271,62m, chega-se ao vértice A5Y-M-7518 de coordenadas N = 8.460.814,588m e E = 277.146,496m; 197°38'37'' e 624,65m, chega-se ao vértice A5Y-M-7517 de coordenadas N = 8.460.219,317m e E = 276.957,165m; $197^{\circ}45'31''$ e 230,06m, chega-se ao vértice A5Y-M-7516 de coordenadas N = 8.460.000,216m e E = 276.886,994m; $184^{\circ}51'21''$ e 726,58m, chega-se ao vértice A5Y-M-7515 de coordenadas N = 8.459.276,246m e E = 276.825,490m; 194°51'18'' e 370,07m, chega-se ao vértice A5Y-M-7514 de coordenadas N = 8.458.918,547m e E = 276.730,615m; $177^{\circ}36'01''$ e 132,22m, chega-se ao vértice A5Y-M-7513 de coordenadas N = 8.458.786,445m e E = 276.736,151m; 162°52'43" e 238,69m, chega-se ao vértice A5Y-M-7512 de coordenadas N = 8.458.558,335m e E = 276.806,420m; $150^{\circ}01'59''$ e 212,01m, chega-se ao vértice A5Y-M-7511 de coordenadas N = 8.458.374,670m e E = 276.912,318m; $203^{\circ}38'52''$ e 113,07m, chega-se ao vértice A5Y-M-7510 de coordenadas N = 8.458.271,096m e E = 276.866,965m; 179°50'14" e 81,36m, chega-se ao vértice A5Y-M-7509 de coordenadas N = 8.458.189,735m e E = 276.867,196m; 173°25'40'' e 290,81m, chega-se ao vértice A5Y-M-7508 de

coordenadas N = 8.457.900,838m e E = 276.900,480m; 201°36'24'' e 75,06m, chega-se ao vértice A5Y-M-7507 de coordenadas N = 8.457.831,054m e E = 276.872,841m, situado na margem esquerda do Córrego Lapinha; deste, segue pela referida margem a montante com os seguintes azimutes e distâncias: 281°22'04'' e 17,63m, chega-se ao vértice A5Y-P-7587 de coordenadas N = 8.457.834,530m e E = 276.855,552m; $290^{\circ}16'36''$ e 61,72m, chega-se ao vértice A5Y-P-7586 de coordenadas N = 8.457.855,920m e E = 276.797,655m; 272°19'36'' e 49,44m, chega-se ao vértice A5Y-P-7585 de coordenadas N = 8.457.857,927m e E = 276.748,257m; $272^{\circ}11'46''$ e 39,04m, chegase ao vértice A5Y-P-7584 de coordenadas N = 8.457.859,423m e E = 276.709,248m; $278^{\circ}23^{\circ}45^{\circ}$ ' e 57,35m, chega-se ao vértice A5Y-P-7583 de coordenadas N = 8.457.867,796m e E = 276.652,517m; 256°27'41'' e 53,96m, chega-se ao vértice A5Y-P-7582 de coordenadas N = 8.457.855,165m e E = 276.600,061m; $286^{\circ}00'56''$ e 45,29m, chega-se ao vértice A5Y-P-7581 de coordenadas N = 8.457.867,660m e E = 276.556,530m; $264^{\circ}37'48''$ e 43,84m, chega-se ao vértice A5Y-P-7580 de coordenadas N = 8.457.863,557m e E = 276.512,881m; 253°10'10'' e 49,56m, chega-se ao vértice A5Y-P-7579 de coordenadas N = 8.457.849,206m e E = 276.465,440m; $219^{\circ}02'38''$ e 49,80m, chegase ao vértice A5Y-P-7578 de coordenadas N = 8.457.810,528m e E = 276.434,070m; $219^{\circ}18'46''$ e 53,52m, chega-se ao vértice A5Y-P-7577 de coordenadas N = 8.457.769,117m e E = 276.400,160m; 211°45'35" e 53,11m, chega-se ao vértice A5Y-P-7576 de coordenadas N = 8.457.723,961m e E = 276.372,206m; 218°37'47" e 57,17m, chega-se ao vértice A5Y-P-7575 de coordenadas N = 8.457.679,298m e E = 276.336,514m; $221^{\circ}45'46''$ e 42,39m, chega-se ao vértice A5Y-P-7574 de coordenadas N = 8.457.647,682m e E = 276.308,283m; 268°11'08'' e 40,71m, chega-se ao vértice A5Y-P-7573 de coordenadas N = 8.457.646,393m e E = 276.267,596m; $273^{\circ}03^{\circ}56^{\circ}$ ' e 46,77m, chegase ao vérticeA5Y-P-7572 de coordenadas N = 8.457.648,894m e E = 276.220,896m; $289^{\circ}02'45''$ e 52,71m, chega-se ao vértice A5Y-P-7571 de coordenadas N = 8.457.666,096m e E = 276.171,067m; 316°56'04'' e 51,91m, chega-se ao vértice A5Y-P-7570 de coordenadas N = 8.457.704,020m e E = 276.135,621m; 279°06'07'' e 50,41m, chega-se ao vértice A5Y-P-7569 de coordenadas N = 8.457.711,994m e E = 276.085,848m; $309^{\circ}19'14''$ e 55,22m, chega-se ao vértice A5Y-P-7568 de coordenadas N = 8.457.746,984m e E = 276.043,130m; $307^{\circ}27'54''$ e 53,09m, chega-se ao vértice A5Y-P-7567 de coordenadas N = 8.457.779,279m e E = 276.000,989m; $289^{\circ}46'43''$ e 50,95m, chegase ao vértice A5Y-P-7566 de coordenadas N = 8.457.796,521m e E = 275.953,041m; $268^{\circ}32'10''$ e 50,14m, chega-se ao vértice A5Y-P-7565 de coordenadas N = 8.457.795,240m e E = 275.902,915m; 276°06'59" e 47,15m, chega-se ao vértice A5Y-P-7564 de coordenadas N = 8.457.800,264m e E = 275.856,031m; 269°47'50" e 67,79m, chega-se ao vértice A5Y-P-7563 de coordenadas N = 8.457.800,024m e E = 275.788,237m; $280^{\circ}06'56''$ e 47,52m, chega-se ao vértice A5Y-P-7562 de coordenadas N = 8.457.808,371m e E = 275.741,451m; $259^{\circ}31'35''$ e 51,01m, chega-se ao vértice A5Y-P-7561 de coordenadas N = 8.457.799,098m e E = 275.691,290m; $256^{\circ}40'09''$ e 57,39m, chegase ao vértice A5Y-P-7560 de coordenadas N = 8.457.785,866m e E = 275.635,449m; $243^{\circ}03^{\circ}27^{\circ}$ e 56,98m, chega-se ao vértice A5Y-P-7559 de coordenadas N = 8.457.760,050m e E = 275.584,656m; 258°48'32'' e 48,28m, chega-se ao vértice A5Y-P-7558 de coordenadas N = 8.457.750,679m e E = 275.537,291m; 277°50'28" e 47,34m, chega-se ao vértice A5Y-P-7557 de coordenadas N = 8.457.757,137m e E = 275.490,397m; $274^{\circ}02'29''$ e 63,57m, chega-se ao vértice A5Y-P-7556 de coordenadas N = 8.457.761.617m e E = 275.426,987m; 297°14'57" e 51,47m, chega-se ao vértice A5Y-P-7555 de coordenadas N = 8.457.785,181m e E = 275.381,233m; $245^{\circ}46'29''$ e 123,70m, chega-se ao vértice A5Y-P-7553 de coordenadas N = 8.457.734,425m e E = 275.268,429m; 199°00'34'' e 42,99m, chega-se ao vértice A5Y-P-7552 de coordenadas N = 8.457.693,779m e E = 275.254,426m; 217°37'42" e 45,29m, chega-se ao vértice A5Y-P-7551 de coordenadas N = 8.457.657,909m e E = 275.226,774m; $229^{\circ}16'53''$ e 34,95m, chega-se ao vértice A5Y-P-7550 de coordenadas N = 8.457.635,109m e E = 275.200,284m; 240°32'16'' e 42,37m, chega-se ao vértice A5Y-P-7549 de coordenadas N = 8.457.614,267m e E = 275.163,389m; 233°36'06'' e 56,79m, chegase ao vértice A5Y-P-7548 de coordenadas N = 8.457.580,568m e E = 275.117,678m; $280^{\circ}30'03''$ e 56,83m, chega-se ao vértice A5Y-P-7547 de coordenadas N = 8.457.590,925m e E = 275.061,801m; 296°25'14'' e 47,02m, chega-se ao vértice A5Y-P-7546 de coordenadas N = 8.457.611,845m e E = 275.019,696m; 285°00'31" e 52,99m, chega-se ao vértice A5Y-P-7545 de coordenadas N =

8.457.625,568m e E = 274.968,512m; $296^{\circ}41'32''$ e 52,77m, chega-se ao vértice A5Y-P-7544 de coordenadas N = 8.457.649,273m e E = 274.921,364m; $287^{\circ}38'17''$ e 53,52m, chega-se ao vértice A5Y-P-7543 de coordenadas N = 8.457.665,491m e E = 274.870,356m; $329^{\circ}46'53''$ e 50,09m, chegase ao vértice A5Y-P-7542 de coordenadas N = 8.457.708,772m e E = 274.845,147m; $319^{\circ}25'49''$ e 52,82m, chega-se ao vértice A5Y-P-7541 de coordenadas N = 8.457.748,894m e E = 274.810,795m; 319°28'36'' e 68,96m, chega-se ao vértice A5Y-P-7540 de coordenadas N = 8.457.801,314m e E = 274.765,987m; 0°45'41'' e 50,35m, chega-se ao vértice A5Y-P-7539 de coordenadas N = 8.457.851,659m e E = 274.766,656m; $352^{\circ}20'02''$ e 54,24m, chega-se ao vértice A5Y-P-7538 de coordenadas N = 8.457.905,410m e E = 274.759,421m; 327°30'47'' e 42,11m, chega-se ao vértice A5Y-P-7537 de coordenadas N = 8.457.940,931m e E = 274.736,803m; $316^{\circ}51'32''$ e 57,68m, chegase ao vértice A5Y-P-7536 de coordenadas N = 8.457.983.019m e E = 274.697.361m; $314^{\circ}52'31''$ e 50,64m, chega-se ao vértice A5Y-P-7535 de coordenadas N = 8.458.018,748m e E = 274.661,476m; 296°51'48'' e 48,36m, chega-se ao vértice A5Y-P-7534 de coordenadas N = 8.458.040,601m e E = 274.618,333m; 296°35'34'' e 27,83m, chega-se ao vértice A5Y-P-7533 de coordenadas N = 8.458.053,059m e E = 274.593,447m; $277^{\circ}47'14''$ e 52,89m, chega-se ao vértice A5Y-P-7532 de coordenadas N = 8.458.060,225m e E = 274.541,047m; 289°35'22'' e 60,65m, chega-se ao vértice A5Y-P-7531 de coordenadas N = 8.458.080,561m e E = 274.483,904m; $288^{\circ}29'30''$ e 68,07m, chegase ao vértice A5Y-P-7530 de coordenadas N = 8.458.102,150m e E = 274.419,350m; 268°15'36'' e 60,60m, chega-se ao vértice A5Y-P-7529 de coordenadas N = 8.458.100,310m e E = 274.358,779m; 282°00'05'' e 54,19m, chega-se ao vértice A5Y-P-7528 de coordenadas N = 8.458.111,579m e E = 274.305,769m; 299°12'56'' e 47,35m, chega-se ao vértice A5Y-P-7527 de coordenadas N = 8.458.134,689m e E = 274.264,445m; $288^{\circ}39'25''$ e 41,98m, chega-se ao vértice A5Y-P-7526 de coordenadas N = 8.458.148,117m e E = 274.224,675m; 317°08'26'' e 40,93m, chega-se ao vértice A5Y-P-7525 de coordenadas N = 8.458.178,120m e E = 274.196,834m; $266^{\circ}55^{\circ}29^{\circ}$ ' e 50,05m, chegase ao vértice A5Y-P-7524 de coordenadas N = 8.458.175,435m e E = 274.146,857m; $296^{\circ}44'30''$ e 66,06m, chega-se ao vértice A5Y-P-7523 de coordenadas N = 8.458.205,160m e E = 274.087,862m; 290°13'21'' e 55,79m, chega-se ao vértice A5Y-P-7522 de coordenadas N = 8.458.224,444m e E = 274.035,513m; 293°43'09" e 53,46m, chega-se ao vértice A5Y-P-7521 de coordenadas N = 8.458.245,948m e E = 273.986,570m; $227^{\circ}00'44''$ e 35,20m, chega-se ao vértice A5Y-P-7520 de coordenadas N = 8.458.221,946m e E = 273.960,820m; 266°52'39'' e 33,76m, chega-se ao vértice A5Y-P-7519 de coordenadas N = 8.458.220,107m e E = 273.927,108m; $300^{\circ}40'47''$ e 58,76m, chegase ao vértice A5Y-P-7518 de coordenadas N = 8.458.250,090m e E = 273.876,570m; $320^{\circ}59'36''$ e 67,65m, chega-se ao vértice A5Y-P-7517 de coordenadas N = 8.458.302,658m e E = 273.833,991m; 308°41'05'' e 65,78m, chega-se ao vértice A5Y-P-7516 de coordenadas N = 8.458.343,770m e E = 273.782,647m; 318°01'24" e 63,68m, chega-se ao vértice A5Y-P-7515 de coordenadas N = 8.458.391,112m e E = 273.740,055m; $290^{\circ}41'47''$ e 50,43m, chega-se ao vértice A5Y-P-7514 de coordenadas N = 8.458.408,936m e E = 273.692,876m; 288°16'44'' e 67,09m, chega-se ao vértice A5Y-P-7513 de coordenadas N = 8.458.429,977m e E = 273.629,175m; $312^{\circ}48'10''$ e 72,54m, chegase ao vértice A5Y-P-7512 de coordenadas N = 8.458.479,263m e E = 273.575,956m; $305^{\circ}31^{\circ}26^{\circ}$ e 44,98m, chega-se ao vértice A5Y-P-7511 de coordenadas N = 8.458.505,401m e E = 273.539,344m; 282°35'35'' e 38,32m, chega-se ao vértice A5Y-P-7510 de coordenadas N = 8.458.513,755m e E = 273.501,949m; 332°16'27'' e 46,44m, chega-se ao vértice A5Y-P-7509 de coordenadas N = 8.458.554,867m e E = 273.480,341m; $234^{\circ}55'52''$ e 59,64m, chega-se ao vértice A5Y-P-7508 de coordenadas N = 8.458.520,601m e E = 273.431,529m; $159^{\circ}23'46''$ e 30,46m, chega-se ao vértice A5Y-P-7507 de coordenadas N = 8.458.492,092m e E = 273.442,247m; $293^{\circ}42'39''$ e 32,37m, chegase ao vértice A5Y-P-7506 de coordenadas N = 8.458.505,108m e E = 273.412,611m; $281^{\circ}20'42''$ e 53,59m, chega-se ao vértice A5Y-P-7505 de coordenadas N = 8.458.515,649m e E = 273.360,073m; 299°38'33'' e 65,61m, chega-se ao vértice A5Y-P-7504 de coordenadas N = 8.458.548,097m e E = 273.303,053m; 289°31'04'' e 51,02m, chega-se ao vértice A5Y-P-7503 de coordenadas N = 8.458.565,142m e E = 273.254,967m; $289^{\circ}18'28''$ e 64,01m, chega-se ao vértice A5Y-P-7502 de coordenadas N = 8.458.586,306m e E = 273.194,558m; $289^{\circ}07'51''$ e 60,79m, chega-se ao vértice A5Y-P-7501 de coordenadas N = 8.458.606,229m e E = 273.137,124m; $293^{\circ}24^{\circ}37^{\circ}$ ' e 65,10m, chegase ao vértice A5Y-P-7500 de coordenadas N = 8.458.632,094m e E = 273.077,383m; $279^{\circ}44'04''$ e 60,08m, chega-se ao vértice A5Y-M-7506 de coordenadas N = 8.458.642,252m e E = 273.018,170m; deste, confrontando com a Fazenda Riachão, de Vitorino Rodrigues Bueno e outros, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 280°12'18" e 147,64m, chega-se ao vértice A5Y-M-7505 de coordenadas N = 8.458.668,410m e E = 272.872,864m; $260^{\circ}02'46''$ e 396,99m, chega-se ao vértice A5Y-M-7504 de coordenadas N = 8.458.599,787m e E = 272.481,849m; $265^{\circ}53'12''$ e 112,38m, chega-se ao vértice A5Y-M-7503 de coordenadas N = 8.458.591,726m e E = 272.369,759m; $275^{\circ}16'52''$ e 136,03m, chega-se ao vértice A5Y-M-7502 de coordenadas N = 8.458.604,246m e E = 272.234,310m; 289°31'43'' e 1.295,37m, chega-se ao vértice A5Y-M-7501 de coordenadas N = 8.459.037,262m e E = 271.013,457m, situado na margem direita do Córrego Corrente; deste, segue pela referida margem a jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 326°43'37'' e 125,31m, chega-se ao vértice A5Y-P-7672 de coordenadas N = 8.459.142,031m e E = 270.944,707m; 348°16'34'' e 81,92m, chega-se ao vértice A5Y-P-7673 de coordenadas N = 8.459.222,238m e E = 270.928,062m; 326°17'16'' e 106,70m, chega-se ao vértice A5Y-P-7674 de coordenadas N = 8.459.310,992m e E = 270.868,843m; $305^{\circ}03'52''$ e 131,18m, chega-se ao vértice A5Y-P-7675 de coordenadas N = 8.459.386,352m e E = 270.761,475m; $295^{\circ}11'05''$ e 42,05m, chega-se ao vértice A5Y-P-7676 de coordenadas N = 8.459.404,244m e E = 270.723,426m; $324^{\circ}41'26''$ e 116,69m, chega-se ao vértice A5Y-P-7677 de coordenadas N = 8.459.499,470m e E = 270.655,979m; 313°18'27'' e 80,13m, chega-se ao vértice A5Y-P-7678 de coordenadas N = 8.459.554,430m e E = 270.597,672m; 286°45'11'' e 128,05m, chega-se ao vértice A5Y-P-7679 de coordenadas N = 8.459.591,340m e E = 270.475,058m; $287^{\circ}34'46''$ e 118,30m, chega-se ao vértice A5Y-P-7680 de coordenadas N = 8.459.627,069m e E = 270.362,285m; 306°15'29" e 109,99m, chega-se ao vértice A5Y-P-7681 de coordenadas N = 8.459.692,120m e E = 270.273,593m; $327^{\circ}04'51''$ e 120,58m, chega-se ao vértice A5Y-P-7682 de coordenadas N = 8.459.793,341m e E = 270.208,062m; $302^{\circ}39'15''$ e 123,73m, chega-se ao vértice A5Y-P-7683 de coordenadas N = 8.459.860,104m e E = 270.103,885m; 340°45'23" e 96,04m, chega-se ao vértice A5Y-P-7684 de coordenadas N = 8.459.950,780m e E = 270.072,231m; $17^{\circ}25^{\circ}23^{\circ}$ e 113,65m, chega-se ao vértice A5Y-P-7685 de coordenadas N = 8.460.059,211m e E = 270.106,259m; 4°56'00" e 108,22m, chega-se ao vértice A5Y-P-7686 de coordenadas N = 8.460.167,035m e E = 270.115,566m; $29^{\circ}27^{\circ}18^{\circ}$ ' e 115,58m, chegase ao vértice A5Y-P-7687 de coordenadas N = 8.460.267,677m e E = 270.172,402m; $41^{\circ}09^{\circ}14^{\circ}$ ' e 128,03m, chega-se ao vértice A5Y-P-7688 de coordenadas N = 8.460.364,078m e E = 270.256,658m; 43°19'14'' e 136,50m, chega-se ao vértice A5Y-P-7689 de coordenadas N = 8.460.463,389m e E = 270.350,311m; 21°28'05" e 115,82m, chega-se ao vértice A5Y-P-7690 de coordenadas N = 8.460.571,173m e E = 270.392,699m; $17^{\circ}10'58''$ e 122,39m, chega-se ao vértice A5Y-P-7691 de coordenadas N = 8.460.688,105m e E = 270.428,857m; 32°36'19" e 127,81m, chega-se ao vértice A5Y-P-7692 de coordenadas N = 8.460.795,775m e E = 270.497,729m; $10^{\circ}06^{\circ}07^{\circ}$ ' e 131,45m, chegase ao vértice A5Y-P-7693 de coordenadas N = 8.460.925,192m e E = 270.520,786m; $15^{\circ}57^{\circ}51^{\circ}$ e 102,93m, chega-se ao vértice A5Y-P-7694 de coordenadas N = 8.461.024,154m e E = 270.549,096m; 32°13'07'' e 132,52m, chega-se ao vértice A5Y-P-7695 de coordenadas N = 8.461.136,267m e E = 270.619,748m; 13°42'00" e 110,00m, chega-se ao vértice A5Y-P-7696 de coordenadas N = 8.461.243.141m e E = 270.645.801m; $335^{\circ}02'59''$ e 136.05m, chega-se ao vértice A5Y-P-7697 de coordenadas N = 8.461.366492m e E = 270.588412m; $337^{\circ}47'40''$ e 12303m, chega-se ao vértice A5Y-P-7698 de coordenadas N = 8.461.480,400m e E = 270.541,914m; $354^{\circ}41'50''$ e 101,99m, chega-se ao vértice A5Y-P-7699 de coordenadas N = 8.461.581,957m e E = 270.532,488m; 339°18'35'' e 121,67m, chega-se ao vértice A5Y-P-7700 de coordenadas N = 8.461.695,780m e E = 270.489,500m; 0°53'50'' e 109,06m, chega-se ao vértice A5Y-P-7701 de coordenadas N = 8.461.804,827m e E = 270.491,208m; $329^{\circ}44'41''$ e 90,90m, chega-se ao vértice A5Y-P-7702 de coordenadas N = 8.461.883,343m e E = 270.445,409m; 23°16'27'' e 58,34m, chega-se ao vértice A5Y-P-7703 de coordenadas N = 8.461.936,936m e E = 270.468,461m; $45^{\circ}15'12''$ e 122,65m, chegase ao vértice A5Y-P-7704 de coordenadas N = 8.462.023,277m e E = 270.555,569m; $50^{\circ}40'49''$ e 127,10m, chega-se ao vértice A5Y-P-7705 de coordenadas N = 8.462.103,816m e E = 270.653,899m; 95°52'51'' e 28,90m, chega-se ao vértice A5Y-P-7706 de coordenadas N = 8.462.100,855m e E =

270.682,646m; 138°47'36'' e 73,33m, chega-se ao vértice A5Y-P-7707 de coordenadas N = 8.462.045,683m e E = 270.730,957m; $100^{\circ}07'20''$ e 36,25m, chega-se ao vértice A5Y-P-7708 de coordenadas N = 8.462.039,312m e E = 270.766,643m; $44^{\circ}20'53''$ e 145,79m, chega-se ao vértice A5Y-P-7709 de coordenadas N = 8.462.143,564m e E = 270.868,549m; $32^{\circ}23'53''$ e 37,55m, chegase ao vértice A5Y-P-7710 de coordenadas N = 8.462.175,269m e E = 270.888,668m; $12^{\circ}48'11''$ e 100,96m, chega-se ao vértice A5Y-P-7711 de coordenadas N = 8.462.273,720m e E = 270.911,041m; $6^{\circ}29^{\circ}21^{\circ}$ e 94,89m, chega-se ao vértice A5Y-P-7712 de coordenadas N = 8.462.368,003m e E = 270.921,765m; 2°21'39'' e 98,63m, chega-se ao vértice A5Y-P-7713 de coordenadas N = 8.462.466,552m e E = 270.925,828m; $333^{\circ}47'51''$ e 104,94m, chega-se ao vértice A5Y-P-7714 de coordenadas N = 8.462.560,707m e E = 270.879,493m; 12°18'25'' e 112,62m, chega-se ao vértice A5Y-P-7715 de coordenadas N = 8.462.670,735m e E = 270.903,497m; $15^{\circ}22^{\circ}41^{\circ}$ ' e 114,08m, chegase ao vértice A5Y-P-7716 de coordenadas N = 8.462.780,732m e E = 270.933,750m; $14^{\circ}05'21''$ e 115,34m, chega-se ao vértice A5Y-P-7717 de coordenadas N = 8.462.892,601m e E = 270.961,827m; 22°57'22'' e 116,67m, chega-se ao vértice A5Y-P-7718 de coordenadas N = 8.463.000,033m e E = $271.007,332m; 10^{\circ}30'38''$ e 115,76m, chega-se ao vértice A5Y-P-7719 de coordenadas N = 8.463.113,848m e E = 271.028,448m; $36^{\circ}10'46''$ e 108,96m, chega-se ao vértice A5Y-P-7720 de coordenadas N = 8.463.201,799m e E = 271.092,770m; $6^{\circ}45'28''$ e 107,94m, chega-se ao vértice A5Y-P-7721 de coordenadas N = 8.463.308.991m e E = 271.105.472m; $4^{\circ}49^{\circ}27^{\circ}$ e 88.42m, chegase ao vértice A5Y-P-7722 de coordenadas N = 8.463.397,100m e E = 271.112,908m; $338^{\circ}56'19''$ e 93,19m, chega-se ao vértice A5Y-P-7723 de coordenadas N = 8.463.484,060m e E = 271.079,420m; $326^{\circ}02'34''$ e 133,80m, chega-se ao vértice A5Y-P-7724 de coordenadas N = 8.463.595,041m e E = 271.004,683m; 321°00'21'' e 129,22m, chega-se ao vértice A5Y-P-7725 de coordenadas N = 8.463.695,475m e E = 270.923,370m; 309°57'56'' e 113,76m, chega-se ao vértice A5Y-P-7726 de coordenadas N = 8.463.768,549m e E = 270.836,177m; 302°35'02'' e 73,98m, chega-se ao vértice A5Y-P-7727 de coordenadas N = 8.463.808,390m e E = 270.773,841m; $317^{\circ}44'49''$ e 75,08m, chegase ao vértice A5Y-P-7728 de coordenadas N = 8.463.863.966m e E = 270.723.354m; $344^{\circ}19^{\circ}47^{\circ}$ ' e 68,57m, chega-se ao vértice A5Y-P-7729 de coordenadas N = 8.463.929,988m e E = 270.704,833m; 35°19'05'' e 119,92m, chega-se ao vértice A5Y-P-7730 de coordenadas N = 8.464.027,834m e E = 270.774,158m; 63°53'14'' e 96,67m, chega-se ao vértice A5Y-P-7731 de coordenadas N = 8.464.070,384m e E = 270.860,964m; $77^{\circ}29^{\circ}15^{\circ}$ e 106,85m, chega-se ao vértice A5Y-P-7732 de coordenadas N = 8.464.093,534m e E = 270.965,279m; $38^{\circ}39'43''$ e 86,13m, chega-se ao vértice A5Y-P-7733 de coordenadas N = 8.464.160,790m e E = 271.019,088m; $0^{\circ}16'49''$ e 104,85m, chegase ao vértice A5Y-P-7734 de coordenadas N = 8.464.265,637m e E = 271.019,601m; $30^{\circ}55'31''$ e 130,15m, chega-se ao vértice A5Y-P-7735 de coordenadas N = 8.464.377,287m e E = 271.086,489m; 51°41'14'' e 135,26m, chega-se ao vértice A5Y-P-7736 de coordenadas N = 8.464.461,143m e E = 271.192,620m; $17^{\circ}37^{\circ}01^{\circ}$ e 129,70m, chega-se ao vértice A5Y-P-7737 de coordenadas N = 8.464.584,758m e E = 271.231,873m; $35^{\circ}59'13''$ e 103,37m, chega-se ao vértice A5Y-P-7738 de coordenadas N = 8.464.668,404m e E = 271.292,616m; $56^{\circ}51'47''$ e 61,47m, chega-se ao vértice A5Y-P-7739 de coordenadas N = 8.464.702,006m e E = 271.344,089m; $108^{\circ}58^{\circ}35^{\circ}$ e 103,36m, chega-se ao vértice A5Y-P-7740 de coordenadas N = 8.464.668,397m e E = 271.441,827m; $101^{\circ}14'43''$ e 113,02m, chega-se ao vértice A5Y-P-7741 de coordenadas N = 8.464.646.358m e E = 271.552,673m; $114^{\circ}01'43''$ e 140,04m, chega-se ao vértice A5Y-P-7742 de coordenadas N = 8.464.589,335m e E = 271.680,577m; $89^{\circ}49'35''$ e 118,85m, chega-se ao vértice A5Y-P-7743 de coordenadas N = 8.464.589,695m e E = 271.799,423m; $98^{\circ}47'23''$ e 82,64m, chega-se ao vértice A5Y-P-7744 de coordenadas N = 8.464.577,067m e E = 271.881,092m; $164^{\circ}17'52''$ e 116,83m, chega-se ao vértice A5Y-P-7745 de coordenadas N = 8.464.464,595m e E = 271.912,711m; $169^{\circ}55'13''$ e 137,98m, chega-se ao vértice A5Y-P-7746 de coordenadas N = 8.464.328,743m e E = 271.936,860m; $150^{\circ}31'30''$ e 118,89m, chega-se ao vértice A5Y-P-7747 de coordenadas N = 8.464.225,239m e E = 271.995,360m; $129^{\circ}37'13''$ e 107,96m, chega-se ao vértice A5Y-P-7748 de coordenadas N = 8.464.156,392m e E = 272.078,522m; 126°03'49" e 130,24m, chega-se ao vértice A5Y-P-7749 de coordenadas N = 8.464.079,721m e E = 272.183,805m; $133^{\circ}16'01''$ e 121,46m, chega-se ao vértice A5Y-P-7750 de coordenadas N = 8.463.996,471m e E = 272.272,250m;

 $125^{\circ}45'57''$ e 131,41m, chega-se ao vértice A5Y-P-7751 de coordenadas N = 8.463.919,666m e E = 272.378,877m; 110°01'23" e 113,02m, chega-se ao vértice A5Y-P-7752 de coordenadas N = 8.463.880,967m e E = 272.485,068m; $127^{\circ}16'22''$ e 107,54m, chega-se ao vértice A5Y-P-7753 de coordenadas N = 8.463.815,842m e E = 272.570,641m; 95°23'58'' e 125,76m, chega-se ao vértice A5Y-P-7754 de coordenadas N = 8.463.804,008m e E = 272.695,843m; $93^{\circ}47'45''$ e 61,31m, chegase ao vértice A5Y-P-7755 de coordenadas N = 8.463.799,949m e E = 272.757,021m; $59^{\circ}16'03''$ e 78,23m, chega-se ao vértice A5Y-P-7756 de coordenadas N = 8.463.839,927m e E = 272.824,265m; 9°47'58'' e 116,63m, chega-se ao vértice A5Y-P-7671 de coordenadas N = 8.463.954,860m e E = 72.844,116m; 28°15'39" e 132,14m, chega-se ao vértice A5Y-P-7670 de coordenadas N = 8.464.071,246m e E = 272.906,681m; $92^{\circ}39'14''$ e 99,84m, chega-se ao vértice A5Y-P-7669 de coordenadas N = 8.464.066,623m e E = 273.006,417m; 95°37'41'' e 122,45m, chega-se ao vértice A5Y-P-7668 de coordenadas N = 8.464.054,614m e E = 273.128,281m; $28^{\circ}01'40''$ e 86,19m, chegase ao vértice A5Y-P-7667 de coordenadas N = 8.464.130,698m e E = 273.168,783m; $50^{\circ}33^{\circ}33^{\circ}$ e 127,00m, chega-se ao vértice A5Y-P-7666 de coordenadas N = 8.464.211,377m e E = 273.266,861m; 20°48'56'' e 120,08m, chega-se ao vértice A5Y-P-7665 de coordenadas N = 8.464.323,615m e E = 273.309,531m; 41°07'06" e 119,55m, chega-se ao vértice A5Y-P-7664 de coordenadas N = 8.464.413,681m e E = 273.388,151m; $20^{\circ}44'52''$ e 115,78m, chega-se ao vértice A5Y-P-7663 de coordenadas N = 8.464.521,949m e E = 273.429,165m; 28°23'00'' e 102,75m, chega-se ao vértice A5Y-P-7662 de coordenadas N = 8.464.612,345m e E = 273.478,008m; $49^{\circ}24^{\circ}17^{\circ}$ ' e 118,33m, chegase ao vértice A5Y-P-7661 de coordenadas N = 8.464.689,346m e E = 273.567,862m; $87^{\circ}55^{\circ}13^{\circ}$ e 89,77m, chega-se ao vértice A5Y-P-7660 de coordenadas N = 8.464.692,604m e E = 273.657,577m; 40°17'45'' e 69,04m, chega-se ao vértice A5Y-P-7659 de coordenadas N = 8.464.745,259m e E = 273.702,225m; 39°23'29" e 122,59m, chega-se ao vértice A5Y-P-7658 de coordenadas N = 8.464.840,001m e E = 273.780,023m; $25^{\circ}54'35''$ e 127,84m, chega-se ao vértice A5Y-P-7657 de coordenadas N = 8.464.954,993m e E = 273.835,884m; 37°49'05'' e 121,98m, chega-se ao vértice A5Y-P-7656 de coordenadas N = 8.465.051,353m e E = 273.910,677m; $50^{\circ}06^{\circ}28^{\circ}$ ' e 122,00m, chegase ao vértice A5Y-P-7655 de coordenadas N = 8.465.129,594m e E = 274.004,278m; $32^{\circ}05'39''$ e 123,67m, chega-se ao vértice A5Y-P-7654 de coordenadas N = 8.465.234,361m e E = 274.069,983m; 48°53'38'' e 116,73m, chega-se ao vértice A5Y-P-7653 de coordenadas N = 8.465.311,108m e E = 274.157,941m; $50^{\circ}23'51''$ e 103,24m, chega-se ao vértice A5Y-P-7652 de coordenadas N = 8.465.376,917m e E = 274.237,483m; $12^{\circ}45'50''$ e 100,22m, chega-se ao vértice A5Y-P-7651 de coordenadas N = 8.465.474,660m e E = 274.259,625m; 75°53'25'' e 76,94m, chega-se ao vértice A5Y-P-7650 de coordenadas N = 8.465.493,417m e E = 274.334,246m; $123^{\circ}25^{\circ}30^{\circ}$ e 122,70m, chega-se ao vértice A5Y-P-7649 de coordenadas N = 8.465.425,827m e E = 274.436,654m; 18°56'37'' e 109,14m, chega-se ao vértice A5Y-P-7648 de coordenadas N = 8.465.529,059m e E = 274.472,086m; $57^{\circ}55'49''$ e 100,93m, chega-se ao vértice A5Y-P-7647 de coordenadas N = 8.465.582,648m e E = 274.557,615m; $41^{\circ}34^{\circ}55^{\circ}$ e 102,98m, chega-se ao vértice A5Y-P-7646 de coordenadas N = 8.465.659,677m e E = 274.625,961m; $2^{\circ}08'15''$ e 108,67m, chega-se ao vértice A5Y-P-7645 de coordenadas N = 8.465.768,271m e E = 274.630,014m; $347^{\circ}11'46''$ e 82,03m, chegase ao vértice A5Y-P-7644 de coordenadas N = 8.465.848,261m e E = 274.611,835m; 24°38'11'' e 119,29m, chega-se ao vértice A5Y-P-7643 de coordenadas N = 8.465.956.692m e E = 274.661.562m; 35°53'11'' e 127,31m, chega-se ao vértice A5Y-P-7642 de coordenadas N = 8.466.059,834m e E = 274.736,187m; 49°04'05'' e 107,95m, chega-se ao vértice A5Y-P-7641 de coordenadas N = 8.466.130,556m e E = 274.817,739m; $16^{\circ}02'36''$ e 92,17m, chega-se ao vértice A5Y-P-7640 de coordenadas N = 8.466.219,138m e E = 274.843,212m; 348°39'27'' e 139,53m, chega-se ao vértice A5Y-P-7639 de coordenadas N = 8.466.355,947m e E = 274.815,769m; $3^{\circ}55^{\circ}24^{\circ}$ ' e 135,20m, chegase ao vértice A5Y-P-7638 de coordenadas N = 8.466.490,835m e E = 274.825,020m; $335^{\circ}19'50''$ e 135,63m, chega-se ao vértice A5Y-P-7637 de coordenadas N = 8.466.614,085m e E = 274.768,411m; 33°33'21'' e 117,68m, chega-se ao vértice A5Y-P-7636 de coordenadas N = 8.466.712,151m e E = 274.833,457m; 52°43'52" e 103,45m, chega-se ao vértice A5Y-P-7635 de coordenadas N = 8.466.774,794m e E = 274.915,780m; $47^{\circ}58'18''$ e 127,21m, chega-se ao vértice A5Y-P-7634 de coordenadas N = 8.466.859,958m e E = 275.010,270m; 21°48'38'' e 127,40m, chega-se ao vértice A5Y-P-7633 de coordenadas N = 8.466.978,238m e E = 275.057,604m; $337^{\circ}17^{\circ}48^{\circ}$ ' e 81,74m, chegase ao vértice A5Y-P-7632 de coordenadas N = 8.467.053,644m e E = 275.026,056m; $309^{\circ}33'23''$ e 92,09m, chega-se ao vértice A5Y-P-7631 de coordenadas N = 8.467.112,291m e E = 274.955,054m; 62°53'07'' e 134,54m, chega-se ao vértice A5Y-P-7630 de coordenadas N = 8.467.173,611m e E = 275.074,808m; 42°45'40'' e 98,19m, chega-se ao vértice A5Y-P-7629 de coordenadas N = 8.467.245,702m e E = 275.141,474m; $30^{\circ}16'04''$ e 129,02m, chega-se ao vértice A5Y-P-7628 de coordenadas N = 8.467.357,133m e E = 275.206,505m; $9^{\circ}09'45''$ e 125,98m, chega-se ao vértice A5Y-P-7627 de coordenadas N = 8.467.481,501m e E = 275.226,565m; $5^{\circ}46'49''$ e 127,11m, chegase ao vértice A5Y-P-7626 de coordenadas N = 8.467.607,967m e E = 275.239,367m; $24^{\circ}53^{\circ}20^{\circ}$ e 125,29m, chega-se ao vértice A5Y-P-7625 de coordenadas N = 8.467.721,620m e E = 275.292,096m; 38°51'26'' e 100,34m, chega-se ao vértice A5Y-P-7624 de coordenadas N = 8.467.799,755m e E = 275.355,047m; 29°39'43'' e 92,27m, chega-se ao vértice A5Y-P-7623 de coordenadas N = 8.467.879,931m e E = 275.400,708m; $43^{\circ}37'48''$ e 98,73m, chega-se ao vértice A5Y-P-7622 de coordenadas N = 8.467.951,393m e E = 275.468,832m; 15°31'39'' e 104,55m, chega-se ao vértice A5Y-P-7621 de coordenadas N = 8.468.052,131m e E = 275.496,821m; $343^{\circ}21'00''$ e 105,45m, chega-se ao vértice A5Y-P-7620 de coordenadas N = 8.468.153,160m e E = 275.466,607m; 294°15'05'' e 94,98m, chega-se ao vértice A5Y-P-7619 de coordenadas N = 8.468.192,171m e E = 275.380,011m; 311°21'50" e 137,13m, chega-se ao vértice A5Y-P-7618 de coordenadas N = 8.468.282,795m e E = 275.277,088m; $4^{\circ}42'48''$ e 98,31m, chega-se ao vértice A5Y-P-7617 de coordenadas N = 8.468.380,773m e E = 275.285,166m; 34°05'49'' e 120,09m, chega-se ao vértice A5Y-P-7616 de coordenadas N = 8.468.480,217m e E = 275.352,487m; $42^{\circ}15^{\circ}32^{\circ}$ ' e 132,08m, chegase ao vértice A5Y-P-7615 de coordenadas N = 8.468.577,971m e E = 275.441,308m; $126^{\circ}55'35''$ e 146,52m, chega-se ao vértice A5Y-P-7614 de coordenadas N = 8.468.489,943m e E = 275.558,438m; 55°48'58'' e 114,22m, chega-se ao vértice A5Y-P-7613 de coordenadas N = 8.468.554,117m e E = 275.652,924m; 19°23'49" e 119,65m, chega-se ao vértice A5Y-P-7612 de coordenadas N = 8.468.666,973m e E = 275.692,660m; $20^{\circ}25'29''$ e 129,72m, chega-se ao vértice A5Y-P-7611 de coordenadas N = 8.468.788,535m e E = 275.737,928m; 89°49'48'' e 111,63m, chega-se ao vértice A5Y-P-7610 de coordenadas N = 8.468.788,866m e E = 275.849,557m; $80^{\circ}51^{\circ}36^{\circ}$ ' e 139,40m, chegase ao vértice A5Y-M-7552 de coordenadas N = 8.468.811,009m e E = 275.987,183m; deste, confrontando com a Fazenda Chapadinha, de Paulo Silas Rocha, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 126°17'46'' e 1.039,35m, chega-se ao vértice A5Y-M-7551 de coordenadas N = 8.468.195,755m e E = 276.824,871m; $36^{\circ}34^{\circ}19^{\circ}$ e 4.285,48m, chega-se ao vértice A5Y-M-7548, ponto inicial desta descrição;

IV - faixa de domínio de oitenta metros ao longo da rodovia GO-118, coincidente com a BR-010, entre os Municípios de Alto Paraíso de Goiás e Teresina de Goiás;

V - faixa de domínio de oitenta metros ao longo da rodovia GO-239, entre os Municípios de Alto Paraíso de Goiás e Colinas do Sul;

VI - faixa de domínio de oitenta metros ao longo da rodovia GO-241, entre os Municípios de Nova Roma e Teresina de Goiás; e

VII - trinta metros para cada lado do eixo da LT 500 kV Serra da Mesa II - Rio das Éguas C1, ficando garantido o acesso para a manutenção e a operação em sua faixa de servidão.

Art. 4º A zona de amortecimento do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros será definida por meio de ato do Presidente do Instituto Chico Mendes.

§ 1º São permitidas, dentro dos limites da Zona de Amortecimento do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, as atividades de implantação, operação e manutenção de empreendimentos de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, e as atividades de mineração, sem prejuízo da exigência de licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente.

§ 2º O disposto no caput não será objeto de subdelegação.

Art. 5° A área descrita no art. 2° será administrada pelo Instituto Chico Mendes, que adotará as medidas necessárias ao seu controle, à sua proteção e à sua implementação.

Art. 6° Os imóveis rurais privados existentes nos limites descritos no art. 2° ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Instituto Chico Mendes, nos termos do <u>art. 5°,</u> **caput**, alínea "k", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Parágrafo único. O Instituto Chico Mendes fica autorizado a promover e a executar as desapropriações de que trata o **caput** e poderá invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 7º Os recursos da compensação ambiental poderão ser utilizados para fins de regularização fundiária das terras inseridas nos limites do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, nos termos do art. 36 da Lei nº9.985, de 2000.

Art. 8° As terras inseridas nos limites do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros poderão ser utilizadas nos termos do art. 66, § 5°, inciso III, da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para fins de compensação de reservas legais pelo órgão competente, no âmbito do Programa de Regularização Ambiental.

Art. 9° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 5 de junho de 2017; 196° da Independência e 129° da República.

MICHEL TEMER José Sarney Filho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 6.6.2017

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

Secretaria de Estado da Casa Civil

DECRETO Nº 9.023, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

Cria a Estação Ecológica Chapada de Nova Roma e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, de conformidade com o disposto nos arts. 6°, inciso V, 127, § 1°, 128, incisos I, II e III e 130, inciso III, todos da Constituição Estadual e nos termos das Leis federal n° 9.985, de 18 de julho de 2000, e estadual n° 14.247, de 29 de julho de 2002, considerando a Resolução n° 021, de 07 de outubro de 2013, do Conselho Estadual do Meio Ambiente e tendo em vista o que consta dos Processos n°s 200900017000841 e 201400017000398,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Estação Ecológica Chapada de Nova Roma, unidade de conservação de proteção integral, localizada no Município de Nova Roma, no Estado de Goiás, com objetivo de preservação dos ecossistemas e da biodiversidade, bem como de realização de pesquisa científica.

Art. 2º A Estação Ecológica Chapada de Nova Roma abrange a área total de 6.811,2092 hectares, correspondendo ao perímetro cartográfico de aproximadamente 44.850,51m, assim descrita: 'Iniciase no vértice A5Y-M-7548, de coordenadas N = 8.471.170,913m e E = 279.032,160m, situado na confrontação com a Fazenda Chapadinha, de Paulo Silas Rocha e com a Fazenda Areias de domínio particular; deste, segue confrontando com a Fazenda Areias de domínio particular no azimute e distância de 171°18'35'' e 1.969,16m, chega-se no vértice A5Y-P-7590 de coordenadas N = 8.469.224,357m e E = 279.329,683m; deste, segue, confrontando com a Fazenda Areias de domínio particular no azimute e distância de 72°37'23" e 774,12m, até o vértice A5Y-M7547, de coordenadas N= 8.469.455,553m e E = 280.068,468m; deste, segue, confrontando com a Fazenda Areias de Itamar Fernandes Alves, com os seguintes azimutes e distâncias: 190°04'01" e 1.348,02m, chega-se no vértice A5Y-M-7546 de coordenadas N = 8.468.128,287m e E = 279.832,834m; $198^{\circ}42'50''$ e 1.201,18m, chega-se no vértice A5Y-M-7545 de coordenadas N = 8.466.990,611m e E = 279.447,444m; 223°57'27'' e 237,44m, chega-se no vértice A5Y-M-7544 de coordenadas N = 8.466.819.691m e E = 279.282.634m; 253°32'41'' e 333.40m, chega-se no vértice A5Y-M-7543 de coordenadas N = 8.466.725,249m e E = 278.962,885m; 183°05'03'' e 64,16m, chega-se no vértice A5Y-M-7542 de coordenadas N = 8.466.661,183m e E = 278.959,433m; $177^{\circ}12'00''$ e 49,97m, chega-se no vértice A5Y-M-7541 de coordenadas N = 8.466.611,275m e E = 278.961,874m; 154°03'29'' e 351,08m, chega-se no vértice A5Y-M-7540 de coordenadas N = 8.466.295,566m e E = 279.115,459m; 155°44'29" e 138,67m, chega-se no vértice A5Y-M-7539 de coordenadas N = 8.466.169,142m e E = 279.172,432m; 139°50'13'' e 234,81m, chega-se no vértice A5Y-M-7538 de coordenadas N = 8.465.989,694m e E = 279.323,879m; 112°17'18'' e 464,17m, chega-se no vértice A5Y-M-7537 de coordenadas N = 8.465.813,649m e E = 279.753,372m; $100^{\circ}54'17''$ e 222,34m, chega-se no vértice A5Y-M-7536 de coordenadas N = 8.465.771,588m e E = 279.971,693m; $109^{\circ}54'03''$ e 127,61m, chega-se no vértice A5Y-M-7535 de coordenadas N = 8.465.728,150m e E = 280.091,683m; 133°19'26'' e 228,89m, chega-se no vértice A5Y-M-7534 de coordenadas N = 8.465.571,107m e E = 280.258,194m; 156°39'28'' e 156,18m, chega-se no vértice A5Y-M-7533 de coordenadas N = 8.465.427,707m e E = 280.320,077m; deste, confrontando com a Fazenda Pequizeira

de Jair Vieira de Melo, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 205°28'17" e 469,63m, chegase no vértice A5Y-M-7532 de coordenadas N = 8.465.003,728m e E = 280.118,109m; 225°25'11'' e 255,10m, chega-se no vértice A5Y-M-7531 de coordenadas N = 8.464.824,671m e E = 279.936,409m; $211^{\circ}27^{\circ}51^{\circ}$ e 252,48m, chega-se no vértice A5Y-M-7530 de coordenadas N = 8.464.609,315m e E = 279.804,624m; 202°53'06'' e 305,94m, chega-se no vértice A5Y-M-7529 de coordenadas N = 8.464.327,461m e E = 279.685,651m; $188^{\circ}09^{\circ}53^{\circ}$ e 769,69m, chega-se no vértice A5Y-M-7528 de coordenadas N = 8.463.565,568m e E = 279.576,338m; $182^{\circ}12'44''$ e 31,22m, chega-se no vértice A5Y-M-7527 de coordenadas N = 8.463.534,373m e E = 279.575,133m; deste, segue confrontando com a Fazenda Rio Doce de Jerson Vieira de Melo, com os seguintes azimutes e distâncias: $177^{\circ}27'33''$ e 97,36m, chega-se no vértice A5Y-M-7550 de coordenadas N = 8.463.437,107m e E = 279.579,449m; $177^{\circ}33'21''$ e 6,35m, chega-se no vértice A5Y-M-7549 de coordenadas N = 8.463.430,758m e E = 279.579,720m; 177°13'09'' e 147,61m, chega-se no vértice A5Y-M-7526 de coordenadas N = 8.463.283,326m e E = 279.586,881m; 178°10'35'' e 116,80m, chega-se no vértice A5Y-M-7525 de coordenadas N = 8.463.166,585m e E = 279.590,598m; $196^{\circ}37'20''$ e 153,54m, chega-se no vértice A5Y-M-7524 de coordenadas N = 8.463.019,457m e E = 279.546,675m; $217^{\circ}15'10''$ e 249,94m, chega-se no vértice A5Y-M-7523 de coordenadas N = 8.462.820,514m e E = 279.395,380m; 183°46'04" e 227,27m, chega-se no vértice A5Y-M-7522 de coordenadas N = 8.462.593,740m e E = 279.380,446m; $249^{\circ}33'55''$ e 508,03m, chega-se no vértice A5Y-M-7521 de coordenadas N = 8.462.416,367m e E = 278.904,385m; $250^{\circ}40'47''$ e 1.257,87m, chega-se no vértice A5Y-M-7520 de coordenadas N = 8.462.000,204m e E = 277.717,357m; $206^{\circ}46'57''$ e 1.045,15m, chega-se no vértice A5Y-M-7519 de coordenadas N = 8.461.067,169m e E = 277.246,407m; 201°34'54'' e 271,62m, chega-se no vértice A5Y-M-7518 de coordenadas N = 8.460.814,588m e E = 277.146,496m; $197^{\circ}38'37''$ e 624,65m, chega-se no vértice A5Y-M-7517 de coordenadas N = 8.460.219,317m e E = 276.957,165m; $197^{\circ}45'31''$ e 230,06m, chega-se no vértice A5Y-M-7516 de coordenadas N = 8.460.000,216m e E = 276.886,994m; 184°51'21'' e 726,58m, chega-se no vértice A5Y-M-7515 de coordenadas N = 8.459.276,246m e E = 276.825,490m; $194^{\circ}51'18''$ e 370,07m, chega-se no vértice A5Y-M-7514 de coordenadas N = 8.458.918,547m e E = 276.730,615m; 177°36'01'' e 132,22m, chega-se no vértice A5Y-M-7513 de coordenadas N = 8.458.786,445m e E = 276.736,151m; 162°52'43'' e 238,69m, chega-se no vértice A5Y-M-7512 de coordenadas N = 8.458.558,335m e E = 276.806,420m; $150^{\circ}01'59''$ e 212,01m, chega-se no vértice A5Y-M-7511 de coordenadas N = 8.458.374,670m e E = 276.912,318m; 203°38'52'' e 113,07m, chega-se no vértice A5Y-M-7510 de coordenadas N = 8.458.271,096m e E = 276.866,965m; $179^{\circ}50'14''$ e 81,36m, chega-se no vértice A5Y-M-7509 de coordenadas N = 8.458.189,735m e E = 276.867,196m; $173^{\circ}25'40''$ e 290,81m, chega-se no vértice A5Y-M-7508 de coordenadas N = 8.457.900,838m e E = 276.900,480m; 201°36'24'' e 75,06m, chega-se no vértice A5Y-M-7507 de coordenadas N = 8.457.831,054m e E = 276.872,841m, situado na margem esquerda do Córrego Lapinha; deste, segue pela referida margem a montante com os seguintes azimutes e distâncias: 281°22'04" e 17,63m, chega-se no vértice A5Y-P-7587 de coordenadas N = 8.457.834,530m e E = 276.855,552m; 290°16'36'' e 61,72m, chega-se no vértice A5Y-P-7586 de coordenadas N = 8.457.855,920m e E = 276.797,655m; 272°19'36'' e 49,44m, chega-se no vértice A5Y-P-7585 de coordenadas N = 8.457.857.927m e E = 276.748.257m; $272^{\circ}11'46''$ e 39.04m, chega-se no vértice A5Y-P-7584 de coordenadas N = 8.457.859,423m e E = 276.709,248m; $278^{\circ}23'45''$ e 57,35m, chega-se no vértice A5Y-P-7583 de coordenadas N = 8.457.867,796m e E = 276.652,517m; $256^{\circ}27'41''$ e 53,96m, chegase no vértice A5Y-P-7582 de coordenadas N = 8.457.855,165m e E = 276.600,061m; $286^{\circ}00'56''$ e 45,29m, chega-se no vértice A5Y-P-7581 de coordenadas N = 8.457.867,660m e E = 276.556,530m; 264°37'48'' e 43,84m, chega-se no vértice A5Y-P-7580 de coordenadas N = 8.457.863,557m e E = 276.512,881m; 253°10'10'' e 49,56m, chega-se no vértice A5Y-P-7579 de coordenadas N = 8.457.849,206m e E = 276.465,440m; $219^{\circ}02'38''$ e 49,80m, chega-se no vértice A5Y-P-7578 de coordenadas N = 8.457.810,528m e E = 276.434,070m; 219°18'46'' e 53,52m, chega-se no vértice A5Y-P-7577 de coordenadas N = 8.457.769,117m e E = 276.400,160m; $211^{\circ}45'35''$ e 53,11m, chegase no vértice A5Y-P-7576 de coordenadas N = 8.457.723,961m e E = 276.372,206m; $218^{\circ}37^{\circ}47^{\circ}$ ' e 57,17m, chega-se no vértice A5Y-P-7575 de coordenadas N = 8.457.679,298m e E = 276.336,514m;

221°45'46'' e 42,39m, chega-se no vértice A5Y-P-7574 de coordenadas N = 8.457.647,682m e E = 276.308,283m; 268°11'08'' e 40,71m, chega-se no vértice A5Y-P-7573 de coordenadas N = 8.457.646,393m e E = 276.267,596m; $273^{\circ}03^{\circ}56^{\circ}$ ' e 46,77m, chega-se no vértice A5Y-P-7572 de coordenadas N = 8.457.648,894m e E = 276.220,896m; $289^{\circ}02'45''$ e 52,71m, chega-se no vértice A5Y-P-7571 de coordenadas N = 8.457.666,096m e E = 276.171,067m; $316^{\circ}56'04''$ e 51,91m, chegase no vértice A5Y-P-7570 de coordenadas N = 8.457.704,020m e E = 276.135,621m; $279^{\circ}06'07''$ e 50,41m, chega-se no vértice A5Y-P-7569 de coordenadas N = 8.457.711,994m e E = 276.085,848m; 309°19'14'' e 55,22m, chega-se no vértice A5Y-P-7568 de coordenadas N = 8.457.746,984m e E = 276.043,130m; 307°27'54'' e 53,09m, chega-se no vértice A5Y-P-7567 de coordenadas N = 8.457.779,279m e E = 276.000,989m; $289^{\circ}46'43''$ e 50,95m, chega-se no vértice A5Y-P-7566 de coordenadas N = 8.457.796.521m e E = 275.953.041m; $268^{\circ}32'10''$ e 50,14m, chega-se no vértice A5Y-P-7565 de coordenadas N = 8.457.795,240m e E = 275.902,915m; $276^{\circ}06'59''$ e 47,15m, chegase no vértice A5Y-P-7564 de coordenadas N = 8.457.800,264m e E = 275.856,031m; 269°47'50'' e 67,79m, chega-se no vértice A5Y-P-7563 de coordenadas N = 8.457.800,024m e E = 275.788,237m; $280^{\circ}06'56''$ e 47,52m, chega-se no vértice A5Y-P-7562 de coordenadas N = 8.457.808,371m e E = 275.741,451m; 259°31'35" e 51,01m, chega-se no vértice A5Y-P-7561 de coordenadas N = 8.457.799,098m e E = 275.691,290m; $256^{\circ}40'09''$ e 57,39m, chega-se no vértice A5Y-P-7560 de coordenadas N = 8.457.785,866m e E = 275.635,449m; 243°03'27'' e 56,98m, chega-se no vértice A5Y-P-7559 de coordenadas N = 8.457.760,050m e E = 275.584,656m; $258^{\circ}48'32''$ e 48,28m, chegase no vértice A5Y-P-7558 de coordenadas N = 8.457.750,679m e E = 275.537,291m; $277^{\circ}50'28''$ e 47,34m, chega-se no vértice A5Y-P-7557 de coordenadas N = 8.457.757,137m e E = 275.490,397m; 274°02'29'' e 63,57m, chega-se no vértice A5Y-P-7556 de coordenadas N = 8.457.761,617m e E = 275.426,987m; 297°14'57'' e 51,47m, chega-se no vértice A5Y-P-7555 de coordenadas N = 8.457.785,181m e E = 275.381,233m; $245^{\circ}46'29''$ e 123,70m, chega-se no vértice A5Y-P-7553 de coordenadas N = 8.457.734,425m e E = 275.268,429m; 199°00'34'' e 42,99m, chega-se no vértice A5Y-P-7552 de coordenadas N = 8.457.693,779m e E = 275.254,426m; $217^{\circ}37^{\circ}42^{\circ}$ ' e 45,29m, chegase no vértice A5Y-P-7551 de coordenadas N = 8.457.657,909m e E = 275.226,774m; $229^{\circ}16'53''$ e 34,95m, chega-se no vértice A5Y-P-7550 de coordenadas N = 8.457.635,109m e E = 275.200,284m; 240°32'16'' e 42,37m, chega-se no vértice A5Y-P-7549 de coordenadas N = 8.457.614,267m e E = 275.163,389m; 233°36'06'' e 56,79m, chega-se no vértice A5Y-P-7548 de coordenadas N = 8.457.580,568m e E = 275.117,678m; $280^{\circ}30'03''$ e 56,83m, chega-se no vértice A5Y-P-7547 de coordenadas N = 8.457.590,925m e E = 275.061,801m; 296°25'14'' e 47,02m, chega-se no vértice A5Y-P-7546 de coordenadas N = 8.457.611,845m e E = 275.019,696m; $285^{\circ}00'31''$ e 52,99m, chegase no vértice A5Y-P-7545 de coordenadas N = 8.457.625,568m e E = 274.968,512m; $296^{\circ}41'32''$ e 52,77m, chega-se no vértice A5Y-P-7544 de coordenadas N = 8.457.649,273m e E = 274.921,364m; 287°38'17'' e 53,52m, chega-se no vértice A5Y-P-7543 de coordenadas N = 8.457.665,491m e E = 274.870,356m; 329°46'53" e 50,09m, chega-se no vértice A5Y-P-7542 de coordenadas N = 8.457.708,772m e E = 274.845,147m; $319^{\circ}25'49''$ e 52,82m, chega-se no vértice A5Y-P-7541 de coordenadas N = 8.457.748,894m e E = 274.810,795m; 319°28'36'' e 68,96m, chega-se no vértice A5Y-P-7540 de coordenadas N = 8.457.801,314m e E = 274.765,987m; 0°45'41'' e 50,35m, chegase no vértice A5Y-P-7539 de coordenadas N = 8.457.851.659m e E = 274.766.656m; $352^{\circ}20'02''$ e 54,24m, chega-se no vértice A5Y-P-7538 de coordenadas N=8.457.905,410m e E=274.759,421m; 327°30'47'' e 42,11m, chega-se no vértice A5Y-P-7537 de coordenadas N = 8.457.940,931m e E = 274.736,803m; 316°51'32'' e 57,68m, chega-se no vértice A5Y-P-7536 de coordenadas N = 8.457.983,019m e E = 274.697,361m; $314^{\circ}52'31''$ e 50,64m, chega-se no vértice A5Y-P-7535 de coordenadas N = 8.458.018,748m e E = 274.661,476m; 296°51'48'' e 48,36m, chega-se no vértice A5Y-P-7534 de coordenadas N = 8.458.040,601m e E = 274.618,333m; $296^{\circ}35'34''$ e 27,83m, chegase no vértice A5Y-P-7533 de coordenadas N = 8.458.053,059m e E = 274.593,447m; $277^{\circ}47'14''$ e 52,89m, chega-se no vértice A5Y-P-7532 de coordenadas N = 8.458.060,225m e E = 274.541,047m; 289°35'22'' e 60,65m, chega-se no vértice A5Y-P-7531 de coordenadas N = 8.458.080,561m e E = 274.483,904m; 288°29'30'' e 68,07m, chega-se no vértice A5Y-P-7530 de coordenadas N = 8.458.102,150m e E = 274.419,350m; $268^{\circ}15'36''$ e 60,60m, chega-se no vértice A5Y-P-7529 de coordenadas N = 8.458.100,310m e E = 274.358,779m; 282°00'05'' e 54,19m, chega-se no vértice A5Y-P-7528 de coordenadas N = 8.458.111,579m e E = 274.305,769m; $299^{\circ}12^{\circ}56^{\circ}$ e 47,35m, chegase no vértice A5Y-P-7527 de coordenadas N = 8.458.134,689m e E = 274.264,445m; 288°39'25'' e 41,98m, chega-se no vértice A5Y-P-7526 de coordenadas N = 8.458.148,117m e E = 274.224,675m; 317°08'26'' e 40,93m, chega-se no vértice A5Y-P-7525 de coordenadas N = 8.458.178,120m e E = 274.196,834m; 266°55'29" e 50,05m, chega-se no vértice A5Y-P-7524 de coordenadas N = 8.458.175,435m e E = 274.146,857m; $296^{\circ}44'30''$ e 66,06m, chega-se no vértice A5Y-P-7523 de coordenadas N = 8.458.205,160m e E = 274.087,862m; 290°13'21'' e 55,79m, chega-se no vértice A5Y-P-7522 de coordenadas N = 8.458.224,444m e E = 274.035,513m; $293^{\circ}43^{\circ}09^{\circ}$ ' e 53,46m, chegase no vértice A5Y-P-7521 de coordenadas N = 8.458.245.948m e E = 273.986,570m; $227^{\circ}00'44''$ e 35,20m, chega-se no vértice A5Y-P-7520 de coordenadas N = 8.458.221,946m e E = 273.960,820m; 266°52'39'' e 33,76m, chega-se no vértice A5Y-P-7519 de coordenadas N = 8.458.220,107m e E = 273.927,108m; 300°40'47'' e 58,76m, chega-se no vértice A5Y-P-7518 de coordenadas N = 8.458.250,090m e E = 273.876,570m; $320^{\circ}59'36''$ e 67,65m, chega-se no vértice A5Y-P-7517 de coordenadas N = 8.458.302,658m e E = 273.833,991m; $308^{\circ}41'05''$ e 65,78m, chega-se no vértice A5Y-P-7516 de coordenadas N = 8.458.343,770m e E = 273.782,647m; $318^{\circ}01'24''$ e 63,68m, chegase no vértice A5Y-P-7515 de coordenadas N = 8.458.391,112m e E = 273.740,055m; $290^{\circ}41'47''$ e 50,43m, chega-se no vértice A5Y-P-7514 de coordenadas N = 8.458.408,936m e E = 273.692,876m; 288°16'44'' e 67,09m, chega-se no vértice A5Y-P-7513 de coordenadas N = 8.458.429,977m e E = 273.629,175m; 312°48'10'' e 72,54m, chega-se no vértice A5Y-P-7512 de coordenadas N = 8.458.479,263m e E = 273.575,956m; $305^{\circ}31'26''$ e 44,98m, chega-se no vértice A5Y-P-7511 de coordenadas N = 8.458.505.401m e E = 273.539.344m; $282^{\circ}35''35''$ e 38.32m, chega-se no vértice A5Y-P-7510 de coordenadas N = 8.458.513,755m e E = 273.501,949m; $332^{\circ}16'27''$ e 46,44m, chegase no vértice A5Y-P-7509 de coordenadas N = 8.458.554,867m e E = 273.480,341m; 234°55'52'' e 59,64 m, chega-se no vértice A5Y-P-7508 de coordenadas N = 8.458.520,601 m e E = 273.431,529 m; 159°23'46'' e 30,46m, chega-se no vértice A5Y-P-7507 de coordenadas N = 8.458.492,092m e E = 273.442,247m; 293°42'39" e 32,37m, chega-se no vértice A5Y-P-7506 de coordenadas N = 8.458.505,108m e E = 273.412,611m; $281^{\circ}20'42''$ e 53,59m, chega-se no vértice A5Y-P-7505 de coordenadas N = 8.458.515,649 m e E = 273.360,073 m; $299^{\circ}38'33''$ e 65,61 m, chega-se no vértice A5Y-P-7504 de coordenadas N = 8.458.548,097m e E = 273.303,053m; $289^{\circ}31^{\circ}04^{\circ}$ ' e 51,02m, chegase no vértice A5Y-P-7503 de coordenadas N = 8.458.565,142m e E = 273.254,967m; 289°18'28'' e 64,01m, chega-se no vértice A5Y-P-7502 de coordenadas N = 8.458.586,306m e E = 273.194,558m; 289°07'51'' e 60,79m, chega-se no vértice A5Y-P-7501 de coordenadas N = 8.458.606,229m e E = 273.137,124m; 293°24'37" e 65,10m, chega-se no vértice A5Y-P-7500 de coordenadas N = 8.458.632,094m e E = 273.077,383m; 279°44'04'' e 60,08m, chega-se no vértice A5Y-M-7506 de coordenadas N = 8.458.642,252m e E = 273.018,170m; deste, confrontando com a Fazenda Riachão de Vitorino Rodrigues Bueno e Outros, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 280°12'18" e 147,64m, chega-se no vértice A5Y-M-7505 de coordenadas N = 8.458.668,410m e E = 272.872,864m; $260^{\circ}02'46''$ e 396,99m, chega-se no vértice A5Y-M-7504 de coordenadas N = 8.458.599,787m e E = 272.481,849m; 265°53'12" e 112,38m, chega-se no vértice A5Y-M-7503 de coordenadas N = 8.458.591.726m e E = 272.369.759m; $275^{\circ}16'52''$ e 136.03m, chega-se no vértice A5Y-M-7502 de coordenadas N = 8.458.604,246m e E = 272.234,310m; 289°31'43" e 1.295,37m, chega-se no vértice A5Y-M-7501 de coordenadas N = 8.459.037,262m e E = 271.013,457m, situado na margem direita do Córrego Corrente; deste, segue pela referida margem a jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 326°43'37'' e 125,31m, chega-se no vértice A5Y-P-7672 de coordenadas N = 8.459.142,031m e E = 270.944,707m; $348^{\circ}16'34''$ e 81,92m, chega-se no vértice A5Y-P-7673 de coordenadas N = 8.459.222,238m e E = 270.928,062m; 326°17'16'' e 106,70m, chega-se no vértice A5Y-P-7674 de coordenadas N = 8.459.310,992m e E = 270.868,843m; $305^{\circ}03^{\circ}52^{\circ}$ e 131,18m, chega-se no vértice A5Y-P-7675 de coordenadas N = 8.459.386,352m e E = 270.761,475m; 295°11'05'' e 42,05m, chega-se no vértice A5Y-P-7676 de coordenadas N = 8.459.404,244m e E = 270.723,426m; 324°41'26" e 116,69m, chega-se no vértice A5Y-P-7677 de coordenadas N = 8.459.499,470m e E = 270.655,979m; 313°18'27" e 80,13m, chega-se no vértice A5Y-P-7678 de coordenadas N = 8.459.554,430m e E = 270.597,672m; 286°45'11'' e 128,05m, chega-se no vértice A5Y-P-7679 de coordenadas N = 8.459.591,340m e E = 270.475,058m; $287^{\circ}34'46''$ e 118,30m, chega-se no vértice A5Y-P-7680 de coordenadas N = 8.459.627,069m e E = 270.362,285m; 306°15'29'' e 109,99m, chega-se no vértice A5Y-P-7681 de coordenadas N = 8.459.692,120m e E = 270.273,593m; $327^{\circ}04'51''$ e 120,58m, chega-se no vértice A5Y-P-7682 de coordenadas N = 8.459.793,341m e E = 270.208,062m; $302^{\circ}39^{\circ}15^{\circ}$ e 123,73m, chega-se no vértice A5Y-P-7683 de coordenadas N = 8.459.860,104m e E = 270.103,885m; 340°45'23'' e 96,04m, chega-se no vértice A5Y-P-7684 de coordenadas N = 8.459.950,780m e E = 270.072,231m; $17^{\circ}25'23''$ e 113,65m, chega-se no vértice A5Y-P-7685 de coordenadas N = 8.460.059,211m e E = 270.106,259m; 4°56'00'' e 108,22m, chega-se no vértice A5Y-P-7686 de coordenadas N = 8.460.167,035m e E = 270.115,566m; $29^{\circ}27'18''$ e 115,58m, chega-se no vértice A5Y-P-7687 de coordenadas N = 8.460.267,677m e E = 270.172,402m; $41^{\circ}09^{\circ}14^{\circ}$ e 128,03m, chega-se no vértice A5Y-P-7688 de coordenadas N = 8.460.364,078m e E = 270.256,658m; $43^{\circ}19'14''$ e 136,50m, chega-se no vértice A5Y-P-7689 de coordenadas N = 8.460.463,389m e E = 270.350,311m; $21^{\circ}28^{\circ}05^{\circ}$ ' e 115,82m, chega-se no vértice A5Y-P-7690 de coordenadas N = 8.460.571,173m e E = 270.392,699m; 17°10'58'' e 122,39m, chega-se no vértice A5Y-P-7691 de coordenadas N = 8.460.688,105m e E = 270.428,857m; 32°36'19" e 127,81m, chega-se no vértice A5Y-P-7692 de coordenadas N = 8.460.795,775m e E = 270.497,729m; $10^{\circ}06'07''$ e 131,45m, chega-se no vértice A5Y-P-7693 de coordenadas N = 8.460.925,192m e E = 270.520,786m; 15°57'51'' e 102,93m, chega-se no vértice A5Y-P-7694 de coordenadas N = 8.461.024,154m e E = 270.549,096m; $32^{\circ}13'07''$ e 132,52m, chega-se no vértice A5Y-P-7695 de coordenadas N = 8.461.136,267m e E = 270.619,748m; 13°42'00'' e 110,00m, chega-se no vértice A5Y-P-7696 de coordenadas N = 8.461.243,141m e E = 270.645,801m; 335°02'59" e 136,05m, chega-se no vértice A5Y-P-7697 de coordenadas N = 8.461.366,492m e E = 270.588,412m; $337^{\circ}47'40''$ e 123,03m, chega-se no vértice A5Y-P-7698 de coordenadas N = 8.461.480,400m e E = 270.541,914m; 354°41'50'' e 101,99m, chega-se no vértice A5Y-P-7699 de coordenadas N = 8.461.581,957m e E = 270.532,488m; $339^{\circ}18'35''$ e 121,67m, chega-se no vértice A5Y-P-7700 de coordenadas N = 8.461.695,780m e E = 270.489,500m; 0°53'50" e 109,06m, chega-se no vértice A5Y-P-7701 de coordenadas N = 8.461.804,827m e E = 270.491,208m; 329°44'41" e 90,90m, chega-se no vértice A5Y-P-7702 de coordenadas N = 8.461.883,343m e E = 270.445,409m; $23^{\circ}16'27''$ e 58,34m, chega-se no vértice A5Y-P-7703 de coordenadas N = 8.461.936,936m e E = 270.468,461m; 45°15'12'' e 122,65m, chega-se no vértice A5Y-P-7704 de coordenadas N = 8.462.023,277m e E = 270.555,569m; $50^{\circ}40'49''$ e 127,10m, chega-se no vértice A5Y-P-7705 de coordenadas N = 8.462.103,816m e E = 270.653,899m; 95°52'51'' e 28,90m, chega-se no vértice A5Y-P-7706 de coordenadas N = 8.462.100,855m e E = 270.682,646m; 138°47'36" e 73,33m, chega-se no vértice A5Y-P-7707 de coordenadas N = 8.462.045,683m e E = 270.730,957m; $100^{\circ}07'20''$ e 36,25m, chega-se no vértice A5Y-P-7708 de coordenadas N = 8.462.039,312m e E = 270.766,643m; 44°20'53" e 145,79m, chega-se no vértice A5Y-P-7709 de coordenadas N = 8.462.143,564m e E = 270.868,549m; $32^{\circ}23^{\circ}53^{\circ}$ e 37,55m, chegase no vértice A5Y-P-7710 de coordenadas N = 8.462.175,269m e E = 270.888,668m; $12^{\circ}48'11''$ e 100,96m, chega-se no vértice A5Y-P-7711 de coordenadas N = 8.462.273,720m e E = 270.911,041m; 6°29'21'' e 94.89m, chega-se no vértice A5Y-P-7712 de coordenadas N = 8.462.368,003m e E = 270.921,765m; 2°21'39'' e 98,63m, chega-se no vértice A5Y-P-7713 de coordenadas N = 8.462.466,552m e E = 270.925,828m; $333^{\circ}47'51''$ e 104,94m, chega-se no vértice A5Y-P-7714 de coordenadas N = 8.462.560,707m e E = 270.879,493m; 12°18'25'' e 112,62m, chega-se no vértice A5Y-P-7715 de coordenadas N = 8.462.670,735m e E = 270.903,497m; $15^{\circ}22'41''$ e 114,08m, chega-se no vértice A5Y-P-7716 de coordenadas N = 8.462.780,732m e E = 270.933,750m; $14^{\circ}05'21''$ e 115,34m, chega-se no vértice A5Y-P-7717 de coordenadas N = 8.462.892,601m e E = 270.961,827m; 22°57'22'' e 116,67m, chega-se no vértice A5Y-P-7718 de coordenadas N = 8.463.000,033m e E = 271.007,332m; $10^{\circ}30'38''$ e 115,76m, chega-se no vértice A5Y-P-7719 de coordenadas N = 8.463.113,848m e E = 271.028,448m; 36°10'46'' e 108,96m, chega-se no vértice A5Y-P-7720 de coordenadas N = 8.463.201,799m e E = 271.092,770m; $6^{\circ}45'28''$ e 107,94m, chegase no vértice A5Y-P-7721 de coordenadas N = 8.463.308.991m e E = 271.105,472m; 4°49'27'' e

88,42m, chega-se no vértice A5Y-P-7722 de coordenadas N = 8.463.397,100m e E = 271.112,908m; $338^{\circ}56'19''$ e 93,19m, chega-se no vértice A5Y-P-7723 de coordenadas N = 8.463.484,060m e E = 271.079,420m; $326^{\circ}02'34''$ e 133,80m, chega-se no vértice A5Y-P-7724 de coordenadas N = 8.463.595,041m e E = 271.004,683m; $321^{\circ}00'21''$ e 129,22m, chega-se no vértice A5Y-P-7725 de coordenadas N = 8.463.695,475m e E = 270.923,370m; 309°57'56'' e 113,76m, chega-se no vértice A5Y-P-7726 de coordenadas N = 8.463.768,549m e E = 270.836,177m; $302^{\circ}35'02''$ e 73,98m, chega-se no vértice A5Y-P-7727 de coordenadas N = 8.463.808,390m e E = 270.773,841m; 317°44'49'' e 75,08m, chega-se no vértice A5Y-P-7728 de coordenadas N = 8.463.863,966m e E = 270.723,354m; 344°19'47'' e 68,57m, chega-se no vértice A5Y-P-7729 de coordenadas N = 8.463.929,988m e E = 270.704,833m; $35^{\circ}19'05''$ e 119,92m, chega-se no vértice A5Y-P-7730 de coordenadas N = 8.464.027,834m e E = 270.774,158m; $63^{\circ}53'14''$ e 96,67m, chega-se no vértice A5Y-P-7731 de coordenadas N = 8.464.070,384m e E = 270.860,964m; $77^{\circ}29'15''$ e 106,85m, chega-se no vértice A5Y-P-7732 de coordenadas N = 8.464.093,534m e E = 270.965,279m; 38°39'43'' e 86,13m, chega-se no vértice A5Y-P-7733 de coordenadas N = 8.464.160,790m e E = 271.019,088m; $0^{\circ}16'49''$ e 104,85m, chega-se no vértice A5Y-P-7734 de coordenadas N = 8.464.265,637m e E = 271.019,601m; $30^{\circ}55'31''$ e 130,15m, chega-se no vértice A5Y-P-7735 de coordenadas N = 8.464.377,287m e E = 271.086,489m; 51°41'14'' e 135,26m, chega-se no vértice A5Y-P-7736 de coordenadas N = 8.464.461,143m e E = 271.192,620m; $17^{\circ}37^{\circ}01^{\circ}$ e 129,70m, chega-se no vértice A5Y-P-7737 de coordenadas N = 8.464.584,758m e E = 271.231,873m; 35°59'13'' e 103,37m, chega-se no vértice A5Y-P-7738 de coordenadas N = 8.464.668,404m e E = 271.292,616m; 56°51'47" e 61,47m, chega-se no vértice A5Y-P-7739 de coordenadas N = 8.464.702,006m e E = 271.344,089m; 108°58'35" e 103,36m, chega-se no vértice A5Y-P-7740 de coordenadas N = 8.464.668,397m e E = 271.441,827m; 101°14'43" e 113,02m, chega-se no vértice A5Y-P-7741 de coordenadas N = 8.464.646,358m e E = 271.552,673m; $114^{\circ}01'43''$ e 140,04m, chega-se no vértice A5Y-P-7742 de coordenadas N = 8.464.589,335m e E = 271.680,577m; 89°49'35'' e 118,85m, chega-se no vértice A5Y-P-7743 de coordenadas N = 8.464.589,695m e E = 271.799,423m; 98°47'23" e 82,64m, chega-se no vértice A5Y-P-7744 de coordenadas N = 8.464.577,067m e E = 271.881,092m; $164^{\circ}17'52''$ e 116,83m, chega-se no vértice A5Y-P-7745 de coordenadas N = 8.464.464,595m e E = 271.912,711m; 169°55'13" e 137,98m, chega-se no vértice A5Y-P-7746 de coordenadas N = 8.464.328,743m e E = 271.936,860m; $150^{\circ}31'30''$ e 118,89m, chega-se no vértice A5Y-P-7747 de coordenadas N = 8.464.225,239m e E = 271.995,360m; $129^{\circ}37'13''$ e 107,96m, chega-se no vértice A5Y-P-7748 de coordenadas N = 8.464.156,392m e E = 272.078,522m; 126°03'49" e 130,24m, chega-se no vértice A5Y-P-7749 de coordenadas N = 8.464.079,721m e E = 272.183,805m; $133^{\circ}16'01''$ e 121,46m, chega-se no vértice A5Y-P-7750 de coordenadas N = 8.463.996,471m e E = 272.272,250m; 125°45'57'' e 131,41m, chega-se no vértice A5Y-P-7751 de coordenadas N = 8.463.919,666m e E = 272.378,877m; $110^{\circ}01'23''$ e 113,02m, chega-se no vértice A5Y-P-7752 de coordenadas N = 8.463.880,967m e E = 272.485,068m; $127^{\circ}16'22''$ e 107,54m, chega-se no vértice A5Y-P-7753 de coordenadas N = 8.463.815,842m e E = 272.570,641m; 95°23'58" e 125,76m, chega-se no vértice A5Y-P-7754 de coordenadas N = 8.463.804,008m e E = 272.695,843m; $93^{\circ}47'45''$ e 61,31m, chega-se no vértice A5Y-P-7755 de coordenadas N = 8.463.799.949m e E = 272.757.021m; $59^{\circ}16'03''$ e 78.23m, chega-se no vértice A5Y-P-7756 de coordenadas N = 8.463.839.927m e E = 272.824.265m; $9^{\circ}47^{\circ}58^{\circ}$ ' e 116.63m, chegase no vértice A5Y-P-7671 de coordenadas N = 8.463.954,860m e E = 272.844,116m; 28°15'39" e 132,14m, chega-se no vértice A5Y-P-7670 de coordenadas N = 8.464.071,246m e E = 272.906,681m; 92°39'14" e 99,84m, chega-se no vértice A5Y-P-7669 de coordenadas N = 8.464.066,623m e E = 273.006,417m; 95°37'41'' e 122,45m, chega-se no vértice A5Y-P-7668 de coordenadas N = 8.464.054,614m e E = 273.128,281m; $28^{\circ}01'40''$ e 86,19m, chega-se no vértice A5Y-P-7667 de coordenadas N = 8.464.130,698m e E = 273.168,783m; 50°33'33'' e 127,00m, chega-se no vértice A5Y-P-7666 de coordenadas N = 8.464.211,377m e E = 273.266,861m; $20^{\circ}48'56''$ e 120,08m, chega-se no vértice A5Y-P-7665 de coordenadas N = 8.464.323,615m e E = 273.309,531m; $41^{\circ}07^{\circ}06^{\circ}$ e 119,55m, chega-se no vértice A5Y-P-7664 de coordenadas N = 8.464.413,681m e E = 273.388,151m; 20°44'52'' e 115,78m, chega-se no vértice A5Y-P-7663 de coordenadas N = 8.464.521,949m e E = 273.429,165m; 28°23'00" e 102,75m, chega-se no vértice A5Y-P-7662 de coordenadas N = 8.464.612,345m e E = 273.478,008m; $49^{\circ}24'17''$ e 118,33m, chega-se no vértice A5Y-P-7661 de coordenadas N = 8.464.689,346m e E = 273.567,862m; $87^{\circ}55'13''$ e 89,77m, chegase no vértice A5Y-P-7660 de coordenadas N = 8.464.692,604m e E = 273.657,577m; $40^{\circ}17'45''$ e 69,04m, chega-se no vértice A5Y-P-7659 de coordenadas N = 8.464.745,259m e E = 273.702,225m; 39°23'29'' e 122,59m, chega-se no vértice A5Y-P-7658 de coordenadas N = 8.464.840,001m e E = 273.780,023m; 25°54'35" e 127,84m, chega-se no vértice A5Y-P-7657 de coordenadas N = 8.464.954,993m e E = 273.835,884m; $37^{\circ}49^{\circ}05^{\circ}$ e 121,98m, chega-se no vértice A5Y-P-7656 de coordenadas N = 8.465.051,353m e E = 273.910,677m; 50°06'28" e 122,00m, chega-se no vértice A5Y-P-7655 de coordenadas N = 8.465.129,594m e E = 274.004,278m; $32^{\circ}05'39''$ e 123,67m, chega-se no vértice A5Y-P-7654 de coordenadas N = 8.465.234,361m e E = 274.069,983m; 48°53'38'' e 116,73m, chega-se no vértice A5Y-P-7653 de coordenadas N = 8.465.311,108m e E = 274.157,941m; 50°23'51" e 103,24m, chega-se no vértice A5Y-P-7652 de coordenadas N = 8.465.376,917m e E = 274.237,483m; $12^{\circ}45^{\circ}50^{\circ}$ e 100,22m, chega-se no vértice A5Y-P-7651 de coordenadas N = 8.465.474,660m e E = 274.259,625m; $75^{\circ}53'25''$ e 76,94m, chega-se no vértice A5Y-P-7650 de coordenadas N = 8.465.493,417m e E = 274.334,246m; $123^{\circ}25'30''$ e 122,70m, chega-se no vértice A5Y-P-7649 de coordenadas N = 8.465.425,827m e E = 274.436,654m; 18°56'37'' e 109,14m, chega-se no vértice A5Y-P-7648 de coordenadas N = 8.465.529,059m e E = 274.472,086m; $57^{\circ}55'49''$ e 100,93m, chega-se no vértice A5Y-P-7647 de coordenadas N = 8.465.582,648m e E = 274.557,615m; $41^{\circ}34^{\circ}55^{\circ}$ e 102,98m, chega-se no vértice A5Y-P-7646 de coordenadas N = 8.465.659,677m e E = 274.625,961m; $2^{\circ}08'15''$ e 108,67m, chega-se no vértice A5Y-P-7645 de coordenadas N = 8.465.768,271m e E = 274.630,014m; $347^{\circ}11'46''$ e 82,03m, chega-se no vértice A5Y-P-7644 de coordenadas N = 8.465.848,261m e E = 274.611,835m; 24°38'11'' e 119,29m, chega-se no vértice A5Y-P-7643 de coordenadas N = 8.465.956,692m e E = 274.661.562m; $35^{\circ}53'11''$ e 127.31m, chega-se no vértice A5Y-P-7642 de coordenadas N = 8.466.059,834m e E = 274.736,187m; $49^{\circ}04'05''$ e 107,95m, chega-se no vértice A5Y-P-7641 de coordenadas N = 8.466.130,556m e E = 274.817,739m; $16^{\circ}02'36''$ e 92,17m, chega-se no vértice A5Y-P-7640 de coordenadas N = 8.466.219,138m e E = 274.843,212m; $348^{\circ}39^{\circ}27^{\circ}$ e 139,53m, chega-se no vértice A5Y-P-7639 de coordenadas N = 8.466.355,947m e E = 274.815,769m; 3°55'24'' e 135,20m, chega-se no vértice A5Y-P-7638 de coordenadas N = 8.466.490,835m e E = 274.825,020m; 335°19'50" e 135,63m, chega-se no vértice A5Y-P-7637 de coordenadas N = 8.466.614,085m e E = 274.768,411m; $33^{\circ}33^{\circ}21^{\circ}$ e 117,68m, chega-se no vértice A5Y-P-7636 de coordenadas N = 8.466.712,151m e E = 274.833,457m; $52^{\circ}43'52''$ e 103,45m, chega-se no vértice A5Y-P-7635 de coordenadas N = 8.466.774,794m e E = 274.915,780m; $47^{\circ}58'18''$ e 127,21m, chega-se no vértice A5Y-P-7634 de coordenadas N = 8.466.859,958m e E = 275.010,270m; $21^{\circ}48'38''$ e 127,40m, chega-se no vértice A5Y-P-7633 de coordenadas N = 8.466.978,238m e E = 275.057,604m; 337°17'48'' e 81,74m, chega-se no vértice A5Y-P-7632 de coordenadas N = 8.467.053,644m e E = 275.026,056m; $309^{\circ}33'23''$ e 92,09m, chega-se no vértice A5Y-P-7631 de coordenadas N = 8.467.112,291m e E = 274.955,054m; 62°53'07" e 134,54m, chega-se no vértice A5Y-P-7630 de coordenadas N = 8.467.173,611m e E = 275.074,808m; $42^{\circ}45'40''$ e 98,19m, chegase no vértice A5Y-P-7629 de coordenadas N = 8.467.245.702m e E = 275.141.474m; $30^{\circ}16'04''$ e 129,02m, chega-se no vértice A5Y-P-7628 de coordenadas N = 8.467.357,133m e E = 275.206,505m; 9°09'45'' e 125,98m, chega-se no vértice A5Y-P-7627 de coordenadas N = 8.467.481,501m e E = 275.226,565m; 5°46'49'' e 127,11m, chega-se no vértice A5Y-P-7626 de coordenadas N = 8.467.607,967m e E = 275.239,367m; $24^{\circ}53'20''$ e 125,29m, chega-se no vértice A5Y-P-7625 de coordenadas N = 8.467.721,620m e E = 275.292,096m; 38°51'26'' e 100,34m, chega-se no vértice A5Y-P-7624 de coordenadas N = 8.467.799,755m e E = 275.355,047m; $29^{\circ}39'43''$ e 92,27m, chegase no vértice A5Y-P-7623 de coordenadas N = 8.467.879,931m e E = 275.400,708m; $43^{\circ}37'48''$ e 98,73m, chega-se no vértice A5Y-P-7622 de coordenadas N = 8.467.951,393m e E = 275.468,832m; 15°31'39'' e 104,55m, chega-se no vértice A5Y-P-7621 de coordenadas N = 8.468.052,131m e E = 275.496,821m; 343°21'00" e 105,45m, chega-se no vértice A5Y-P-7620 de coordenadas N = 8.468.153,160m e E = 275.466,607m; 294°15'05'' e 94,98m, chega-se no vértice A5Y-P-7619 de coordenadas N = 8.468.192,171m e E = 275.380,011m; 311°21'50'' e 137,13m, chega-se no vértice A5Y-P-7618 de coordenadas N = 8.468.282,795m e E = 275.277,088m; $4^{\circ}42'48''$ e 98,31m, chegase no vértice A5Y-P-7617 de coordenadas N = 8.468.380,773m e E = 275.285,166m; $34^{\circ}05'49''$ e 120,09m, chega-se no vértice A5Y-P-7616 de coordenadas N = 8.468.480,217m e E = 275.352,487m; 42°15'32'' e 132,08m, chega-se no vértice A5Y-P-7615 de coordenadas N = 8.468.577,971m e E = 275.441,308m; 126°55'35" e 146,52m, chega-se no vértice A5Y-P-7614 de coordenadas N = 8.468.489,943m e E = 275.558,438m; $55^{\circ}48'58''$ e 114,22m, chega-se no vértice A5Y-P-7613 de coordenadas N = 8.468.554,117m e E = 275.652,924m; 19°23'49'' e 119,65m, chega-se no vértice A5Y-P-7612 de coordenadas N = 8.468.666,973m e E = 275.692,660m; $20^{\circ}25'29''$ e 129,72m, chega-se no vértice A5Y-P-7611 de coordenadas N = 8.468.788,535m e E = 275.737,928m; 89°49'48'' e 111,63m, chega-se no vértice A5Y-P-7610 de coordenadas N = 8.468.788,866m e E = 275.849,557m; 80°51'36" e 139,40m, chega-se no vértice A5Y-M-7552 de coordenadas N = 8.468,811,009m e E = 275,987,183m; deste, confrontando com a Fazenda Chapadinha de Paulo Silas Rocha segue com os seguintes azimutes e distâncias: 126°17'46'' e 1.039,35m, chega-se no vértice A5Y-M-7551 de coordenadas N = 8.468.195,755m e E = 276.824,871m; $36^{\circ}34'19''$ e 3.704,55m, chega-se no vértice A5Y-M-7548, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º Caberá ao órgão estadual de meio ambiente administrar a Estação Ecológica Chapada de Nova Roma, adotando as medidas necessárias à sua efetiva implantação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 11 de agosto de 2017, 1290 da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

(D.O. de 15-08-2017)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 15-08-2017...

c) Ordinance No. 306 of 2017 of the Secretary of State for the Environment, Resources, Infrastructure, Cities and Metropolitan Affairs - Approves the Management Plan of the Chapada de Nova Roma Ecological Station

Available in ttp://www.secima.go.gov.br/images/imagens_migradas/upload/arquivos/2018-01/portaria-306-2017-aprovacao-pm-esec-cnr.pdf

- <u>Booklet 1</u> (Contextualization of the CU)
- Http://www.secima.go.gov.br/images/imagens_migradas/upload/arquivos/2018-01/encarte-1-revisado.pdf Booklet 2 (Analysis of the region of UC)
- Http://www.secima.go.gov.br/images/imagens_migradas/upload/arquivos/2018-01/encarte-2-revisado.pdf Booklet 3 (Analysis of the UC)
- Http://www.secima.go.gov.br/images/imagens_migradas/upload/arquivos/2018-01/encarte-3-revisado.pdf
- Booklet 4 (UC) Planning
 - Http://www.secima.go.gov.br/images/imagens_migradas/upload/arquivos/2018-01/encarte-4-revisado.pdf
- Booklet 5 (Executive Summary)

Http://www.secima.go.gov.br/images/imagens_migradas/upload/arquivos/2018-01/encarte-5-revisado.pdf

They are available in the following links. Copies are attached.

I- RPPN Cara Preta: http://sistemas.icmbio.gov.br/simrppn/publico/detalhe/677/

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA NO 9-N, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1999

PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS AVEIS - IEMMA, no uso das atribuições previstas no art. 26 da Betrutura Re ap Decreto nº 78, de 50 de abril de 1991, no art. 83, inclus XIV, do pro aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de se vista as disposições do Decreto nº 1,922, publicado ao D.O.U. de 07 de

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Beserva Particular Matural, de interesse público, e en caráter de perpetuidade, a área renta e esta hectares e octenta area) na forma descrita no referenciativindo-se parte integrante do indeva demonstrado SARA MARIA/MATA de constituindo-se parte integrante de indeva demonstrado SARA MARIA/MATA E CALAR SILVA EL ACERDA EMPERADA MARIA DOCTA LACERDA DE CULVERSA E MARIA 2018 do 104 de 104 d

Art. 2º Determinar sos proprietários do indvel o cumprimento das exigência ntidas no Decreto 8º 1.922, do 05 de junho de 1996, se especial no seu art incumbindo- de preceder a aventação do respectivo Tenno de Comprensson no Replanta Indvels competente, e dar—lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º cencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitarão os infratores às sanções administrativas, sem prejuizo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA NO 10-N. DE 9 DE FEVEREIRO DE 1999

PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS 18 - IBANA, no uno dos atribuições previstas no art. 20 da Estrutura Regisental Decreto nº 18, de 05 de sécil de 1991, no art. 83, incies IVI, do Regisento Septembro de 18 Portaria Ministerial nº 445/04/99, de 16 de aposto de 1989, e Vista as disposições do Decreto nº 1.922, publicado no D.O.J. de 07 de jumbo

nsiderando o que consta do Processo nº 02010.004129/97-72, resolve:

1. 1 Recombeons, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimó de interesse público, e en caráter de perpetuidade, a área de 975,00 co e setenta e cianco bectarea) na forma descrita no referido pecoes nob-se parte integrante do interel denominado Fazenda Cara Freta, situado de Alto Partiado, no Estado de Goiás, de propriedade de PAUSO ELINSTIT MULTI de Alto Partico Garal de interesta de Cara de Pauto El de Senta de Cara de Cara de Cara de Senta de Cara de Ca

Art. 2º beterminar o proprietàrio do imóvel o cumprimento das exigências recent "1,822, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 0º incube de 200 de compromisso no Registro de ente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do \$\frac{3}{2}\$ 1º do art. 6º do mente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do \$\frac{3}{2}\$ 1º do art. 6º do mente.

to. Art. 3º As condutas e atividades lesivas à àrea recomhecida, sujeitará o infrator aches sèministrativas, sem prejulso de responsabilidade civil e penal. Art. 4º Zata Fortaria entra en vigor na data de sus publicação.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE

IMÓVEIS
RESOLUÇÃO Nº 596, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1999

1º Reformulação Organestária dos CEECI's das 7º e 10º Região do exercício de 1981. "Ad re NENTE DO CONSELHO FEDURAD. DE CORRETORES DE MOVIES, no sus replace de suas gianestas, 1922/00/20 e Art." - A PROVAR a 1º Reformulação Organestária dos Concelhos Is gianestas, 1922/00/20 e Art." - A PROVAR a 1º Reformulação Organestária dos Concelhos Is provente de 1998, no forma de discussionador de 1998 de 1998, no forma do discussionador am a fazer parte integrante da presente Resolução. Art.2º - Esp Resolução cotira en vigor un revegadas as diseaposfore contribuiro.

WALDYR FRANCISCO LUCIANO

			MATERIA D			
CRECI 7* Região/PE		_1*	Refermulação Orçamentária		Exe	rcício de 1998
			RESUMO			
Receitas Correntes B	\$ 650,000,00			Despesas Correntes	R\$	568,000,00
Receitas de Capital R				Despesas de Capital	RS	82,000,00
Total	650.000,00					650,000,00
CRECI 16* Região/SI		1*	Reformulação Orçamentária		Ex	ercício de 1998
	-		RESUMO			
Receitas Correntes R	\$ 347.560,00			Despesas Correntes	R\$	233.750,00
Receitus de Capital R	\$ 0.00			Despesas de Capital	R\$	113.810,00
Total	347,560,00					347.560,00

RESOLUÇÃO Nº 597, DE 2 DE PEVEREIRO DE 1999

Reformulação Orçamentária do CRECI da 11º RegiãoSC, do exercicio da 1998 filmado DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS, no sos regulimentatis, resociouya Act.¹² - ARPOVAR a 8º Refransibação Orçamentária do de Imóveis da 11º Região-6C, do exercicio de 1998, na ferem do discrinistativo ano mate da presentá Resolução, Act.²² - Alte Resolução extra em Viger en data de ana entre da presentá Resolução, dat.²² - Ebts Resolução extra em Viger en data de ana

ANEXO

CRECI 11 Regile/SC S* Reformuláção Orçam R E S U M O

No Bisido Oficial de União n.º 27, de die 68 de Sevenire de 1999, Seção I, págisa 41, referente a publicação de Partaria-COFECI N.º 8089, nos 1º, 2º, 3º e 6º condidensidos e Art. 4º, code se Re "ROBERTO NICASTRO CAPUANO"; Isla-se: "ROBERTO CAPUANO".

(Of. nº 118/99)

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃO Nº 10, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1998

Processo Administrativo nº 0677/90. Recorrente: HT Distribuidora de Carnes Ltda. Recorrido: Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV. Relator: Conselheiro Dr. Zander Barneto Miranda. Origem: CFMV.

ocesso Administrativo - Obrigatoriedade de Registro - Falta de anotação de responsabilidade técnica querimento para fins de inseção de registro - Improvimento.

Achrdiacio

Vistos, relatados e discu

acima nomados.

Acordam, os Membros da Diretoria Executiva do Conselho Federal de Medicina Veterinária, em Russiio de Diretoria Executiva, realizada no dia 63 de dezembro de 1998, por usarimidade, aprovar o voto do Conselheiro Redote, Dr. Zander Barreto Minanda, fuvorivo la manatenego do nivigatoricade do registro e contratação de responsabilidade técnica, contra a Recorreste, na forma da ata contarte dos autos que fisam fazerdo parte integrante do presente julgamento. Assegurado e dizeito de recurso ao Pietário do CFMV, no prazo de 30(trista) dian, previsto ao Art. 10, da Recologão nº 637/97.

JORGE RUBINICH Presidente do Conselho

ZANDER BARRETO MIRANDA Conselheiro-Relator

(01. no 3/99)

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS Diretoria-Geral

ORTARIA NO 286, DE 18 DE DEZEM

O FRICTOR DEPT. TADOS, no uso das atribuiçãos que inciso XXXVIII do artigo 147 da Resolução nº 20, de 30 de novembro do 1971, e .

mono XXXVII do artigo 147 da Resolução nº 20. do 30 de novembro de 1971, € .

Considerando que H€ «INDES IRLA, COMERCIÓ DE DESCARTAVERI LTDAL, com sede na Avenida Segunda Radial sa, Quadra 48, Ω ≥5.5 scor Porto Ludovico-B-Golária-GO, inserita no CGC sob o nº 00.824,701 0001–15. não formeceu o material descrito na Nota de Empenho nº 229298 e/herceos 16.,5598. resolves: a aplicação de mulha no valor de R5 1.268,25 (na mil, duzentos e sessona e oito renis e virta e cano centra-os), correspondente a 50° e do total adjudicado, conforme previsto no subitem 6.4 do edital de Conviet 138 98 e

b) suspensão do direito de licita e contratar com a Crimaria dos Deputados pelo juriodo da BI ano, de acordo com o previsto no ñem III do an. 134 do Regulamento dos Procedimentos I kitatórios da Crimara dos Deputados (V to da 7kesa 44 96).

ADELM AR SILVEIRA SABINO

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA Diretoria-Geral

PORTARIA Nº 506, DE 18 DE SETEMBRO DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no mo des atribuições delegadas pelo Ato nº 227/NH, de 86 de judho de 1971 e tendo en vista e dispasto no artigo 15, incho 1, da Lei nº 4,466, de 21 de junto de 1973, e alsade, o constante do Preceso Administrativo STI nº 234/677, CESO/LOS

I - Disjuntòres da nuarea MERLIN GERIN; II - interruptores e tornadas da marca PIAL LEGRAND, tinha CLASSIC.

Ministério da Ciência e Tecnologia

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

RESOLUÇÃO Nº 179, DE 13 DE SETEMBRO DE 1999

la Executiva da Financiadora de Estudos e Projetos-PINEP, com base no Estatuto da Empresa, por unanimidade, resorve: L'Premover o Camprometimento Osyamentário do Fundo Nacional de Desenvolvimento Cien-ifico e Tecnológico - PNDCT, distributdo na forma abaixo.

Beneficiário	Nº Convênio	NºEmpenho	VLEmpenho	Vig. Conv.
Central Unica dos Trabalhadores	78,98,0011.00	99ne00882	102.376,50	30/07/2000
Univ. Est. Paulista Julio de Mesquita Filho	78.98.0086.00	99ne00862	25.945,00	30/12/1999
Sociedade Botânica de São Paulo	91.99.0097.00	99ne00384	10.810,00	30/03/2002
Pandação Padre Leonel Franca	78.99.0143.00	99ne00861	33,338,00	30/04/2000
Soc. Bras. de Endocrinologia e Metabologia	91.99.0193.00	99ne00880	22,500,00	30/06/2002
Soc. Bras. de Engenharia Agricola	91.99.0223.00	99/sc00888	16.820,00	30/12/1999
Emp. Pesq. Agrop. Ext. Rural de Sta. Catarina	91.99.0245.00	99ne00890	15.000,00	28/02/2000
Soc. Brasileira de Hipertensão	91.99.0246.00	99ne00885	10,000,00	28/02/2000
Soc. Bras. de Transferência de Embrides	91.99.0247.00	99ne00889	10,000,00	28/02/2000
Assoc, Brasileira de Educação Médica	91.99.0248.00	99ne00879	15,000,00	28/02/2000
Sociodade Astronômica Brasileira	91.99.0249.00	99ne00886	20,000,00	28/02/2000
Sociodade Brasileira de Vácuo	91.99.0252.00	99ne00887	15,000,00	28/02/2000
Universidade de São Paulo	77.97.0593.00	99xc00860	46,150,74	30/09/2000
Cotrede - Parque de Deseny, Tecnológico	78,97,0932,00	99se00891	66.997,50	30/10/1999
Fund. Coord. Proj. ,Pesq. e Est. Tecnológicos	77.98.0112.00	99sc00893	165,492,60	30/09/2000

Fund. Universidade de Cocias do Sail
Fund. Estadual Norte Hutsinotose
Inst. de Pesquissa Energéticas e Nucleores
Fundação Gestalo Vagas.
Fundação Universidaria José Bonifácio
Fundação Antes Bernardes
Fund. de Estados Agráfios Luiz de Queiros
Fundação Antes Bernardes
Fund. de Estados Agráfios Luiz de Queiros
Fundados Argánios Anterdácios
Asocicição de Argole à Pesquisos
Fund. de Estados Agráfios Luiz de Queiros
Fundados Carolicas
Centro Fed. Estados Agráfios Luiz de Paramá
Fund. Universidade do Riio Grande
Fund. Universidade do Riio Grande
Fund. Universidade do Riio Grande
Fund. Universidade de Percentidade
Luicis Federal de Ouro Preto
Universidade Pederal de Maranhá
Universidade Pederal de Maranhá
Luix Necional de Pesquis
Luix Pederal de Riio Grande de Sai
Universidade Federal de Maranhón
Luix Pederal Maranhón
Luix Pederal de Riio Grande de Sai
Universidade Federal de Maranhón
Luix Pederal Maranhón
Luix Pederal Rendra Paramiorase
Lusiasso de Pesquis de Martisha
Empresa Ben. de Pesquis de Martisha
Empresa Ben. de Pesquis de Martisha
Empresa Ben. de Pesquis da Martisha
Empresa Sen. de Pesquis and Agrapocradiria
Units. 92.99.0021.00
77.97.0341.00
77.97.0341.00
77.97.0341.00
76.97.0341.00
76.97.0341.00
76.97.0341.00
76.97.0341.00
76.97.0341.00
76.97.0341.00
76.97.0341.00
76.97.0341.00
76.97.0341.00
76.97.0341.00
76.97.0341.00
77.98.00
77.99.00
77.99.00
77.99.00
77.99.00
77.99.00
77.99.00
77.99.00
77.99.00
77.99.00
77.99.00
77.99.00
77.99.00
77.99.00
77.99.00
77.99.00
77.99.00
77.99.00
77.99.00
77.99.00
77.99.00
77.99.00
77.99.00
77.99.00
77.99.00
77.99.00
77.99.00
77.99.00
77.99.00
77.99.00
77.99.00
77.99.00
77.99.00
77.99.00
77.99.00
77.99.00
77.99.00
77.99.00
77.99.00
77.99.00
77.99.00
77.99.00
77.99.00
77.99.00
77.99.00
77.99.00
77.99.00
77.99.00
77.99.00
77.99.00
77.99.00
77.99.00
77.99.00

2. A eficácia da presente Resolução fica condicionada a sua public

MAURO MARCONDES RODRIGUES Presidente do Financiadora

(Of. El. nº 147/99)

Ministério da Agricultura e Abastecimento

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTEE DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 78-N, DE 21 DE SETEMBRO DE 1999

PRESIDENTE DO ENTITUTO BRASILIIRO DO BIENTE E DOS RICULESOS NATURAIS REINOVA-MA, no seo das archivigões previotas ao art. 11 tecies VII e. Regimental aprovada pelo Decreto 5,059 de 14 de maio art. 13, techo VII v. de Regimento lettero aprovado pela resistental x⁴ 445/CM/69, de 16 de agonto de 1946.

ARIA Nº 79-N. DE 21 DE SETEMBRO DE 1999

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO ED AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVA-EIS - IBAMA, no uso das atribujões previstas no art. 17 inciso VII Estratura Regimental aprovada pelo Decreto 3,059 de 14 de maio 1999, no art. 33, lados 217. do Regimento laterno aprovada pela trata Ministerial s² 43504569. de 16, de aprova de VIVE e e enda de justo de 1996, do Decreto s² 1-322, publicado no ID-01 de Considerande o que coasta do Processo nº 02001,004083/99-, resolve:

Registro de Innóveis Iº Chromasorijolo, da comanca da Urillio da vuocena Art. 2º Determinar ao proprietário do innóvel o cumpelmento das exiglenteas considera no Decreto nº 1.922, de 10 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbinado o de proceder a averbajão do mapecialor formo de Camponilvio no Registro de Innóvels com-de mencionado Decreto. Publicidados, nos seemos do § 1º de art. Or do mencionado Decreto. Art. 9º As condetas e atrividades todova a firan enconhecido apidado to entrato en atrividades todova a firan enconhecido sujelando no infraise na mações administrativas provistas na legis-lação vigente, sem prejardo de responsabilidades érvis e peada. Art. 4º Esta Partaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

MARÍLIA MARRECO CEROUEIRA

TABELA DE PREÇOS DE ASSINATURAS DOS DIÁRIOS OFICIAIS

DISTRIBUIÇÃO PARA O DISTRITO FEDERAL, ESPÍRITO SANTO E RIO DE JANEIRO

	Assinutura Trimestral		Assinatura	Semestral	Assinatura Anual		
	DF R\$	ES/RJ R\$	DF R\$	ES/RJ R\$	DF RS	ES/RJ R\$	
Diário Oficial - Segão 1	82,34	147,68	164,68	295,36	329,36	590,72	
Diário Oficial - Seção 2	41,68	72,70	83,36	145,41	166,72	290,82	
Diário Oficial - Segão 1+2	100,92	166,26	201,84	332,53	403,68	665,06	
Diário Oficial - Seção 3	78,85	144,19	157,70	288,39	315,40	576,78	
Diário da Justiga - Segão 1	92,79	218,85	185,58	437,71	371,16	875,42	
Diánio de Justiga - Segão 2	163,65	438,87	327,30	877,74	654,69	1.755,48	
Diário da Justiça - Sação 3	80,01	145,35	160,02	290,71	320,04	581,42	

DISTRIBUIÇÃO PARA OUTROS ESTADOS

	40.3300	1000000	mestra	Assin	atura Se	mestra	A.5	inatura	Anual
	R\$	Porte ECT	Total	RŞ	Parte ECT	Total	R\$	Parte ECT	Total
Diário Oficial - Segão 1	59,24	88,44	147,68	118,48	176,88	295,36	236,96	353,76	590,72
Diário Oficial - Segão 2	18,58	54,12	72,70	37,17	106,24	145,41	74,34	216,48	290,82
Diário Oficial - Seção 3	55,75	88,44	144,19	111,51	176,88	208,39	223,02	353,76	576,78
Diário da Justiga - Segão 1	69,69	149,16	210,85	139,39	298,32	437,71	278,78	596,64	875,42
Diário da Justiga - Segão 2	140,55	298,32	430,87	281,10	596,64	877,74	562,20	1.193,28	1.755,48
Diário da Justiga - Segão 3	56,91	88,44	145,35	113,83	176,88	290,71	227,66	353,76	581,42

INFORMAÇÕES: @ 8005 7 9900

II- RPPN Catingueiro:http://sistemas.icmbio.gov.br/simrppn/publico/detalhe/972/

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 254, DE 5 DEDEZEMBRO DE 2013

FOREMARA Nº 254, IN S DEDIZEMBERO DE 2012

O PERSENANÇÃO DA BRICOVERSENANE - Kº Mileo, no aco das arminostropios que the do continidade pelo art. 21, nacion 3, de Aume 1, de Duceno nº 7.515, de 01 de julho de 2011, publicado no Diárso Orienta de Unido de autorispiante pelo Paratria nº 200 de 25 de 26 de 2

da beformação - PDTI 2011-2012 até a praemage-tereo PDTI Art > Ema Portacia sutra sea vigor na date de sua po

ROBERTO RECARDO VIZINTEN

PORTARIA Nº 253, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Cris o Rosena Persoale do Perce Natural - RPPN MARIA MARIA

ESSN 1677-7042

O PRESIDENTE DO ENSTITUTO CIRCO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CIRCO CANDELTON, AND DA. BELGEVERSHIAGE - POSTITUTO CHECO MENDES. to use due artificipales que lhe die contributa puls en 21, inciso VII, die Austra I da Estratura Regionatural aponada puls in-tention nº 7-235. dei 96 dei judio dei 2011, quidicado no Dixino Crica di Unida de dia subscipiotto o pula Portatta nº 394, de 25 de cuaspo de 2011, da Missaria de Estado Carlo da Caso Cord de Postedifocia de Regiólica, publicada no Dixino Oficial de Unida de 20 de marque de 2012.

[36] Z. Gonzáderando o dispostre no set. 21 de Lei eº 4985, de 18 de julho de 2006, que instituia e Sistema Nacional de Unicheiro de Gonzádera de Discussiva, de Discussiva, de Discussiva, de Discussiva, de 1906, que o regulatamente, no Discussiva eº 5490, de 12 de aposte de 2005, que o regulatamente, no Discussiva eº 5746, de 05 de sibril de 2006, que impairmente a composito de unidad de conservações de sistemativo, Reserva Particular de Particulario Nuteral - RFPS, e mentro Reservação, de 19 de 19 de 19 de decombro de 2009, que la conservação de 19 de 19 de decombro de 2009, que RESERVA, de 2000 (2015).

Internção Normantos EMBEs of 87, de 17 no cocumito im-Centrádorando au prosposições aproxemadas un Processo E/M-BIOMMA nº 020°C000379°2013-11, musivo: Art. P. Ficar viriato a Envaron Particular des Estimatolos No-tural - 859°N MARDA MARIA, des interesses público e sen carácer de propretindos, ono parte de invierel dimensionado Fisconda Anango, ni-tuada no Manciojão de Saida, no senado da Baleia, marriculada no Registro de Indevisos de Correnza de Sande-162s, ordo a materiale nº 2862, registros mismos 1, 800°s de Registro Genta nº 3-O, fiedus 181, n.º 16 de Ananção, de 3012.

perspendede, om parte de intéred himmennade Facenda Actanio, einale no Marcipo de Saide, no vitado de Babin, martinalia no Registro de Inévisio de Comans de Saide/IRA, ao de matériale et 2022, registro de Inévisio de Comans de Saide/IRA, ao de matériale et 2022, registro de Inévisio de Comans de Saide/IRA, ao matériale et 2022, registro de Inévisio de Comans de Saide/IRA, ao matériale et 2022, registro de Inévisio de Comans de Saide/IRA, ao de matériale et 2022, registro de Inévisio de Inévisi ne plane de projeção UTM ...

An 2º A RIPPN MARIA MARIA uni administrada por Marcia Regina de Soura Cesta

Parigento inscen Costa.

Parigento insco. A administradora referida no capar se reponented pelle campelmento das enigências contidas na Loi 9,985 de 18 de julho de 2000, o no Ducieto s.º 5,746, de 65 do abra 1900.

av 2006. Art. 4º As combatas e atividades lesisas à inte acceptacida como RPPN MAREA MAREA registractio os infratores de samples cabitosis gravitate na Liu nº 9485, de 12 de froivaiso de 1998, e ne Decoração 5414, de 22 de julido de 2000. Art. 5º Ema Portação atem em vigor na data de sua poblecação.

PORTARIA Nº 256, DE 5 DEDEZEMBRO DE 2013

CEIA a Roserva Particular do Patrimós Natural - RPSN Catingaries

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CINCO MENDES DE ERVAÇÃO DA BIODOVERSEDADE - INSTITUTO CINCO ASSOCIATIVO, CALC. DA RECONVISIONADE — PONTETUTO CHIECO INNOSS, on uso des arthrolytics que du cido condividas pelo am 21, aciso VII, de Assoco I da Estadaira Regimental aprovada polo Deceno el "1515, de dos de pelo de 2011, publicado en Diário Oficial de habilo de dis subsequente o pelo Pontaria nº 204, de 25 de março de 1912, de Ministra de Estado Cherir de Cara. Cord de Possibilidado de spobleza, publicada no Dúrsio Oficial da Unido de 29 de março de 1912.

tembrica, públicada no Diárso Oficial da Unida da 29 de março de Diárso Considerando o disposto su art. 21 de Lai et * 885, de 18 de de de de 2000, que instituto a Sosterao Nacional de Unidados de Construção da Naturara; no Ducriso et 4.500, de 22 de aposto de 1000, que o regulamente, no Ducriso et 4.500, de 22 de aposto de 1000, que o regulamente, no Ducriso et 4.500, de 25 de aposto de 1000, que o regulamente a catagoria de unidade de conservação de sensitutiva. Reserva Particulada de Particulada su tantará - RPPs a considerada as proposições aprocursadas no Procursos K30-lio-Modifica de "4070-0000/40/2017-18, manho: Art. Efrica creada a Reserva Particulada de Particulados No-maria - RPPN CATROGERISO, de intercoso pública e au cariare de reprodutada, em parte de invide democimidad Lau et de de lotamento Integralisto, etuado no restruciçõe de Covolcante, no estado de Guisi, mariadada no Resportos de Robissos de Comunica de Cavalçando, de a marticula et 6.486, registra námento 1 do Svez de registra geral * 2-344.

Art. 2º A 899N Catagasiro tun dosa mad de 60,0090 ha assosita hoctares e neventa e nove contiante, definida dostro- de nivella sferido no art. 1º Perigento único: A neuroa indica- se a descrição do perimetro 8 EPPN Catagasiros no suanos M. 1º de condimidad. L. 22548,571

Parligando indico: A meurous instine-us a descriptio de perimetrole RPPN Carlinguisto no surano M. 31 de conordinades L. 22284.577 e N. 8466756.610, carvado usa mangaria acquarela do Cómego Disputho, as confidendação com a lota 16 vilinado no amagune facinita do forego a o Panque Nacional da Chapada dos Valendos dos suguistos dos confidencias que a confidencia do Parligando de Valendos dos suguistos dos compositos de confidencia da Composito Mario de Consposito Mario de Seguinto de Consposito Mario Mario Consposito Mario Mario Mario Consposito Mario Mario

em Cretta.

Parrigiratio issuoo. On administraderes referidos ne caput nor spensivose pelo camprimiente das eviglacias contidas na Lai 985, de 18 de julho de 2000, e ne Decreto n.º 5.746, de 65 de ab 1,2006.

Alth. W. As condutes a stridades festions 2 lines reconlected over PFPS Carlinguative suprimelie on suffaments in sampless collected reviews no Lei in "4 805", do 12 de festivation de 1998, a no Decrete e 514, do 22 de julho de 2008.

See La Carlinguative de 1998, a no Decrete Carlinguative de 1998, a no Decrete See 1998, a no Decrete de 1998, a no Decrete Carlinguative de 1998, a no Decrete de 1998, a no Decrete Carlinguative de 1998, a no Decrete de 1998, a no Decrete Carlinguative de 1998, a no Decrete de 1998, a no Dec

BOBIESO SECARDO VECENTRA

PORTARIA Nº 257, DE 5 DE DEZEMBRO DE MO-

Cita a Roserva Particular de Patrienheie. Natural ILRA ENCANTADA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO COSSERVAÇÃO DA BICIDIVEZGUADADE - DOSTRUTTO CHICOS MENDES, so um das arribações que lhe são confircidas pola ara 21, inciso VII, do Anacos I da Estantara Ragimental agrossada polo De-centos e 7-2515, do 09 de julho do 2011, políticado no Diário Oficial da União de dia subsequenci-o pela Pentaria nº 304, de 25 de maspo de 2012, da Misteria do Estado Cerler de Cesa Cell da Prosidentia da Rapublica, publicada no Delero Oficial da União de 29 de quesço de

Considerando o disposto no art. 21 da l.o.i nº 9/865, do 18 de julho de 2000, que continuir o Sistema Nacional de Unidados de Contervação da Natarium no Docesto nº 4/340, de 22 de apusto de 2002, que e regulamente, no Docesto nº 5/346, de 05 de abril de 2002, que e regulamente, no Docesto nº 5/346, de 05 de abril de 2006, que regularizante a categoria de midado de conservação de tas mantelivel, Remevo Paricialar do Partindens Natural - RFPN e as neurajas Normativa EMBa nº 40°, de 1° de decuendo de 2009, e, Considerando as proposições agricantadas no Procuso EM-Bo/MMA nº 2009-002106-2002-12, mante.

contacts, ar' 0.00% 0.00306/200.5-12, insultive.

Art. 1º Fine critada e Reserva Particular do Particulario Nidi - RPPH ILHA ENCANTADA, de trateriora público e em acritaproprientado, em parse do insulved disconstancia Sinic Caraoja, siado no Municipio de Aracuri, no Estado do Caraol, siraminolado esta
gistro de Induciós de Critatinas de Aracuril, no la materio de

de constante de la complexión de Contacto de Aracuril, Esta do a materiolado el

5, registro stámaco I, liveo de Registro-Geral of 2-C, de 99 de julho

2007.

Art. 2º A RPPN Elsa l'incastada tors àrea sotal de 18,60 ha lacitates e sersorma area), destro de imévol relacido so art.

decelho hactators o sensema area), douttor do introvel individuo no art.

Parligardo fattero. A área de REPPS meta-seo a destrejão de
sortimetro no obstitur 1 abando no margam da Lagon do Saco da
folha, de constituendas E 644.253.95 no 8 N 9-965.841 (foi exploragibra, com attituto vordedoren do 1697.952.27 e destinacia do 290.71 no 48-96.841 (foi exploragibra compositio de constituendo do 1697.952.27 e destinacia do 290.71 no 8 N 9-968.81 (foi explorada destinacia do 1697.952.27 e destinacia do 1897.952.27 (foi explorada643.86 no 8) e vertico 2 de constituendo do 1979.952.70 (foi explorada643.86 no 8) e vertico 7 de constituendo E 644.90 (foi explorada643.86 no 8) e vertico 7 de constituendo E 644.90 (foi explorada643.86 no 8) e vertico 4 de constituendo E 644.91 (foi explorada643.86 no 8) e 645.91 (foi explorada643.95 no 4 N 9-948.512.36 no, destin signa, com artimato vordedore do 1899.958 (foi explorada643.958 no 4 N 9-948.512.36 no, destin signa, com artimato vordedore

federadore do 2899.948.95 (foi explorada643.958 no 4 N 9-948.512.96 no, destina signa, com artimato vor
federadore do 2899.948.55 (foi explorada643.958 no 4 N 9-948.513.65 no destinació de 64.30 no no 4 e electrico 2 de constituendo de 2899.958.95 (foi explorada
foi exploradore vordedore de 2999.958.55 (foi editació de 64.958.81 no 4 N 9-989.11.30 no 4 (foi explorada
foi deste segon, com artimato excludero de 40.30 no 4 N 9-989.11.30 (foi destinacio no com artimato excludero de 6299.948.55 (foi editació no 1809.948.55 (foi edi sague, com artinuare vondadeire de 12974/015.6° n derinicio de 101756 en al e veltico 8 de consolimanta E: 644.06.15 ill un tr. 9-649.115/01 ex, donte segue, cara antinuor vondadeiro de 22974/015.6° e derilinicia de 6730 in a de veltico 9 de constituendas E: 644.507.12 un e N: 6495.115/01 en de constituenda E: 644.507.2 un e N: 6495.115/01 en c. N: 6495.101 el en cherta segue, cora artinuate vondadeiro de 251/0158.2° en deliminio de 593.2 m al el evitico 10 de constituenda el 644.501.20 un e N: 9.485.002.98 un de veltico 10 de constituenda el 644.501.20 un e N: 9.485.002.98 un de veltico 10 de constituenda el 644.501.20 un e N: 9.485.004.68 un descu segue, com artinuate sordadeiro de E: 644.602.25 un e N: 9.485.004.68 un desse segue, com artinuate deribidade de 221/3792.29 de definicio de 1142.56 un al el veltico 1 per descutade de constituenda estadeiro de 221/3792.29 de definicio de 1142.56 un al el veltico 1 per descutade encontrar-en engranentale en descutade encontrar-en el constituenta en deliminate de descutade en del constituenta en deliminate de descutade de propositio el finicio de descripció de propositios en descurado de propositio el constituenta de producto en destinate per Ostar. Antiles Deliminates de la producto de producto de comprimenta de servicio de la constituenta de descutado de producto de producto de la constituenta de la constituenta

Art. 4º As condutas e atrividados lesivas à ârea reconhecida com APPN filta Emantrada najestadas es infratores ás samples ca-voir provente na Lai o º 9.650. de 12 de infrantos ás 1990, o no-sentes o º 6.514, de 22 de julho de 2008. Art. 5º Esta Portada entra sos vigos sa dam de sos po-

Scacko

ROBERTO RICARDO VIZENTINI

PORTARIA Nº 251, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013.

Cris a Roserta Particular do Parceolode Natural - RPPN FONTE DE LUZ.

O PRESIDENTE DO DISTITUTO CIRCO MENDES DE ONSERVAÇÃO DA RICONTESEDADE - DISTITUTO CIRCO UNISSERVIÇAD DA RODOVIESSIDADE - BSTITUTO CHICO-MINISSE, su sue due attribujõus que libe de conferidas pelos art 21, inciso VII. de Austos I da Ferrutaris Regimental aprevada pelo Da-tem nor 7-535, de 00 de julho de 2011, publicado no Distrie Official da Unido do dia subsequente e pela Portaria nº 304, do 23 de março-de 2012, da Ministra de Estado Chert da Cusa Cried da Postedibria de 2012, da Ministra de Estado Chert da Cusa Cried da Postedibria de Registrata, publicada no Distrie Official da Unido de 20 de março-de 3012.

Ropablica, publicada no Diário Oficial da Unido de 29 de marqo de 2012:
2012:
2012:
2012:
2014:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:
2016:

6/10/2006

Esta dicamento pode ser verificado no oudaneyo eletrónico http://www.m.go/brinantesdelebral. polo código 0001201312660106.

Decemento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/00/2001, que institui a

rágrafo único. Evontualmente a ANA poderá adicionar á lado hidrica definida no caput uma vardo adicional, em nção de regras operativas específicas de cada açude. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua pu-Micacle

VICENTE ANDREU

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1,342, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊN-O SUPERNITENDENTE DE ESCRELAÇÃO DA ALEN-CIA NACIONAL DE ÁGUES - ANA, no extractico do compositoria a que se refere à Potaria nº 100, de 23 de maio de 2013, torna público que a DEETORIA COLECGADA, em um 20° P. Remilio-trálistia, realizada em 8 de novembro de 2013, com fundamento no tr. 12, inciso V de Lei nº 9884, de 1100/2000, e como base na Delagação que the fisi conferida por meio de Resolução nº 6, de 100/2010, publicada no DOU de 100/2010, prosolvue esteraçar la Jasoura Mirria Resenda, rio Paranalha, Municipio de Rio Porcessignalistas Gorde, injunctio.

Paranaiba/Minas Gerais, irrigação.

O inteiro tor da Resolução de outorga, bem como as dema informações metimentos estarão disponivois no situ www.ana.aou br

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 246, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Aprovar o Plano de Manejo da Estação Ecológica de Pirapitinga, no estado de Mi-nas Cerais.

O PRESIDENTE DO DISTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA RIODIVERSIDADE - INSTITUTIO CHICO MENDES, so use das atribules provistas no Decrato aº 7515, de 06 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304, de 28 de mayo de 2012, de Misiera de Estado Chefe de Casa Crist de Protólhecia de República, publicada no Diário Oficial da Unido de 29 de mayo de 2012;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de que instituiu o Sietuma Nacional de Unidados de Conservação inza-SNUC;

e que a l'intação licológica do Pinapitio calizada no ostado de Minas Gerais, atendou ao art. 27 da Lei nº 9 985, de 18 de junho de 2000, no que concerne a elaboração de seu Plano de Manejo; e

Plano de Mansjo; e Condidarado que o art. 16, de Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, prové que o Plano de Mansjo apervado deve estar deposível para cionadar na sode da unidado de conservação e no cutro de documentação de órgão exacutar; Considerando as propeições aprosentadas no Processo KCM-Bio nº 620/0.00(201/2011-97, punive: Art. 1º Apriveze o Plano de Manejo da Estação Ecológica de Picagistingo, no estado de Minare Gerás.

Praphinga, no estado de Minas Gerase.

Art. 2º Tomar disponivel o texto completo da Estação Eco-lógica de Prapiringa na sode da Unidade de Cinservação, no Centro de Documentáção e na página do Instituto Chico Mendos de Con-

Documentațio e na pagusa ser remane-nțelo dă Haddwerdidor na internet: Art. 3º A Zona de Amortecimento constante nome Plano de nejo d uma proposta de zonoamanto para o enterno da Unidade de neuvațele e sură estabelecida posteriormente por instrumento ju-

specífico. Art. 4º Esta Portaria ontra em vigor na data de sua pu-

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 247, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO POSTITUTO CHICO MINDES DE CONSERVAÇÃO DA REDISVESSIDADE - POSTITUTO CHICO MINDES DE CONSERVAÇÃO DA REDISVESSIDADE - POSTITUTO CHICO MINDES SO are des architeles pole ne de conferience pole a relativa de la conservação de la conservação de la formativa Regimental aprovada polo Distractor de 17-515 de 18 de julho de 2011, publicado ao Distractor Chica de Linão de das subsequente a pela Portaria nº 704, de 28 de maspo de 2012, da Ministera de Estado Chefe de Casa Coli da Prostádica de República, publicada no Distra Oficial da Pustádica.

Considerando o disposto no art. 29 da Lei aº 9/885, de 18 de junho de 2000, bem como ós art. 17 a 20 do Docrano nº 4/840, de 28 de agosto de 2002, que a negulamenta; Considerando a instrução Normativa KrMBio nº 11, de 8 de junho de 2019, que disciplian as distritores normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselho Consulvivos em Uni-dades de Consentração Federacios nº 90.222, de 25 de setumbro de 1984, que critos a Reservas Biológica de Contibioso; a

Considerando as proposições aproxentadas pela Dismoria de cicambientais e Consolidação Territorial em Unidados de ção no Processo ICMBio nº 02070/000781/2013-67, resolve:

reprimento dos objetivos de criação e implementação do plano de nejo da unidade.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Reserva Hológica de os é composto pelas seguintes representações da adminis-Comboios é composto pelas seguintes represent ração pública e dos segmentos da sociedade civil I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendos de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um supleme;
b) Carno Nacional de Proquisia e Conservação de Tartaragas Marinhas - Contro Tamur, sendo um titular e um supleme;
c) Coordonação Regional de Minas Gerais e Espírito Santoda Fundação Nacional de Ínado - FUNAI, sendo um titular e um Fundação Nacional de Índio - FUNAI, sendo um titular e um

empiente;
d) Inestituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hidricos
- TEMA, sondo um tindar e um suplente;
e) Secretaria Municipal de Turismo de Linharos/ES, sondo
um tindar e um suplente;
f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hidricos Naturais de Linharos/ES - SEMAM, sondo um tindar e um

supiente;
Succentrala Municipal de Meio Ambiente de Amerus/ES,
sando un tituler e un supiente; e

h) Escola Emedal de Encino Fundamental e Mélo: "Vila de
Replocia" - EEEF Vila de Regincia sendo un titular e un supiente.

II - DA SOCEDADE CIVII.

2) Empleio: Grap Benefolo An Benefolo A.

a) Fundação Cento Brasileiro de Proteção e Pesquisa das gas Marinhas - Fundação Pró-Tamar, sendo um titular e um

suplente;
b) Instituto Pró Rio Doce, sendo um titular e um suple
c) Petrobrás Transportos S.A. - TRANSPETRO, sendo
titular e um suplente;

titular e um supiente; d) Agência de Sustentabilidade Comunitária da Planício Con-teira do Rio Doce - ASCORD, sendo um titular e um supiente; e) Associação de Produtores de Cacau de Liehatos/ES -

ACAL, sende um titular e um suplente; f) Associação de Surfe de Linhares/ES - ASL, sendo um

Antonique un maginere un maginere un maginere gal Antonicação Indigena Tupiniquim de ComboiosES, sendo lar e un suplente;
 h) Associação dos Moradores de Regineia/ES - AMOR, sen-

de um titular e um suplente; i) Associação dos Poscadores de Regincia/ES - ASPER,

sondo um titular e um suplente;

j) Associação dos Poscadores e Assomelhados de Povoa-çõesES - APAP, sendo um titular e um suplente;

[] Amociação dos Poscadores e Assentilados de Povações S. APPS, stude um trailar e um suplinate;
[L) Amociação de Poscadores Artestanis de Bizard de Riccho e Bizard de Sicho - ASPSIBO, sando um trailar e um suplinit;
e Barra do Sally - ASPSIBO, sando um trailar e um suplinit;
e Parigurdo indicio. O Consulho Consultivo uni presidide pulsono, que en compete indicion. O Consulho Consultivo Biológica de Combinito, que en compete indicior um suplinita.
AR. 2º As ambieições des membres, a organização e o funcioramento de Consulho Consulho Consulho de Desvera Biológica de Combinios serão embeliacidos em sua regimento interno.
§11º O Consulho Consulho Consulho de Desvera Biológica de Combinita de Possalio.
§10º O Consulho Consulho de Desvera Biológica de Combinita de Possalio.

a. § 2º Antes de sua apresação ou alteração palo Consulho, o regimento interno deverá ser escansishado à Condeturação esposicient do hestinato Chico Sinudos - Sedo para conhecimento Art. 4º O mandras dos conselheiros é de dois assos, sussessida por igual periodo, ado remuserado e considendo atois ensidade do re-

ner apust periodo, não remmerade e considerado atrisladas de re-levante interesse público. Art. 5º Toda proposta de medificação na composição de Consulho Consulhos deve ser registrada em Ata de Rausido de Con-sulho e submerida i decido da Presidalecia do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria. Art. 6º Esta Portaria eutra em vigor na data de sua pu-blicação.

PORTARIA Nº 248, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Cria a Roserva Particular do Patrio Natural - RPPN PONTE DE PEDRA

O PRESIDENTE DO DISTITUTO GIUCO MENDES DE OSDES, no uso dus atribuições que lho são contrictas pela est. SIDES, no uso dus atribuições que lho são contrictas pela est. Jiso VII, do Anaxo I dia Estratura Regimental aprovada pelo Dicto ou "7.515, de 100 de julho de 2011, publicado no Dicto Ostico da lão de dia subsequente o pela Pretaria "7504, de 28 de março de 2, de Ministra de Estado Chefe de Cuas Civil de Prostdibeio de siblica, publicada no Diário Oficial da Unido de 29 de março de 12.

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9-985, do 18 de de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidados de evação da Natureze; no Decreto nº 4.340, de 22 de asosto de ho de 2000, que instituiu e Sistema Nacional de Unidades de encovação da Naturara; no Decreto nº 4340, de 22 da aposto de 202, que e regulamenta; no Decreto nº 3766, de 05 de abril de (05, que regulamenta o actegoria de unidade de conservação de sen-tenção Necessar Particular de Partimbino Natural - RPPS, « na temção Nomentria Killis nº 47, de 17 de decembro de 2009, a Considerando as proposições apresentadas no Processos KillAff. I" Pica criada a Roserva Pa ral - RPPN PONTE DE PEDRA, de in rigidto de movem de contente de l'especto geral n° 2, fis. 186. 6.487, regietto número 1, livro de regietto geral n° 2, fis. 186. Am. 2º A RPPN Posto de Podra tem área total de 112,75 nto e dois hectares e amenta e cinco ares), definida destro

Aft. 2" A RIPPS Poste de resus seus seus seus de l'activida destro de disci hectares e sentata e cinco aras), definida destro de térrido no art. 1".

Pariagnati nicio A. RIPPN inicia-se a descrição deste pos viditos BY1-M-0128, de coordanadas N-9.465-320,47 in e SE,77m cravado na confloranção com Wilson Bos Fornitar por de serrada que liga Colinias de Sul a Cavalicanse, deste informatado com parte desta propriedada, com os seguimes e distincias: 182°120° - 186,29m, sul o vierios R-21, de adas N-9.465-1717-27 in e 7-229-0445-59, 201-049-15° in conflorance de distincias: 182°120° de coordanadas N-9.466-59), line sou e vierios R-29, de coordanadas N-9.466-59, line sou e v. 2279-0447-5° 180-280m, and o vierios R-39, de con-8,55m, and o viction R-30, do coordination Net 466-593, Jim 229,669-55; ZVP448** - 189,95m, and o viction R-19, do o domains. Net 466-645 Sm. a. Bo-228-599,65m; 2009-698** 1,75m, and o viction R-18, do coordination Net 466-662 Sm. 229-666,65m; 199-0749** - 295,35m, and o viction R-17, do o domains. Net 465-766,55m a. Bo-229-513,15m; 214-97518* 8,81m and o viction R-16, do coordination Net 8-65-554,60m 229-663,55m; 259-7337** - 757,37m, and o viction R-15, do of domains. Net 465-467,85m a. Bo-228-910,160m; 216-97412** 1,52m, and o viction R-14, do coordination Net 466-968,15m; 229-664,15m; 207-9025** - 557,96m, and o viction R-15, do of domains. Net 466-667,85m a. Bo-228-496,56m; 2360-948-968,15m; 26,95m, and o viction R-12, do coordination Net 8-68-218,64m 227-661,15m; 219-079-75** - 684-86m, and o viction R-11, do of domains. Net 466-67,85m a. Bo-228-496,56m; 2360-948-86* 27-764,15m; 219-79-75** - 684-86m, and o viction R-11, do of domains. Net 466-675,55m a. Bo-227-666,51m; 1419-0727** - 76,944-o viction R-7, do coordination Net 466-656,515,54m; o viction R-7, do coordination Net 466-656,515,54m; o viction R-7, do coordination Net 466-656,515,54m; conducts N=4-6-6-75/5-6m in P-12-76-66-7m; HP-12-77-76-66-1m; HP-12-77-76-66-7m; HP-12-77-76-66-7m; HP-12-77-76-66-7m; HP-12-77-76-66-7m; HP-12-77-76-66-7m; HP-12-77-76-76-7m; HP-12-77-76-76-7m; HP-12-77-76-7m; HP-12-77-76-7m; HP-12-77-7m; >227.436,82m, cravado também em sua margem direira; aesto, se par confinentando com Antonio Hindemburgo Fornandos, com o antonio di 62715789° e distincia de 181,14m, ani o vierios BVI-M146, de coordenadas N=8.463.621,77m e E=227.508,12m; destre ogue confrontando com Josepsim Ferreira dos Samos com azimuto d 129°13'20" e dietincia do 1.167,62m, indo asi o vártica BVI-M-014 le constanadas N=8.464.678,07m e E=228.005,68m; deste, segu esfrontando com Esi Namos Bandeira, com os seguintes azir estincias: 049737557 - 600 (S.Dm., indo ani o solution BYI-34-01) sendonadas: N=8.465.133,88m or D=228,396,88m; 087957 9-53m, asi o vietnos BYI-34-00,99, de coord =4.655.380,05m or D=228,549,44m; desta, segue confrontand (3) A "To MOD STATISTICS IN THE STATE OF THE

de abril de 2000. Art. 4º As condutas e atividades luviusa à ârua reconheci-so RPPN Ponte de Pulta sujoitarile os infrantes às sanções e de previstas na Lai nº 9605, de 12 de feventiro de 1998, e rate nº 6.514, de 22 de julho de 2008. Art. 5º Eera Portaria entra om vigor na data de sua p

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIGOVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIGOVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uno dia artificiações que tão ede confirida podo est 21, esta como esta artificiações que tão ede confirida podo est 21, esta como está 7-315, de 00 de judio de 2011, publicado no Dúcio Oricai da Unido do dia subsequente e pola Fortaria nº 394, de 32 de março de 2012, da Misiestra de Estado Chefe da Casa Criol da Protedibacio de República, publicada no Dúcio Oficial da Unido de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9/985, de 18 de julho de 2000, que intrinsie o Sistema Nacional de Unidades de Conservação de Naturaça, no Docreto e 4.540, de 22 de aposto 2002, que e regulamenta, no Bocreto e 4.540, de 07 de abril de 2002, que e regulamenta, no interest e 4.540, de 07 de abril de 2002, que regulamenta no interest de soutidade de conservação de sea de conservação de sea de conservação de sea de conservação de sea 2002, que e regulamenta a caragente de sustidade de conservação de sea 2002, que e regulamenta a caragente de sustidade de conservação de sea 2002, que e regulamenta se caragente de sea suidade de conservação de sea 2002, que e regulamenta por esta de conservação de sea de conservação de sea 2002, que esta de conservação de conservação de sea de conservação de sea de conservação de sea de conservação de sea de conservação de conservação de conservação de sea de conservação de conservaç KMBio nº 67, do 17 do dese

digitalmente conforme MP n° 2.200-2 de 24/08/2001, que ins



Han-MMAN et al. 2007/0.000464/2013-15, montre:
Art. If Fine critatio a Enserver Pertundar de Datrimolesio Nomial SEPPO, AND BALLEVILLOSSELLO, de interview publicio e un continuo de proportionales, not purpose de proportionales en Montrajan de Camalenatio, no Estado de Greias, mais entere de proportionales de interview de commen de Correlacionales de la composito de conferencia de Correlacionales de Correlacio

ns a dissi bactains a noventa arms § definida dentro de suoventa no art 1º.

Parágrado accos. A 2000 minimos a descrição dentre para se virtina PT1-04-0175, de convidendas 50-9-05-594, del 20 si 1515/096 actuado na confinenciação coro Parison Termina Persião.

Actos, copas noste confinenção coro aconose de 120-020° e de del 40-05-50, tanto actual para del 120-020° e de del 40-05-50, tanto actual para del 120-020° e del 40-05-50, tanto actual para del 40-05-50.

Se del 40-05-50, tanto actual para del 120-05-50, como compose del 120-05-50. Administrative de volumente de la constitución de l

descripto desse perimetro. Art. 3º A RPPN São Bart olomio será administrada por Hor-

Art. D' A SPIPS São Bartelonnio será administrata por Joseph Tratiscia. Lucardo e cilho Ferrer Lucando.

Fariginado disco. Ost administradores da recurso referida no especia escor responsarios, pelos camposanestes des camposanestes considera la la "8 4845, de 18 de palho de 2000, e no Decemb n.º 5.746, de 65 de administradores de 18 de 2000, de 18 Decemb n.º 5.746, de 65 de administradores de 2000, e no Decemb n.º 5.746, de 65 de administradores de 2000, de 18 de 2000, de 18 de 2000, de 18 de 2000, de 18 de 2000, de 200 December 4: 6.554, de 22 do julho de 2008. Art. 5º Esta Fortada como um vigor en data de sua par-

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 250, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Cita a Roserta Partendar do Partendada Natural DITEGRA O PARQUE.

CONGRESSON, AND DA MEDILEVISESSONALES. POSSIBLE OF CONTROL OF THE MEDILEVISES OF THE DESCRIPTION OF THE DESC

Considerando o disposto no art. 21 da Lai of 9,985, da 18 de Cristidatado a disposto to art. 21 car Les er verso, en cristidade de de 2000, que internia e s'estenna Nacional de Unidades de conservação da Natureza, en Decirto er 4-840, de 22 de aporto de 2002, que en apolamenta, ao Decirto er 4-840, de 25 de abril de 2002, que en apolamenta ao Escurio de unhámic de convervação de sentencia de conservação de sentencia de 2002, en apolamenta a entenção de tentencia Nacional - RPPNI e un atemplo Nacional - RPPNI e un atemplo Nacional - RPPNI e un atemplo Nacional - RPNI e de 2002, de 2002 de

Service Reserves Particular de Pentindiale Sancard - RPPN; e na terre de la composiçõe de Sancard - RPPN; e na terre de la considerando as grasposições apresentados en Processo K.M.Rachilla A. el 2000 0004-615 2001-64, massiva de Particular de Particular de Art. P Fois avinda a Roserva Particular de Particular de Considerando as grasposições apresentados en Particular de Sancardos Militarios de Caraldana de Manterio Particular de Sancardos finadas en Manterios de Caraldana de Caraldana de Gainte, anticida de Caraldana de Ca

es circles (1971-p-0458), de conordinados (N=6.462.999, 760m) es 1-2-20.790.0000m; 1779-7079-7-114.250m, ands atta o vintera (1971-p-04555). de conordinados (N=6.462.000), 740m; a 10-20.0002, 475m; de 1579-7079-7-114.250m, ands atta o vintera (1971-p-04556), de conordinados (N=6.462.740, 760m) es 1-251.1577-1580m; 1377-1590m; 1377-1590m; 1-167.75m; 1

to de article de son constitue e sprintiste betwee à lans reconhectes como 189%. Il VITICIRA O 1988/ILTC espiration de articlera de sur plore subbotts provient nu Lui e⁴ 8405, de 12 de feverente de 1998, e no Ducrato il e⁵ 615, de 22 de glande de 2008 de 1998, de 19 de feverente de 1998, de 19 de feverente de 1998, de no Ducrato il e⁵ 615, de 22 de glande de 2008 de 1908 de

PORTARIA Nº 28L DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Cris a Reserve Pattendar do Part Natural - RPPN MARIA BATISTA

O PRESIDENTE DO RESTRETIO CHICO MESSASSI DE CONSERVAÇÃO DE RESTRETIO CHICO MESSASSI DE CONSERVAÇÃO DA RESULTATIVO CHICO MESSASSI DE RESTRETIO CHICO MESSASSI DE RESULTATIVO CHICO MESSASSI DE RESULTATIVO CHICO MESSASSI DE RESULTATIVO CHICO MESSASSI DE RESULTATIVO DE RESULTATIVO CHICO MESSASSI DE RESULTATIVO DE RESULTATIVO

Espablica, publicada no Unario crimina na como Carlo (1985, de 18 de 180).

Millo Considerando o disposen no art. 21 da Lui of 9.985, de 18 de 180 de 2000, que instituía o Sentena Nacionari de Unidados de Conservação da Nazareza, no Decreto ef 4.300, de 22 de agosto de 2002, que o espatemente, as Decreto ef 4.300, de 22 de agosto de 2002, que o espatemente de 1900 de 1900 de 2000 de 200 de 1900 de 1900, que o espatemente de 1900 de 19

Considerando as proposições aprasontadas no Processo ICM-HacMMA nº 620/0.00646/2001-41, duanto: Art. 1º Fina criada a Reserva Pertandar do Pertinulario Na-tural - RPPN MARIA BATESTA, do impresso público e em canter de

Act. 1º Fine citada a Roserto Partientar de Partientais Nacid - 1979 MASCA BATTSTA, de intervese público e en carian de perpendicido, em parte de invived denominado Facundo Tamanos, criadado no Manicipio de Carolicuma no estado de Coiña, materialdo ao regiono de invivir de consursa de Carolicuma guid 9, de 20, quantimado no regiono de invivir de consursa de Carolicuma (1974), colo a mariculat de la consulta de la consulta

B=228-1398 [740c; - 346*19*21* - 136.31m; tado año o virtue BY(147-0708; de coordinatules W=46-243-76m; o F=228-06.525m; horizondo ore non mergone direita; diene, conferentado cora a RFFN-1, seque com antenare de 69-7253* (- 148-50m; and o virtue R=4, de concetenada N=6-86-135-140m; a B=228-138-50m; 039-9238-135-138; o B=228-234-630m; de 16-228-234-630m; de 16-238-234-630m; de 16-238-234-634-638-234

Dalais Oblicia da Unido e' Hei, de 25 de estambre de 2017, Seigle 1, póg. 340, que cris a Reserva Particular de Parimites Natural Aquac Claras, ONIGE SE 15: "Porquia e' 22, de 24 de estambre de 2017, 1818-85: "Portain e' 228, de 24 de separabre de 2017.

Ministério do Planeiamento. Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 486, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

ISS MINISTERIS DE ESTADO DO PLANEIAMENTO, DE CAMENTO E GESTAO E DO DESSANOUNOUNIDENTO ACCAMENTO E GESTAO E DO DESSANOUNOUNIDENTO ACCAMENTO E GESTAO E DO DESSANOUNOUNIDENTO ACCAMENTO en use de mase activitações, e tando en vieta e dispeten no art. 9º de las sir 8º 80%, do 9 de deconsidade de 1900, troubvist.

Am 1º Autoritar o Ministalire de Dessanounismosto Agritan a contrata, mas termes de Antono e seta Pentrara, quantum 4900 perfessionades, por atendre reaccivilades transportina de impressiona de inspeta actual en destara de distante 1º de inconsidade transportina de inspeta de forma el 1900 perfessionades quantum e considerado de 1000 períodicamento de 1901.

Farigipato leiano. O pendiciamente de quantum e copió entre contrato Reconstructura de Planeiguamento. Organismos e Administração de Sanounia Reconstructura de Planeiguamento. Organismos e Administração de Sanounia Reconstructura de Ministerio de Dessanounia forma de planeiguamento. Organismos e Administração de Sanounia forma de processio activiro é simplificado, observados es critários e entreplane adestrições considera enterior de pala terma o capor sorte de aténtica de planeiguamento de planeiguamento de pala forma de processio activiro de qual terma o capor sorte de aténtica de planeiguamento de pala terma o capor sorte de aténtica de internas de planeiguamento de pala terma o capor sorte de aténtica de internas de planeiguamento de pala terma o capor sorte de aténtica de internas de planeiguamento de pala terma o capor sorte de aténtica de ministructura de la constructura de constructura de constructura de constructura de processos en constructura de cons

Act. 2º O Mariadire de Decembrimento Agrico describilità e romanesque des productionais à entre constitute de moi effectiva de la confermadade com e incise II de set. 2º de Lui nº 5.26°, de 1995 a Anexo II ao Dectar e 6.47%, de 11 de punho de 2009 a Anexo II ao Dectar e 6.47%, de 11 de punho de 2009 a militar e la conce (5) anos, enforme prevente en art. 4º pariguido desce, incise (5) anos, enforme prevente en art. 4º pariguido desce, incise (5) anos, enforme prevente en art. 4º pariguido desce, incise (5) de la conce (5) anos, enforme prevente en art. 4º pariguido desce, incise (5) de la concesión de la concesión desce, incise (5) desce, que a producio desce, incise (5) descente de la concesión descente de la Constitución de la concesión de la constitución de la procurso solutive, inde mais produción de la constitución de la procurso solutive, inde mais produción de la constitución de la procurso solutive, inde mais poderio de la constitución de la procurso solutive, inde mais poderio de la constitución de la procurso solutive, inde mais poderio de la constitución de la procurso solutive, inde mais poderio de la constitución de la procurso solutive, inde mais poderio de la constitución de la procurso solutive, inde mais poderio de la constitución de la constitución

Art. 6º lieta Poetaria antra em vigor na data de una pu-blicação

GERERTO JOSÉ SPER VARGAS INO do Estado de Douarobradase Agra

o digitalmente conforme MP aº 2.200-2 de 24/09/2000, que inetito a

43

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 222, quinta-feira, 14 de novembro de 2013

Paragrafi desco. Evantualment a ANA poderá adecionar à Patigitale datos Estamaturas a ANA, potera autorea a Pelidide hidrica definido no coper uma vardo adicional, em e de regras especializas específicas de cada aquido. Art. 4º Esta Rusolação sestes sen vigor na data da um po-Hicach

VICENTE ANDREIT

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUCIO Nº 1,342. DE 1 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊN-O SOPPORTENSIONES IN MEDITAL, AD DIA AGEN-CIA NACIONAL DE ARIJAS - ANA, or essentició de compodente a que se refere á Perteria nº 180 de 25 de maio de 2013, terme público que a DERITURSA COLLIGIADA, om sua 90º Rossillo Osituaira, realizada en 8 de nevembro de 2013, com Sandamanto portece que a DERLIDERA COLECGADA, em sas 26% Rismilios Debishiais, realizada em 8 de assembra de 2011, com Sandamento en art. 12, ácrico V. de Lei aº 9484, de 119/02009, com Sandamento polaquello que file foi contidada por maio de Resolução aº 6, de 19/02/010, publicada no DOU de 34/02/010, neoforso caracegor aº Justicas Másica Rossello, foi Parasalho, Mensialpa de Ris-Farasalha-Másica Carace, principado.

O interio nor de Rossellação de estrepa, best como de domais infortações participatos ceração disposições no situ verse ana gos fir.

RODRIGO PLECUA FERREIRA ALVES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 246, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Apresar o Plane de Masojo da Emple Ecológica de Picapiringo, ne estado de Mi-

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERPAÇÃO DA RIGORVERSIBADE - INSTITUTO CHICO MENDES, so uso das articlojules provintes no Dacosto nº 7-555 de tri do quile de 2011 o pela Porten nº 7-86 de 3 de mano de 2012 o pela Porten nº 7-86 de 25 de mano de 2012, da Missiero de Esculle Chefe de Casa Civil da Portificas de República, publicado no Dásio Oficial da Unido de 20 de março de 2012.

Considerando o disposte na Loi nº 9395, de 18 de junho de pe instituio o Sistema Nacional de Unidados de Cossovação

Considerando o disposte na Lai nº 9-985, de 18 de justico de 2000, que instituis o Sistema Nacional de Unidades de Conservação à Natistaço. SNACC.
Circuldorando que a Entação Ecológica de Praspisique, lomitada no estado de Minimo Gerais, atendro se art. 2º de Lai nº Piano de la 2008, no que consente a estimação de sua Circuldorando que a car 16, de Deceme nº 4-306, de 20 de aposto de SNACC.
Circuldorando que o para los Manajos aponado deva esta deposiçõe junto cionador a con de Manajos aponado deva esta deposiçõe junto cionador as con de SNACC.
Circuldorando as prosecições apresentadas no Procasso CNM-lles nº CONTRADISCO 2011-49, menho:
Caradisco de SNACC.
STATE STATE STATE disposição de Prancis de Estações Ecológica de Proprinça, no estado de Mines Gazale.
SAT. 2º Tomas disposiçãos apresentadas de Estações Ecológica de Proprinça no estado de Mines Gazale.
SQUA de Prancipios no estado de Mines Gazale.
Mart. 2º Tomas desposiçãos de Instituto Chico Mendro de Construção de Indicadora telados to instituto Chico Mendro de Construção de Indicadora telados to instituto Chico Mendro de Construção de Indicadora telados to instituto Chico Mendro de Construção de Indicadora telados to instituto Chico Mendro de Construção de Indicadora telados to instituto Chico Mendro de Construção de Indicadora de States in intervent.

Mart. 3º A Zuma do Americalmento para o interior de Unidado de Construção e más proposta de resonamento para o interior de Unidado de Construção de Illando de States de States de States de sua portação de Illando de States de States de States de sua portação de Illando de States de States de sua portação de Illando de States de States de sua portação de Illando de States de States de sua portação de Illando de States de States de States de sua portação de Illando de States de States de sua portação de Illando de States de States de States de sua portação de Illandos de States de States de States de States de sua portações de States de St

Construção e uni intatercent possessiva en construitos específicas. Act. d' Lita Postaria casta em vigos na data de sua po-

PORTARIA Nº 24T. DE 13 DE NOVEMBRO DE 2813

Cita o Consilhe Consiliro da Roserra Histògica do Continuo, no unado do Es-picio Santo.

O PRISEDENTE DO DISTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BRODIVERSEMADE - DISTITUTO CHICO MENDESTER DE CONSERVAÇÃO DA BRODIVERSEMADE - DISTITUTO CHICO MENDES SE ou see due archivação que fite de condicidas pois contratos de la contrato del contrato de la contrato de la contrato del contrato de la contrato del la contrato de la contratorio de la contratorio del la contratorio del

Craniderando o disponto no art. 29 da Lei nº 9.945, de 18 de junho de 2000, bom como en art. 17 a 28 de Docusto nº 4.548, de 22 de agoma do 2002, qui a nigolamonia; Craniderando a lientação Nomentiva ICMBio nº 11, de 9 de

ho de 2010, que disciplina as discritos necras; e precudimentes a a formação e funcionamento da Consultas Consultivos em Uni-los de Consultação Fuderais;

lador de Construção Foderair.

Considerando o Beziros e^a 90.222, da 25 de intuntos de 1994, que crise a Reserva Belefojica de Corábeise, e Consolidador de septembro Apresandas pola Directiva de Consolidador Foreiras de Consolidador Foreiras de Consolidador Environte de Consolidador Foreiras de Consolidador Consolidador Foreiras de Consolidador Consolidador Foreiras Consolidador Consolidador Foreiras Consolidador Consolidador Foreiras Consolidador Consolidador Foreiras Consolidador Consolidador Consolidador Foreiras Consolidador Co

Act. 1º Figa criado o Consulho Consulhiro de Reserva Bio-de Combinan com a finalidado de comilheir para e clárivo imento dos objetivos de criação e implementação do plano de

oprimento des organes se per de unidade.

Ar. 2º O Casacibie Casacibire da Reserva Biológica de Ant. 2º O Casacibie Casacibire da Reserva Biológica de abesies é composte pelos seguintes esperantações da abraino-tio pública o dos seguentes da sociação cost.

1 - DA ADMONISTRAÇÃO POBLICA.

1 - DA ADMONISTRAÇÃO POBLICA.

1 - DA ADMÉNTILAÇÃO PUBLICA

a) hetaturo Chico Mandoy de Comercique da Biodiversidada, sende um trade e um materiale.
Si Centro Nacional de Manques a Conservação da Tarantagas
Marielas - Contro Tarant, sundo um timás e um emplone;
c) Condentação Regissal da Minas Garais e Espéries Santo
da Fundação Nacional do Indie - FENIAL sendo um titular e um
uniformamento. d) Institute listadual de Moio Ambusto e Recursos Hidricos

TEMA, tondo sus titulos e um caplume.
 o) Societaria blunicipal de Turione de Linharco/ES, sundo

o) Scottaria Mancapa de Harmino de Lindarios S, modo um titular e um suplente; f) Scottaria Manicapal de Meio Audicine a Recursos Hi-dricos Naneusis de Lindarios SS - SEMAM, sondo um titular e um

g) Secretaria Municipal de Mins Ambienta de AnacturiliS, undo un titular e me upileme: e 10, l'escola Estabale de l'écolo-Fundateural e Médie "Vila de Regilenia" - EEEF Vila de Regilenia sendo un titular e un su-pilante.

II - DA SOCEDADE CIVIL

a) Fundação Costo litrarilesto de Perceção e Penquisa das Tartaragos Matistian - Fundação Prò-Tastus, sendo um titular o um

h) liestrate Ptó Rio Doco, sendo um titular a um supleme; c) Potrobras Trassportes S.A. - TRANSPETRO, sondo um

c) Potroficio Timoqueros S.A. - TRANSPETRO, estable un tratar e un supleme. d) Aplocas de Sentembrillados Comunidad de Plancias Con-tira de Res Docas - ASCORD, estado un tribada e un supleme. e) Associação do Productoros de Cacas da Lisbarro-ES -ACAL, undo un tribado e un supleme; f) Aconciação de Sorfe de Lisbarro-ES - ASL, undo um tratar e un capleme;

Haller a sex captome; g) Acosciação Indigena Tapiniquim de CombusecTiS, sando um tender a um suploste; h) Associação dos Mundores do Reginata-TiS - AMFR, san-

do un titular o un suplente. 21 Associação dos Foscadores do Regilecia ES - ASPER.

sando son tindar o um caplonio.

[] Associação dos Pescadores a Associalisados do Povos-ções ES - APAP, sando son tindar o um maylonio.

(i) Annocação dos Periodentes e Associaçãos dos Periodentes. APP, sando sin multar o um suplicito; E) Arosciação do Percusiora Arroscans de filtura do Rúcho o Barra do Salpir ASPERS, anada sin tindar e um cuplinte; o Paraganto facilico. O Consulho Consultirio sum presidado palo chair en respondente institucional da Rosciario sum presidado palo chair en respondente institucional de Rosciario sum presidado palo chair en respondente institucional de Consulho Consulho

\$2" Antec de usa aprovação ou atranção pela Comelha, o regimento interno devorá ser encanishada à Coordinação respectival do Inseinten Chico Mendos - Seda para condecimento Art. «"O mandano dos conseilhestes à do des anos, remeridos per igual período, site remanerada e conseilhestes à do des anos, remeridos pelabras interiores gelibrios.

Art. «"O mandano dos conseilhestes à de des anos, remeridos de trainmant interiores gelibrios.

Art. «"O Tada prespotas do modificação na composição do Conseilhe Conseilhe do devia de regional sem Arta de Romalio de Conseilhe Conseilhe do acea Destructura de la tentra es Chico Mendos para publicação do seva Porterio atras em vigor na data de sau policicação.

Art. s" Enta Pientria catas em vigor na data de sau policicação.

SCHOOLSTO RICARDO VIZINTINI

PORTARIA Nº 248, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2813

Cris a Roserva Particular do Parriculeiro Natural - RPPN PONTE DE PEDRA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MEDIDO DE CONSURVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSURVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das arrhenições que lhe she conferidos pelo art 21, unios VII, de 6% de anto- de finantiar Regimental aprovadas pole Decreue e² 7.515, de 6% de julio do 2011, guidicado no Distro Oficial de Unido de dis entonquentes e pole Protetra e² 7.90, de 2% de marque de 2012, de Ministra de Estado Chefe de Cue Civil de Providencia de República, publicado un Distro Oficial de Unido de 2% de marque de 2012.

2012;
Conciderando o disposto no art. 21 da Lei el 9.905, de 18 de julho de 2000, que instituia o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Stanseou, no Bocurte el 5.75 de, de 65 de abril de 2000, que o regulamente, no Dicente el 5.75 de, de 65 de abril de 2006, que regulamente a canopirio de medidos de conservação de uno mismatico. Reserva Particular do Patrimidio Sanaria 4.879%; o na Internação Sormativa ICMBio el 97, de 17 de decembro de 2009; e. Considerado de proprienções aprocessibles de Processe ICM-Res/MMA nº 42070.000460-2013-62, reservo:

Nº 222, quinta-ferra, 14 de novembro de 2013

Ant. 1º Fran minha a Reserva Particular do Particular de Particular de proposition Notario de propositional, em parte de molecular de propositional, em parte de molecular de reservado e communication de communication de communication de communication de communication de Golde, materiale de maniero de communication de Golde, materiale de communication de Golde, de Control de C at constantadas No-8-46-078/3Te o E ~228 905 Shire ducis, region conferencio com Eri Name Imandera; com con equipator attinuatus e distinuita (200 cm Eri Name Imandera; com con equipator attinuitate distinuita (2017); 57-508-52m, ando ari o circinui BV-14-05-09, de conclusadas No-8-485-580, 200 cm Eri NI-14-05-99, de conclusadas No-8-485-580, de conclusadas (2018); a conc

- magazo mura: On administradores da fourra referida os capar seño responsáncios pelo compriencio das exciplinais certalas ed Les el 90% de 18 de julio de 2000, en ol Ruento e 5.3%, de 65 de aleit da 2006. Act. 4º As condutas e servidades locicas à ásea monulocida como RPPN Prates de Podra sapetanto en afinantes às sanções co-briras procisas no Lei el 9.0% f, de 12 de reveniro de 1998, e no Discussi vi 6.514, de 22 de julho de 2008.

PORTARIA Nº 249, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Cris a Roserva Particular do Patrimina: Natural - RPPN SAO BARDOLOMELI.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE O MESILIANTE DEI DISCULTION CHILO STRUCTURE DE STRUCTURE DEL SEGUE DEL SEGUE DEL SEGUE DE STEELS, no uno dan artifonações que lhe são confundas aportada polo set 23, sos VH, do Amare e da Corratara Regimentar aportada polo De-no o" 1515, de 0 de apulho de 2011, políticade no Distino Oficial da dos do das administratos políticados no Distino Oficial da dos do das administratos políticados políticados no Distino 2, de Ministra de Escalos Charle da Casa Civil da Possibilida da debira, publicada no Dissio Oficial da Distino de 29 de surapo do debira, publicada no Dissio Oficial da Distino de 29 de surapo do 150 de 200 de 100 de 100

(12) Considerando e disposito no art. 21 da Las nº 9.905, de 18 de lhe de 2000, que intitula o Sistema Nacional de Unidados de Socierração do Manusza; no Decembro º 4.340, de 22 da agusto de 020, que a regulamente; no Decembro º 5.766, de 65 de detá de 00, que regulamente a catagorio de mediade de contervação de suce de contervação de servição de mediade de contervação de suce menção Normativa (Chélido nº 67, de 17 de discientos de 2009) a,

matura de Charon Públicas Brasileira - KCP-Ro

Consideration on proposococo agrammatican no Processos R.M.
in-MMAs nº 40/70.009461/2013-15, manifere
Art. F. Fran crisido a Reservir Enriquida do Darameleo Nesa
ad - 18797-8 NAD BERPEULDINEIL de interesso público e om cater de purpersadade, cos parte de inicio di desenirando Fazreda Roconer, situado en se Ministigio de Candadarde, se i Estado de Guisarrinalado ou registro de inicio de constance de Candadarde, Na
a unatriculado en registro de inicio incisso I, livro de tegistro gard n'
a unatriculado en registro (estado de la constance de Candadarde, Na
a unatriculado nº 46-697, registro niciono I, livro de tegistro gard n'
a unatriculado en registro de la constance de Candadarde, Na
a unatriculado nº 46-697, registro niciono I, livro de tegistro gard n'

Art. 2º A 800% São Bartolonava turo área total do 12,90 i o dese hoctatos o novembranes), definida dontro de intov

Art. 2º A 8598, Side Bartisformer trea arte voer our or der between et november aut il.

**Periagnale auton. A 8598 michael definide domm de inniversale no art. 1º

**Periagnale auton. A 8598 michael a descripto deut sy mis no virtuse 871-M-917, de coordinades N-9-65.84, d5.2° or 4515.35, 3969 michael conflictate, de coordinades N-9-65.86, d5.2° or 4515.35, 3969 michael conflictate, de communidad de 139-74-97, activate autonomichael conflictate, de communidad de 139-74-97, de coordinade de communidad de 139-74-97, de coordinade de communidad de 139-74-97, de coordinade de 139-74-97, de 139-74-97,

2-20-5-0,000; Ti -21-2-7

a de descrição dissos perimento a distributada por Hora
y Timbria Lassardo e Siba Ferrar Lassardo
y Timbria Lassardo e Siba Ferrar Lassardo
Parágrado único. Os administradores de resporta referida ne
que turbo responsávos polo campionese des oxigências comidas
Las el 4.985, de 19 de julho de 2000; e no Decreto n.º 5.746, de

5 da abril da 2000. Art. 4º Ac consistan e atrividades lusivas à ássa recombocida no de la consistante de la consistante de confessor de confessor de confessor de confessor de confessor de la confessor d

ROBERTO RICARDO VIZENTO

PORTARIA Nº 250, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Cris a Reserva Particular do Parembaso Named DITEGRA O PARQUE.

O PRESEDENTE DO DISTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA HIODIVERSIDADE - DISTITUTO CHICO MENDES, no uso das artibujões que lhe side conferidas poter pot az 21. inciso VII. do Annos I da Estrania Regimental aprovada pote Demos e 7-315, de 60 de julio do 2011, politicado no Estar Oficial da Unido de dia subsequente a pola Forzata nº 7-304, de 35 de março de 3012, da Milariora de Estado Chefe de Case Civil da Promidiacia da Resolbica, publicada no Estar o Cristi da Promidiacia da Resolbica, publicada no Distrio Oficial da Unido de 39 de março de 3012.

Considerando o disposto no art. 21 da Lai. nº 9.985, da 18 da Considerando o desposir no est. 20 na Lea nº 99985, ne realizado de Unidade de 2000, que instituire se Sentena Nacional de Unidade de Conservação de Namarara, no Discreto nº 4-348, de 22 de apporte de 2000, que o regularizante, no Discreto nº 4-348, de 25 de aporte del 2009, que regularizante a trategira de instituidad de conservação de sententidos. Reserva Pariscular de Pentindios Namaral - 28998, e na formação Securidad de 2009, que terminado de 2009, a de la resultando de 2009, a formação de 2009, a formação Securidada de 2009, a formações apropulsada no Processos ICM-

institutibioti, Rimetria Parenteria.

Distrugia Normatica (CMIR) nº 47, de 17 de desambre de 20mm e, Corridorando as presencições apresentados no Pocosos (XIII-BachMA nº 10000 000045-2001-404, inación:

ART. 1º Fica criada a Roserva Particular do Parambies Nomaca. PRPN (NTEGRA O PRODEE, de inservanse publico o emercian de propostadade, um para de intérvid demonitado Escando Ressousce, risando no Massingo de Cavalizate, no comodo de Gressia.

matriculados no registro de intérvis de consuma de Cavalizamo-GO, sobre a matricula nº 6.607, regierre número 1, livro de nejatro gord nº 2, file. 186.

Remacior, dimide no Municipio de Cresticante, no estado de tresus instruitados no registros de intervisis de constanta de Carislama GGO, sub a materiada el "6-60", registros nismos 1, liveo da negistros gardi el 2, 8. 185.

2, 8. 185.

Mar 2-A RESSS, langua en proque tens intera total de 318-90 ha. Ileatorismo de la constanta de la

205°18'19" - 318,65m, indo ani e virtica BVI-P-6559, de coordonada Nota 463 859 4640, o E-718-751 38 for 1397 1887 - 89 75m, todo an

Hadey Tetrasta Luracio e Dia Ferma Lutando.

Parigando seisos. On administrado por parigando lesios. On administrado de reverso referido no supra surla responsários pole comprimento des exigilencias contidas, as Lui V 0905, de 15 de judio de 2000, e no Boston n.º 5.746, de 55 de abril de 2006.

Azt. 4º As condense a strictulado lesione à sina consolidada como ESPN DETLIGRA O DENDUEL espisitado es infrantese de surições auditorias provincias na Luca n.º 4.805, de 12 de 500 em 1999, e no Desenha V 6.714, de 2 de judio de 20 de 500 em 1999, e no Desenha V 6.714, de 2 de judio de 20 de 500 em 1999, e no Desenha V 6.714, de 2 de judio de 20 de 500 em 1999, e n. Desenha Contra de 1999, e n. Desenha Contra de 1990, e n. Desenha Contra de

PORTARIA Nº 181, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Cris a Rosena Paminiar do Patitoloio Natural - RPPN MARIA BATISTA

O PRESIDENTE DO DISTITUTO CHICO MEDICES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - DISTITUTO CHICO MEDICES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - DISTITUTO CHICO MEDICIS, no uso das grabusções que for de confordes pelo art 21, notes VII, de Anteso 1 de Fontarias Regimental aprovada pole Durines e 73 515 de 68 de julho do 2011, publicado no Distro Ofacial de Unido do de mobisquantes e pula Portaria e 73 404, de 25 de arrago de 2012 de Ministra de Intrad-Chic de Cue Civil da Providência de República, publicada no Distro Ofacial de Unido de 29 de março de 2012.

Complemento de Complemento de Complemento de 2012 de 2012.

Considerando o disposte un est. 21 de Lai el 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituie o Statema Nacional de Unidades de Conservação de Nastanuez, no Decrato el 4.96, de 22 de appese de 2000, que o siguitamente a imperio de situação de 22 de de de 2000, que o siguitamente a camporta de situação de conservação de de 2000, que regulamente a camporta de situação de conservação de 2000, que cantonidade. Escarcia Periocidar do Participlaio Nastanti - 8.99%, a su atempleo Necessica SCMBs el 9%, de 17 de denositiva de 2000, g.

controlled. Exercise Periodical de de conservação de unicamentale. Exercise Periodica de Derzinola Patantal. 2, 1970; e na Immungla Normaniva ICMillio el 97, de 17 de discontino de 2009; g. Constitution de Collega de Col

Cirruge abaino, com es seguintos acimantes e distinuises (CIP2719º 16.58ts, indo atá o viático BYI-P-0794, de coordonals 60% de construadas № 646/2 M 794m a D-220 603 M2m, incluido em un margom direito demo confricatado com a RPP41-squar com aximum de 609/2531° - 134/260, alé o victor R-8 de conclimadas № 98/8 M 55/19/00 m a D-220 119/260; alé o victor R-8 de conclimadas № 646/3 K 69/200 m a D-220 129/450 m dem contractado com parte com proprios de D-220 229/450 m dem contractado com parte com proprios de conclimada № 646/3 K 69/200 m dem contractado com parte com proprios de contractado com parte com parte de complexión de descrição deser portentes. Act. P A RIPPO Maria litatios será administrada por litority. Taturios Lucardos e libro Forme Lucardo. Partigiado descrição de conferencia de contractado de conferencia de contractado de conferencia de contractado de conferencia de contractado de contracta

capat surfo respondirois polo numprimunto das axigilectas custidas na Lei el 9.995, de 18 de julho de 2000, e no Derrito n.º 5.746, de 05 de abril de 2006.

tal Lis II VV953, de 13 de jiame ne carrie, e acresio de 1200.

de sindi di 2000.
Art. 4º An conductar o attridades haines à intra nocembroida
come RPPN MARIA BARTISTA oujeitatio ne infinzores de sanções
cabinide previntas na Liu nº 9.005, de 12 de fescusivo de 1908, o no
Euconto nº 4.514, de 22 de julio de 2009.
Art. 5º Esta Pertaria centa are vigor na data de sua pu-

ROBERTO RICARDO VIZENTES

витинськой

Na Pestaria si '22, do 34 do sessentiro do 2015, pubblicado no Oktario Ocicari da União si '186, de 25 do estentiro de 2913, Segla 1, pag. 180, que cria a Risonira Particular do Particulos Natural Agua Canos, ONDS SE LE: "Fornata et '22, do 24 do saturdoro de 2017. EIRA-SE: "Particular de '229, do 24 de saturdoro de 2017.

Ministério do Planejamento, Orcamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 484, DE IJ DE NOVEMBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, OB-CAMENTO E GESTÃO E DO DESENVILVIMENTO AGRÁRIO

CS MENSTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, OBpara seu de san arribações, a trado em visto e dispote no est 9º de
las el 4º 3/80, de 9 de decombro de 1901, resolveir
en esta de san arribações, a trado em visto e dispote no est 9º de
las el 4º 3/80, de 9 de decombro de 1901, resolveir
entre de 1901, resolveir
en el 4º 3/80, de 9 de decombro de 1901, resolveir
entre del profecionais, per unique demensionles para atmoler necessivalent temperiodis de invenigenciar internose públicos, no forma da alima 9º de
lacino 10º de act. 2º da Lai e 5 x 7-8, de 9 de decombro de 1901.
Prefigialo siano. On profesioname de que trata e quen acribo
contrante para desempenhar atrividade de Tecnologia de Informacia titudada a projecto de mediantações de internativa pode
entre desempenhar atrividade de Tecnologia de Informacia titudada a projecto de mediantações de internativa pode
entre desempenhar atrividade de Tecnologia de Informacia titudada a projecto de mediantacido de internativa pode
pode entre de 1901, pode de medianta de la desempe
entre internativa de Ministerio de Desempenhamente Agrania, confinante descrições constitios no Anterno desta Portada.

Ant. 2º A communição des profesionames deverá ser ofitimada
por travia de processos solutivos sinsplificados, observadade os cratiros es
ant. 2º A communição des profesionames deverá ser ofitimada
por travia de processos solutivos sinsplificados, observadade os cratiros de
atentar de processos solutivos de que trata o capas media de 45º dise,
constande do sono a sicinar II da entre de 1901,
Ant. 2º O Ministerios de Desemponôvimamo Agrário desorti
definir a communicação des profesionames a servas communidade esta con
de de 1901, de 1901, de 1901, de servas contratados esta desorti
de finis de 1901, de 1901, de servas as arrividade de para que
profesio de mais producir de 1901, desde que a procropaçõe sol de
vidamente poeta de 1901, desde que a procropaçõe sol de

vidamente poeta de 1901, desde que a procropaçõe sol de
vidamente poeta de 1901

Notice: Art. W Erea Portaria antra une vigor na data de sua po-blicação

MERIAM SELECTION

Minimu de Estado do Planajamento, Orçanismo o Guerlo.

GILBERTO ROSE SPIER VARGAS eto de Estado de Disservolvimento Agraca

oem assinado digitalmento conforme MP x1 2 380-2 de 24/06/2001, que institui a

VI- RPPN Integra o Parque: http://sistemas.icmbio.gov.br/simrppn/publico/detalhe/966/

Nº 222, quinta-feira, 14 de novembro de 2013

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042



Considerando se propostações aproportadas no Processo ICM-Ha-MMAs nº 620/00.000461/2001-15, masfive Art. 1º Fixa crista à Resoure Periodad do Pertindosa No-tural - 829/00.500 HARCHANGEL de intervese público e om ci-tar de proportadade, on parar de insolval disconsistado Fazzardo Es-trances, estuado im Mensique de Constante, no Erado de Gesia matricidade no registor de insolva disconsista de Caralacando, unha matriciada eº 6.460°, registro niemano 1, livro do registro geral eº 2, fle. 184.

ush a matricula et "6.690", regismo nimeno I, liveo do negistro genil et "2, fin. 186.

Art. 2. A. REPN Site Bartolomus tem inn tenal de 12,90 la sessoria o dest hoctano e necessira sure), difficiali destro de individuali relativa de los thoctanos e necessira sure), difficiali destro de individuali relativa de individuali relativa de individuali relativa no art. 19.

Parligatió serion. A REPN minima de 19.00 la 19

discrição desse perimento Art. P. A RPPS São Bartulorum será administrada por Hor-sica Lastario a Elha Furrur Lazando. Parágrafo único. Os administradores da resovia soforida no

Pacignolo único. Os administradores da reserva referida ne apara santo responsalveis pela campatenero das ovigências comisias as Lai * 8 985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto e.º 5 746, de 15 de del 4 700.

de altrei de 2000. Art. 4º An condutar e atricidades Institut à dotte recombessida ne RFFN SAGI BLREIGEGEMENT sujeitante ou inflatante; as complete retire protestam au Liu d' 9 0465, du 12 de ferromare de 1998, e ou rette n' 6-534, de 22 de julho- de 2008. Art. 5º Tian Portunia guatar un vigor ne date de mas pu-

PORTARIA Nº 250; DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O PREMIONATE DO DASTITUTO CIBCO MENDES DE SERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - DISTITUTO CIBCO

CONSENDAÇÃO DA BROUNVESKIADA — INSTITUTO CHICA: INFRIES, no see das arthuições que Be da conferidas país en 2 1, cias VII, de Aucus 1 da Ectratura Regionanta aprevada pelo Be-por 67-515, de 18 da julho de 2011, publicado no Entrio Oficial da náto do dia subsequente o pela Portara nº 304, da 23 de março de 112, da Masorm de Estado Chote de Cosa Civil da Postaldocia da quildoca, publicada no Distro Oficial da Unida da 29 de março de apullosa, publicado no Distro Oficial da Unida da 29 de março de Considerando o disposto no art. 25 da Lai nº 9.985, da 18 da Comodorando o disponte no art. 23 da Lei nº 995. da 15 de 2000, que metitan e "Statura Nucional de Undadas et a-ciplo da Namanza; no Escrato nº 4.348, da 22 de aposto-de no o engularmenta a comogonia do midiado de concursação de son do Resurva Particular do Pentindos Manual - 8 PPN, e an do Resurva Particular do Pentindos Manual - 8 PPN, e de do Resurva Particular do Pentindos Manual - 8 PPN, e de 3 de fundamento (EMBra o PP, da 17 de fundamento de 2009 e, d. 6, nº 8,000,000,465,201,546, desobre:

erração Normatino IL/Miles of "17, de 17 de desembre de 2009; a Comunicational ou proposições apromotation de Processos ICM-04/04/05, "1 de 2000 000468-2003-04, teoritor de parameter No-Art, II-Teo cristala a Reservar Particular do Patrambias No-da — RPNN INTEGRA O PARQUEE, de interveno público e ou miter de proposituados, em parameter de inserved demonituado Focquida natura, cristada no Minicípio de Carvalante, no estado de Geria, terradado no registro de intervisi de correstaca de Carvalante/O, a matericada of "6-807, registro minessos I, livro de registro guard of De 186.

Cita a Roseria Particular do Par Natural INTEGRA O PAROCEI.

Diário Oficial da União - Seção 1

207/8797 - 118,65m, indo azé e vértico BYI-P-0599, de coordenados Nº 8 461 623,464m o D-210 731,185c; 139711947 - 90,75m, indo azé e vértico BYI-P-0558, de coordenados Nº 8 461 623,464m o D-210 731,185c; 139711947 - 90,75m, indo azé e vértico BYI-P-0559, de coordenados Nº 8 461 6250,790c o D-230,790c o D-23

Act. 4º As conductor o atrividados brotsos à desa recomberida. Act. 4º As conductor o atrividados brotsos à tenta recomberida. Calvinos proposas de 1800 de 12 de formanto de 1900. Decreto el 6514, de 22 de julho de 2000. Act. 5º Esta Portetta son sen vigor na data de sua po-

ROBERTO RICARDO VIZUNTIN

PORTABIA Nº 181, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Cita a Rourta Particular do Part Natural - ROPN MARIA RATISTA

O PREMIENTE DO DISTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDAR. - DISTITUTO CHICO MENDES DA BIODIVERSIDAR. - DISTITUTO CHICO MENDES, no uso da anchunção que the de conferidas polo art. 21. incise VII. do Autor o 1 de Tentrara Registranta aprovada pola Distracto d'7 315, de 08 de julho de 2811, publicado no Distra Ofacial de Unido de distra consequence a publicación de Oscial de Servicio de Consequence a publicación de Registrata, publicado no Birrado Chica de Consequence de Servicio de Registrata, publicado no Distra Ofacial de Unido de 28 de março de 2012, de Ministra de Distracto Ofacial de Unido de 28 de março de 2012. Capacidarendo o fecunidad.

2012: Considerando o disposte no art. 21 de Lai al 9 985, de 18 de julho de 2000, que instituir o Sissumo Nacional de Unidados de Conservação de Manassur, no Discreto de 4 306, de 22 de appens de 2002, que o regulamentar ao Discreto de 4 306, de 20 de appens de 2003, que o regulamenta a conservação de conservação de de 2008, que regulamenta a campando de unidado de conservação de de 2009, que regulamenta de artigações de unidado de conservação de 2009, que regulamenta de 2009 de 2009, de 18 per portado de 2009, de 18 per portado de 2009, de 18 per portado de 2009, de 2009,

contradent. Enserva Particular de Permentine St. comi 1 1879.

considerando a Senio 4 97, de 17 de documento de 2004, q. Considerando as perspeciajons agressemalas na Processa ENM-BLAMMA O' 4000 00000046 2001-41, dessoure.

Art. P. Fico citada a Soureza Particular do Particular de considerando a senio de sinável decomiendo Farrando Entracorritada no Mandelplo de Casolanasta, no estado de Gastia, mantrodado no registro de mandelplo de Casolanasta, de sentado de Gastia, mantrodado no registro de mandelplo de Casolanasta, de sentado de Gastia, mantrodado no registro de mandelplo de Casolanasta, de sentado de Gastia, mantrodado no registro de 1000.

A ART, mandelplo del Casolanasta de Carolanasta (de 1000 de mantrodado no registro de 1000 de mandelplo de Casolanasta (de 1000 de 100

Corrugo absito, com se seguinos acimatos e distincias: 02.97.799-16.58m, indo ant o vientos IVV-P-0394, de coordonados No-8 463.125.77m e al-225.802,354m - ply27.227- (1.44m, indo ant o vientos IVV-P-0395, de coordonados No-8-663.298.572m o Nº 8 86.275.277 n. z 10-225.200.354m - 119-27.27 r. 117.45m and as a terina 1170-4003 and as a terina 1170-4003 and concelements Nº 8 86.250.575m o 10-226.188 / Nuc. - 2807/127 * 116.11m, rado and o virtual 1971-9009, de concelements Nº 9 8.65.201.598m a 10-226.086 / Zho, headraided on man stargem derivate factor, confirmation com a 129-9-1. Concelements Nº 9 86.251.251.251 and a 10-226.189 feet of 120-226.251 and 120-226.251

Paragram union. Vis administration on missister in territoria contrata such contrata contrata care for 9.6% de 11 de justico de 2000, e un Dacram e " 5.7%, de 60 de desti de 2000.

Art 4" An conditar o avividades heritors à insu monulucidas contrata e avividades heritors à insu monulucidas contrata contrata

RETIFICAÇÃO

Na Porturia: d' 22, de 24 de estembre de 2013, publicada se Dáne Oficial de Usida s' 186, de 25 de estembre de 2613, Segles I pig. 340, que con a Reservo Perindral de Partimieiro Natural de Claras, ONDE SE 1E: "Fortuta et 22, de 24 de estembre de 2013" LEII-4-SE: "Portura et 223, de 24 de estembre de 2013".

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 484, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, OR CAMENTO E GESTÃO E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁBIO

OS MINISTRIS DE ESTADO DO PLANEJAMINTO, OB-CAMBINTO E GESTADO E DO DESENVILVIMINISTO AREARAS, to use de mast atribuições, e tondo ent vieta a diagono no art. 5º da jui nº 8.78%, do 9 de decumbro de 1993, prodevire. Art. 1º Aunotar o Ministria de Domarval mumos Agritis a contrata, que terme de Autoria a sub Petrala, quastima 400 par-fessionis, que tempo desentiando, quas atender nocostidade tem-posita de inceptibila interrora públicos no forma de altera 1º do-nacios 9º de art. 2º da 1.61 eº 8.78%, do 9 de decembro de 1998. Estados públicos de 1998, do 1998, do 1998, de la contrata de 1998, d

Ant. 6º Esta Portaria sotra em vigor na deta de sua pa-lificação

MIRIAM BILLCHOR.
Minista de Estado do Planejamento, Ocuranne o
Gordo

GILBERTO JOSÉ SPER YARGAS uro de Estado do Deservolvimente Agrili

materical or "6-60", regione minema 1, livro de impierte garál of 188.

Art. 2" A 829% Integra o Parque tam inva total de 316,99 h., sons a dar hectures a colonta a incea masi, definida distance de di abstrale sua sur ... A 829% Interior a menti, definida distance de di abstrale sua sur ... A 829% Interior su destruire della propositione de 1897 ... A 829% Interior su distance della material 871-84019 de constituación Nº4-840,503,760 a 9-855,640 a, consende sua marque minema de Cercup Sile Barrior, 871-84019 de constituación Nº4-840,503,760 a 9-855,640 a, consende sua marque minema con con submita de 1897-640 a constituación Nº4-840,503,760 a 9-855,640 a constituación Nº4-840,503,760 a 9-855,640 a constituación Nº4-840,503,760 a 9-72-987,71,760 a 9-72-987,71 137"51"36" - 335.85m, indo ató o vértico madas: N=8.463.315,744m a: \$-230.50

inalo digitalmente conformi MP sº 2.260-2 do 24/09/2001, que institui i

VII and VIII- RPPN Komodo and Diamante:

http://diariooficial.abc.go.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/3179#/p:22/e:3179?find=komodo

http://diariooficial.abc.go.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/3179#/p:23/e:3179?find=komodo

22



GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE JUNITO DE 2017 ANO 100 - DIÁRIO OFICIALIGO Nº 22.500

CNPJ = 03.915.352/0001-25

Valor total: R\$ 14.753.194,54 (guatorze milhões, selecentos e cinquents e três mil, cento e novents e guatro reals e oltents e guatro

into Legal: Art. 25, cagut, da Lei n. * 5.666/93

Ratrituado por: Francisco Gonzaga Pontes, Secretário de Desen-volvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, em 09 de junho de 2017.

Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hidricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos -

PORTARIA nº 122/ 3017-GAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS ME-TROPOLITANOS, no uso de sus atribulções legais, nos termos do Indiao II, § 1º, do artigo 40 de Constituiçõe Estadusi, e considerando o disposio no art. 13 de Lei Estadual nº 19.632, de 62 de maio de 2017, e a necessidade de se estabelecer segurança jurídica sobre a percepção do Adicional para Advidades de Meio Ambiente - ADAMA, RESOUVE: Art. 1*- Anular a Portaria nº 121/2017-GAB, publicada no DOS nº

22.554, em 05 de junho de 2017. Art. 2º - Esta Portaria terá seus efeitos a partir de publicação.

DÉ-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE,
RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E
ASSUNTOS METROPOLITANOS, em Goléria, aos OS dias do mês de Junho de 2017.

Vimer de Silve Roche Secretário de Extedo

Prenessis 21947

#AEC#21649#22#25495*

liquier de Pairimônie Natural - RPPN O Secretario de Estado do Meio Ambiente, Reduzios Pidrocos, In-hesetiviums, Cidedes e Assumbos Metropolitanos de Golda, no uso de suas atribuições legais concedidas gelo art. 40 de Constituição Estadual e demais preceitos legais e regularmentares. Considerando o que dispõe a Lai nº 14,247, de 30 de julho de 2002, que instituiu o Sistema Estadual de Unidades de Conservação -

SEUC. Considerando o Decreto nº 7,855, de 03 de julho de 2012, que

Considerando o Lecreto nº 7,000, de su de junto de 2012, que institui o Programa de Agolo a Reservas Particulares do Palimonio Natural, diagõe sobre a crisção, implantação e gestão de reservas particulares do palimonio natural e de outras grovidências. Considerando as proposições spresentadas no Processo nº

201500017000588 (5544(2015)) RESOUVE

ARI. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural -RPPN <mark>Komodo, de interessa público e em carder de perpetuidade,</mark> em parte de área total do imóvel denominado Facenda São Sartolomeu, situado no município de Alto Paratro, no Estado de Golás, matriculada no Registro de Imúveis da Comerca de Alto

Goiss, matriculada no Registro de Imóveis de Comerca de Alto Paratiso de Goiss/GC, sob a Matricula nº 3.202, Livro de Registro Geral nº 3, de 25 de novembro de 2013. Art. 2º A RAPA Komodo tem área total de 169,7621 ha (cento e sessenta e nove hectarea, setenta e oito centarea e vinte e um area), no imóvei referido no art. 1º, localizada dentro dos seguintes limites e confrontações: inicia-se no vértice 84R-M-0100, de coordenadas o vértice E4R-P-0247 de coordenadas N 5.445.275,65m e 257.050,35m, del segue com azimute e distância de 155°25'55' =

4m, sté o vértice 24R-P-0345 de coordenadas N 5.4 e & 257.153,60m, del segue com azimule e distância de 254°54°10° -171,65m, sté o vértice 24R-P-0273 de coordenadas N.5.445.001,51m 171,55m, sie o vértice 24R-P-0273 de coordensdas N.S.446.001,61m e 5 256.592,62m, et è o vértice 84R-P-0272 de coordensdas N.S.445.909,12m e £ 256.556,07m, del segue com azimute e distância de 23013.277 - 122,56m, et è o vértice 84R-P-0271 de coordensdas N.S.445.909,12m e £ 256.556,07m, del segue com azimute e distância de 2445.530,72m e £ 256.591,55m, del segue com azimute e distância 5.445.530,73m e § 235.591,55m, del segue com azimute e detáncia de 141°29 54* - 58,75m, elé o vértico 248,76-270 de coordenadas N 5.445.773,05m e § 235.333,26m, del segue com azimute e detáncia de 243°37 40* - 155.65m, sié o vértico \$48,76-2036 de coordenadas N 5.445.703,26m e § 255.73,13m, del segue com azimute e distância de 206°301°17* - 109,55m, sié o vértico 248,7-2056 de coordenadas N 5.445.607,05m e § 255.744.05m, del segue com azimute e distância de 215°35°15* - 250,55m, sié o vértico 258,7-025° de coordenadas N 5.445.03,51m e § 255.551,35m, del segue com azimute e distância de 17°35°57* - 115,71m, sié o vértico CT4-V-0200 de coordenadas N 5.445.357,95m e § 255.556,15m, del segue com azimute e distância de 17°35°57* - 115,71m, sié o vértico CT4-V-0200 de coordenadas N 5.445.357,95m e § 256.556,15m, del segue com azimute e distância de 17°35°57* - 155,71m, sié o vertice CT4-V-0200 de doproentate N 0.4-0.201,507,507 e a 25.257, Sin, del segue com azimule e distância de 234-734-49° -23.277, siè o vértice CT4-V-0201 de coordenadas N 6.445.205,92m e E 1355.576,20m, del segue com azimule e distância de 3027-11-56° - 765,172m, siè o vértice CT4-V-0202 de coordenadas N 5.445.716,92m e E 235.928,24m, del segue com azimule e distância de 2351-940° - 65,171m, siè o vértice CT4-V-0203 de coordenadas N 5.445.745,00m e E 235.925,54m, del segue com azimule e distância 5.445.745.00m e E 235.565.54m, del segue con asimile e datincia de 259°23 26°-527, 20m, aiù o váribe CT4-V-0004 de coordenates N 5.445.923,51 m e E 255.351,53m, del segue con asimile e distància de 279°5 59°-146,54m, aiù o váribe CT4-V-0205 de coordenates N 5.445.947,75m e E 255.216,54m, del segue com asimile e distància de 279°4 35°-195,22m, aiù o váribe CT4-V-0205 de coordenates N de 279°4 35° - 195,22m, aná o vártice CT4-W-0200 de coordenadas N 5.445.975.05m e 6 255.021,10m, del segue com asimule e distância de 36°25 02° - 224,05m, si é o vártice 24R-M-0250 de coordenadas N 5.445.225,54m e 6 255.212.50m, del segue com asimule e distância de 72°45 24° - 621,45m, si é o vártice 24R-M-0250 de coordenadas N 5.445.413.02m e 6 255.520,25m, del segue com asimule e distância de 42°25 35° - 257,60m, si de vártice 24R-M-0250 de coordenadas N 5.445.64,45m e 6 255.670,25m, del segue com asimule e distância de 55°25 25° - 514,25m, aná o vártice 24R-M-0200 de coordenadas N 5.445.642,52m e 6 255.655,04m, del segue com asimule e distância de 55°25 25° - 514,25m, aná o vártice 24R-M-0200 de coordenadas N 5.445.642,52m e 6 255.655,04m, del segue com asimule distância de 50°00° - ,00m, aná o vártice 24R-M-0200, portio inicial de descrição deste parimetro.

Parágrafo único. Todas as coordenadas aqui descritas esião geomeferenciadas so Sistema Geodésico Brazileiro, e encontram-se repre-sentadas no Sistema UTM, referenciadas so Meridiano Central 45 WGA, tendo como DelumiSGR o SIRGASZOCO. Todos os eximules e distâncias, áres e perimetro foram calculados no plano de projeção

Ari. 3º A RPPN Komodo será administrada por Reinaldo Roberto de Cruz.

os cirus. Parágrafo único. O administrador referido no capul será responsávi pelo dumprimento das exigências contidas na Lei nº 14.247, de 2 de julho de 2002 e no Decreto nº 1,865, de 30 de julho de 2012. Art. 4º As condutas e situidades lestvas à áres reconhecida com RPPN crisde sujeitarão os infratores às sanções cabilveis previs na Lei nº 2,605, de 12 de fevereiro de 1295 e no Decreto nº 6,5 de 22 de julho de 2005.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Estado de Meio Ambiente, Recursos Hidricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos, em Golénia, sos 09 días do mês de junho de 2017.

Vilmer de Silve Roche Secretário de Estado

PORTARIA Nº 124/2017-GAS

al - RPPN Diaments O Secretário de Estado do Meio Ambiente, Recursos Hidricos, In-Insestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos de Golás, no uso de suss stribuições legais concedidas gelo art. 40 da Constituição. Estadual e demais preceitos legais e regulamentares,

Considerando o que dispõe a Lei nº 14.347, de 29 de julho de 2002, que institutu o Sistema Estadual de Unidades de Conservação -

Salut...
Considerando o Decreto nº 7.655, de 03 de julho de 2012, que institui o Programa de Agolo a Reservas Particulares do Patrimônio Natural, diagõe adore a criação, implantação e gestão de reservas particulares do gatimônio natural e dá outras providências.
Considerando as proposições apresentadas no Processo nº 201500017000559 (5545(2015)).

RESOLVE: Art. 1º Fice criede e Reserve Particular do Patrimônio Natural RPPN Diamante, de interesse gúblico e em caráter de pergetuidade, em parte da área total do imúvel denominado Fazenda Brejão ou Fazenda Quati, altuado no município de Alto Parallao, no Estado de Golás, matriculada no Registro de Imúveis da Comarca de Alto

de Goléa, matriculada no Registro de Imóreis de Comerce de Alto-Paratso de Goléa/GO, sob a Matricula nº 2255, Livro de Registro Geral nº 2, de 05 de jameiro de 2007. Art. 2º A RPPN Diamente tem éres total de 359,2756 ha (recentos e assansia e nove hacianes, vinte e sete centianes e novembre e ses area), no imóvel descrito no art. 1º, localizada dentro dos seguintes limites e confirontegões: Inicia-se no vértos ERA-MI-0055 de coordenadas N 5.445,355,55m e S 257,149,14m situado no limite da margem esquerda do CORREGO INDAMA, com o limite da FAZENDA SÃO BARTOLOMEU - PARTE, deste, segue confirontando com a RAZENDA SÃO BARTOLOMEU - PARTE, deste, segue confirontando com a RAZENDA SÃO BARTOLOMEU - PARTE, deste, segue confirontando com a RAZENDA SÃO BARTOLOMEU - PARTE, confrontando com a FAZENDA SÃO BARTOLOMEU - PARTE, código INCRA 927.015.004.765.5, com os seguintes azimules e distancias: 100°03'47' e distância 1.399,24m, siú o váridos 874.41-0102 de coordensdes N 5.446.142,43m e E 255.525,57m, 183°49'07' e 1.325,44m, siú o véricos 874.41-0103, de coordensdes N 5.444.335,65m e E 259.226,13m, situado no limite de FAZENDA SÃO BARTOLOMEU - PARTE, com o limite de margem dinisté do CORREGO CANABRAVA, deste, segue confrontando com o limite de margem direite do CORREGO CANABRAVA, a jusante, com os acustates arimates a disCortes 7.50°10.275° a 245.050° até o segue de acustates arimates a disCortes 7.50°10.275° a 245.050° até o segue de acustates arimates a disCortes 7.50°10.275° a 245.050° até o segue de acustates arimates a disCortes 7.50°10.275° a 245.050° até o segue a parte de segue de la corte de la corte de constitue arimates a disCortes 7.50°10.275° a 245.050° a parte de la corte de la corte de constitue a corte de la corte de corte de la corte de corte de la corte de la corte de corte de corte de la corte de corte seguintes szimutes e distâncias: 240°10'25' e 445,05m, sté o vértice BR4-P-0350 de coordenadas N 5.444,115,15m e E 255.539,15m; 205°52'03' e 229,11m, sté o vértice ER4-P-0229 de coordenadas N 8.443.901,04m e E 258.724,52m; 151°55'32' e 172,72m, sté o vértice 5.443.801,04m e 5.255.724,82m; 151°56 32" e 172,72m; siè o vérice SR4-P-0240 de coordenades N 5.443,745,61m e 5.255.516,77m; 157°06'24" e 56,27m; siè o vérice CT4-V-0207, de coordenades N 5.443,653,01m e 5.258,503,32m; situado no limite de margem dreits do CORREGO CANASRAWA, com o limite de RAZENDA CUATI OU SREJÃO; destie, segue confrontando com s FAZENDA CUATI OU SREJÃO; dodigo INCRA 927,015,005,223-5, com os seguintes scimules e distências: 307°26'17" e 34,51m; siè o vérice CT43,40375 de confrontante à 64,547.55 de 25 de 2 CT4-V-0205 de coordenadas N 5.443.654,25m e E 255.777,74m, 211°11'00' e 523,90m, sié o vértice CT4-V-0209 de coordenadas N 211*11*00" e 233,50m, siè o vértice CT4-V-0200 de coordenacias N 8,444,029,22m e 6 235,353,45m, 204*12;45" e 142,72m, siè o vértice CT4-V-0210 de coordenacias N 8,444,109,47m e 6 235,365,45m, 214*25444" e 251,70m, siè o vértice CT4-V-0211 de coordenacias N 8,444,492,20m e 6 27,514,75m, siè o vértice CT4-V-0211 de coordenacias N 8,444,512,20m e 6 257,514,75m, siè o vértice CT4-V-0212 de coordenacias N 8,444,512,65m e 6 257,516,20m; 202*2141" e 1,279,74m, siè o vértice CT4-V-0213 de coordenacias N 8,445,207,75m e 6 257,516,20m; 204*2150" e 191,45m, siè o vértice CT4-V-0214 de coordenacias N 8,445,192,45m e 6 258,545,53m, 2144*100" e 3,445,192,45m e 6 258,545,53m, 2144*100" e 3,45m, et 0 vértice CT4-V-0214 de coordenacias N 8,445,192,45m e 6 258,545,53m, 2144*1000" e 3,45m, et 0 vértice CT4-V-0215 de o vértice CT4-V-0214 de coordenadas N 5.445.192,45m e E 255.555,55m, 214-10.04 e 37.45m, até o vértice CT4-V-0215, de coordenadas N 5.445.215,61m e E 255.551,65m; situado no limite de FAZENDA CULATI OU BRAJÃO, com o limite de margem esquerde de CORREGO INDAIÁ, ceste, segue confrontando com o limite de margem esquerde de CORREGO INDAIÁ, a montante, com os requintes azimulare d'attances: 30°224°1 e 50,61m, até o vértice 204-P-0255 de coordenadas N 5.445.262,25m e E 255.557,25m; 35°254°1 de coordenadas N 5.445.267,25m e E 255.557,25m; 35°251°3 e C 255.551,25m; 35°251°5 e 250,55m, até o vértice 204-P-0255 de coordenadas N 5.445.607,05m e E 255.744,05m; 25°30°17° e 103.55m, até o vértice 204-P-0255 de coordenadas N 5.445.607,05m e E 255.744,05m; 25°30°17° e 109,55m, sté o vértice 2R4-P-0259 de coordenadas N 5.445.705,29m e E 255.792,12m, 53°37'40° e 155,55m, sté o vértice ER4-P-0270 de coordenadas N 5.445.775,85m e E 255.935,25m, 321°39'54' e 59.95m, sté o vértice ER4-P-0271 de coordenadas N 22112934 e 60,85m, sié o vários 2844-P-0271 de coordenadas N 8.445.830,72m e 2 256.891,85m; 95113271 e 122,55m, sié o vários 2844-P-0272 de coordenadas N 5.445.903,13m e 2 256.956,07m; 35715235 e 52,54m, sié o vários 2844-P-0273 de coordenadas N 8.445.001,61m e 2 256.952,25m, 54194 10° e 171,65m, sié o vários 2844-P-0246 de coordenadas N 8.446.016,85m e 2 257.153,60m; 33572535° e 251,44m, sié o vários 2844-P-0247 de coordenadas N 8.446.275,65m e 2 257.050,35m; deste, segue confrontando com o limite de margem esquerde do CORREGO INDAIA, s ntante, com o azimute de 42°23'17" e distância 148.51 mente, com o asimula de 42.23 1 e distancia 146,31m, se vértica 2R4-M-0095 de coordenadas N 8,446,356,59m e 5 7,149,14m, situado no limita da margam esquanda do CORREGO O CORREGO DE 146,51m, siá o vártica 2R4-M-0055 de coordenadas N 48,386,59m e 5,357,149,14m, vértica inicial da descrição desta

erimetro. Isrāgrafo único. Todas as coordenadas aqui descritas foram oblidas gartir do serviço disponibilizado pelo IEGE - Posicionamento por onto Preciso, e encontram-se regresentadas no Sistema UTM, reencisdas so Meridiano Central 45° WGr, tendo como S.G.R.(Sis-na Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os scimutes distâncias, éres e gerimetro foram calculados no plano de projeção

rt. 3° A RPPN Dismante será administrada por Guilh ruz Gomes de Sá.

arágrafo único. O administrador referido no caput será responsável elo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 14.247, de 29 julho de 2002 e no Decreto nº 7,655, de 03 de julho de 2012. 4º As condutas e situidades lestuas à área reconhecida como 7. - As conducta e atricados nativos a la real reconhecia como PPN criada aujetanão os infratores ás sanções cabiveis previstas a Lai nº 9.805, de 12 de fevereiro de 1995 e no Decreto nº 6.514, e 22 de julho de 2005.

ri. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua gublicação. IÉ-SE CIÉNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

abinete do Secretário de Estado de Meio Ambiente, Recursos Idricos, Infraestrutura, Ciades e Assuntos Metropolitanos, em Joseph de Companyo de Companyo de Contra de Companyo de Contra de

Vilmar da Silva Rocha Secretário de Estado

Protocolo 21654

PORTARIA Nº 125/2017-GAR

O Secretário de Estado de Meio Ambienta, Recursos Hibricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos, no uso de suas atribuições legas, com futiro no art. 40 de Constituição Estadual de 1939 e demais preceitos legais, CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA nº 01 de 1955,

estabelece que o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) deve considerar os meios Físico, Biológico e Socioeconúmico na caracterização da

os meios Físico, Biológico e Socioeconómico na caracterização da situação ambiental da área de influência do projeto, CONSIDERANDO que o Decreto nº 98.274 de 1990, determina que caberá so CONAMA floar critérios básicos, segundo os quals serão exigidos estudos de impacto ambiental para fund de licencia-mento, contendo: diagnústico ambiental de área, descrição da ação

mento, contendo: diagnústico ambiental da área, descrição da ação proposta e suas atternativas, bem como identificação, análtas e previsão dos impactos aignificativos, positivos e negativos; CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA nº 237 de 1927, estabelece que a liberos ambiental para empreandimentos e stividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa de depadação do meio ambienta dependenti de grévio Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA); RESOLVES

RESOLVE: Art. 1º Instituir equipe técnics multidisciplinar, composts pelos senidores abalto designados, para análise do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - Pús-RIMA, de AGROPECUÁRIA SENADOR CANEDO LIDA, Processo nº

- Biótico: Kelly Pacheco de Castro
- Meio Biólico: Kelly Pacheco de Castro Meio Sociosconômico: Siries Agarecida Marques Santos Meio Fisico: Aratinon da Roche Moreira Ari. 2º O graco gara a conclusão da análise é de 20 (trinia) dias úteis

para cada meio, a partir do início da análise. § 1º O grazo de início da análise será contado a gartir da assinatura

§ 1º O grazo de início da análise será contado a gartir da assinatura do barmo de entrega do estudo. § 2º O grazo restará suspenso quendo os analistas forem designados para a realização de outras atividades tácnicas tala como: vistorias, reunides tácnicas a sudificiosa o gúbicas e outros. § 3º O grazo gara análise de informações complementares advindas.

de fatos novos ou de standimento de notificação de gendência será designado em nova portaria.

DILENO OFICIAL DO ESTADO DE GOIAS Assinade digitalmente pete ADC - ADCNOTA DEASTA CONTRAL CODICO DE AUTENTICACAO TRAINES

IX- RPPN Nascentes do Rio Tocantins

Available on: http://sistemas.icmbio.gov.br/simrppn/publico/detalhe/967/

Nº 232, segunda-feira, 5 de dezembro de 2011

Diário Oficial da União - Seção 1



Art. 1" - Criar a Roserva Particular do Par RPPN BELO MONTE, de interesso núblico o es

RPPN BILLO MONTE, de harrons Particular do Partinolosio Natural control MONTE, de harrons opalido e en cariar de par-positiolista en manifestivo de Mollango, Tottado de Couré, de proprisinde de empreus Belo Monte Emparendimentos Terristos e innovidires LTDA, constitutindo-se parte imagrante de innoval domensido Sido Monte Negas, registrado sob a marriculas e '513, R. I, livre10, Scha Ol, en to 4 de conducto de 2006, no Registro de limivosis da
comanza de Camanzante, - C.E.

Art. 2 - A. RPPN Billo Monte term os limites definidos a
- ARTON Billo Constitutindo proposen cimina concisio constitutino proposen cimina conna, conforme descrito a seguir: listicis-se a descrição doste perfuntos
o vivitas 15, de coordenadas E : 502.653,38 m o N
523.651,42 m; deste segue, com azimante verdadeiro de 2079591,4" e distincia de
645 de ani o vivitas 15 de coordenadas E : 502.653,38 m o N
523.651,42 m; deste segue, com azimante verdadeiro de 2079592,27

4791249,7° e distincia de 60,70 m ai o vivitio 18 de coordenadas E : 502.543,78

4791249,7° e distincia de 60,70 m ai o vivitio 18 de coordenadas E : 502.543,78

503.565,77 m a N o vivitar 15 de coordenadas E : 502.543,78

PORTARIA Nº 98, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

ISSN 1677-7042

e) Regulations of Sector 1 Buffer Zone: APA Pouso Alto

Avaliable on: http://www.secima.go.gov.br/component/content/article/118-meio-ambiente/unidadesde-conservação/1108-area-de-protecao-ambiental-de-pouso-alto-apa-pouso-alto.html?Itemid=101

DECRETO Nº 5.419, DE 07 DE MAIO DE 2001.

- Vide Decreto nº 5.500, de 15-10-2001.

Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental - APA de Pouso Alto e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 15701654 e nos termos dos arts. 6º, incisos III e V, 127, § 1º, incisos I e II, 128, 130 e 164, inciso V, todos da Constituição Estadual, do art. 25 da Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, combinado com os arts. 40 e 42 do Decreto nº 4.593, de 13 de novembro de 1995,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Área de Proteção Ambiental de Pouso Alto, destinada a fomentar o desenvolvimento sustentável e a preservar a flora, a fauna, os mananciais, a geologia e o paisagismo da região de Pouso Alto, localizada na Chapada dos Veadeiros, neste Estado.

Art. 2º - A Área de Proteção Ambiental de Pouso Alto, com 872.000 ha (oitocentos e setenta e dois mil hectares), apresenta o seguinte memorial descritivo: "compreende as bacias dos Rios Claro e Preto em sua totalidade, as cabeceiras do Rio Tocantinzinho e todos os seus tributários da margem direita; o Rio Macação e os demais tributários do alto São Bartolomeu; a bacia do Rio das Pedras em seu alto e médio cursos; a bacia do Rio das Almas em seu alto e médio cursos; todos os afluentes da margem esquerda do Rio São Félix, desde a sua cabeceira até a foz no Rio Tocantins; iniciando-se no Rio Tocantins ou Maranhão, na barra do Rio São Félix, sobe pelo Rio Tocantins ou Maranhão, até a reserva indígena Avá-Canoeiro, onde as divisas são interrompidas, recomeçando no Rio Tocantinzinho, no trecho represado pela Usina Serra da Mesa (U.H.E); seguindo pelo Rio Tocantinzinho até a barra do Córrego Borboleta, sobe por este rio até a sua cabeceira, daí segue pela borda da escarpa da Serra Geral do Paranã, até o ponto confrontante com a cabeceira do Riacho do Mato; daí em rumo certo até a referida cabeceira, desce por este riacho até sua barra no Rio Macacão; desce pelo Rio Macação até a barra do Rio São Bartolomeu, seguido até a barra do Córrego Cancela; sobe por este córrego até a barra do Córrego da Onça, e subindo pelo Córrego da Onça até a sua cabeceira; daí segue em rumo certo até a cabeceira do Ribeirão do Forte, desce por este ribeirão até sua barra no Rio das Pedras; desce por este rio até a barra do Córrego Bom Jesus, seguindo até a sua cabeceira, localizada na borda da Serra do Boqueirão, segue pela borda da serra acompanhando a divisa da área dos Kalungas até o Córrego Boqueirão; (marco geodésico CK 01), descendo por este córrego até a ponte da rodovia GO-118; segue pela estrada até o marco geodésico EK 7; daí segue em rumo certo até a cabeceira do Córrego do Leite (marco geodésico ML), daí em rumo certo até ao marco geodésico ML18; segue pela borda da Serra Boa Vista, conforme os marcos lançados na área dos Kalungas, até o marco geodésico MV 26; daí em rumo certo ao marco geodésico MV 27, cravado na margem direita do Rio das Almas; desce por este rio até o marco 110, localizado na margem esquerda do Rio das Almas, daí segue pelos marcos da área dos Kalungas até o marco geodésico EK 3, seguindo pelos marcos da divisa da área dos Kalungas até o marco NV 10 cravado no ponto confrontante com a cabeceira do Córrego Santo Antônio; daí segue pelas divisas da área dos Kalungas até o marco geodésico (cravado no alto da cabeceira do Córrego Tiririca); daí seguindo pelas divisas da área dos Kalungas até o marco geodésico MW 62, cravado no ponto confrontante com a cabeceira do Rio São Félix: daí segue em rumo certo até a sua cabeceira e desce por este rio passando no trecho alagado pela futura Usina Hidrelétrica de Cana Brava até a sua barra no Rio Tocantins ou Maranhão".

Art. 3º - Excluem-se do perímetro descrito no artigo anterior, a área do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros e as sedes dos Municípios abrangidos, quais sejam, Alto Paraíso de Goiás, Cavalcante, Teresina de Goiás, Colinas do Sul, São João D'Aliança e Nova Roma, nos limites correspondentes às respectivas áreas urbanas.

Art. $4^{\rm o}$ - Para resguardar e proteger a integridade da APA de Pouso Alto todos os empreendimentos susceptíveis de provocar modificações e/ou impactos ambientais dentro e num raio de $10~{\rm km}$ dos limites desta Unidade de Conservação, deverão ser submetidos à anuência da Agência Goiana de Meio Ambiente .

Art. 5º - As atividades permitidas na região da APA de Pouso Alto serão regulamentadas a partir de um zoneamento a ser elaborado sob a coordenação da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado de Goiás, seguida orientação do Conselho de Gestão, com a participação dos órgãos governamentais e da sociedade civil dos municípios envolvidos.

Art. 6° - Os recursos necessários à implantação da APA correrão à conta de dotação orçamentária da Agência Goiana de Meio Ambiente e de convênios e ajustes com entidades nacionais e internacionais, celebrados para este fim.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 7 de maio de 2001, 113º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Jônathas Silva

Alcides Rodrigues Filho

(D.O. de 10-05-2001)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 10.05.2001.

Categor y	Kingdo m	Class	Species	Common name	Source
EN	Animalia	Antíbios	Allobates goianus	Desconhecid o	BOKERMANN, 1975; Ficha 2016
VU	Animalia	Aves	Alectrurus tricolor	Galito	ROSA & TOLENTINO, 2009; Hass, 2008
EN	Animalia	Aves	Coryphaspiza melanotis	Tico-tico-de- máscara- negra	ROSA & TOLENTINO, 2009.
EN	Animalia	Aves	Geositta poeciloptera	Andarilho	ROSA & TOLENTINO, 2009
CR	Animalia	Aves	Mergus octosetaceus	Pato - mergulhão	ROSA & TOLENTINO, 2009; YAMASHITA & VALLE, 1990; BRAZ, 2008
EN	Animalia	Aves	Nothura minor	Codorna- mineira	ROSA & TOLENTINO, 2009; SILVEIRA, 2008
CR	Animalia	Aves	Sporophila maximiliani	Bicudo- verdadeiro	MACHADO et al., 2008.
EN	Animalia	Aves	Taoniscus nanus	Inhambu- carapé	ROSA & TOLENTINO, 2009.
VU	Animalia	Aves	Tigrisoma fasciatum	Socó-boi- escuro	ROSA & TOLENTINO, 2009.
EN	Animalia	Aves	Urubitinga coronata	Águia- cinzenta	MACHADO et al., 2008; Pontos 2016
EN	Animalia	Invertebrados Terrestres	Strymon ohausi	Borboleta	Ficha 2016

VU	Animalia	Mamíferos	Blastocerus dichotomus	Cervo-do- pantanal	ROSA & TOLENTINO, 2009
VU	Animalia	Mamíferos	Chrysocyon brachyurus	Lobo-guará	ROSA & TOLENTINO, 2009
EN	Animalia	Mamíferos	Euryoryzomys lamia	Rato-do-mato	BONVICINO et al., 1998; 2005
VU	Animalia	Mamíferos	Leopardus colocolo	Gato-palheiro	ROSA & TOLENTINO, 2009.
EN	Animalia	Mamíferos	Leopardus tigrinus	Gato-do- mato	ROSA & TOLENTINO, 2009.
EN	Animalia	Mamíferos	Lonchophylla dekeyseri	Morceguinho -do-cerrado	ROSA & TOLENTINO, 2009.
VU	Animalia	Mamíferos	Lonchorhina aurita	Morcego	LUDMILLA MOURA DE SOUZA AGUIAR (SISBio)
VU	Animalia	Mamíferos	Myrmecophaga tridactyla	Tamanduá- bandeira	ROSA & TOLENTINO, 2009; SILVIO CESAR RODRIGUES DA TRINDADE (com. pess.)
EN	Animalia	Mamíferos	Oligoryzomys rupestris	Rato-da- árvore	BONVICINO et al., 2005
VU	Animalia	Mamíferos	Ozotocerus bezoarticus bezoarticus	Veado- campeiro	Ficha 2016
VU	Animalia	Mamíferos	Panthera onca	Onça-pintada	ROSA & TOLENTINO, 2009.
VU	Animalia	Mamíferos	Priodontes maximus	Tatu-canastra	MACHADO et al., 2008
VU	Animalia	Mamíferos	Puma concolor	Onça-parda	ROSA & TOLENTINO, 2009.
VU	Animalia	Mamíferos	Speothos venaticus	Cachorro- vinagre	ROSA & TOLENTINO, 2009.
VU	Animalia	Mamíferos	Tapirus terrestris	Anta	Ficha 2016

VU	Animalia	Mamíferos	Thylamys velutinus	Catita	COABIO
VU	Animalia	Mamíferos	Thylamys velutinus	Catita	COABIO

Occurrence of endangered wild fauna species in the National Park, according to the Official National List of Endangered Species, published by Ordinances MMA 443, 444 and 445/2014.

Categor	Kingdo m	Botanical Family	Species	Source
EN	Plantae	ASTERACEAE	Aldama filifolia	(Sch.Bip. ex Baker) E.E.Schill. & Panero
VU	Plantae	ASTERACEAE	Aldama goyazii	E.E.Schill. & Panero
CR	Plantae	POACEAE	Altoparadisium chapadense	Filg. et al.
VU	Plantae	ANEMIACEAE	Anemia trichorhiza	Gardner
EN	Plantae	BIGNONIACEAE	Anemopaegma arvense	(Vell.) Stellfeld ex de Souza
EN	Plantae	ARECACEAE	Attalea brasiliensis	Glassman
VU	Plantae	POACEAE	Axonopus fastigiatus	(Nees ex Trin.) Kuhlm.
EN	Plantae	MALPIGHIACEA E	Banisteriopsis cipoensis	B.Gates
EN	Plantae	MALPIGHIACEA E	Banisteriopsis hatschbachii	B.Gates
EN	Plantae	MALPIGHIACEA E	Banisteriopsis hirsuta	B.Gates
CR	Plantae	ASTERACEAE	Calea abbreviata	Pruski & Urbatsch

EN	Plantae	MALPIGHIACEA E	Camarea humifusa	W.R.Anderson
VU	Plantae	MELASTOMATA CEAE	Cambessedesia atropurpurea	A.B.Martins
EN	Plantae	ASTERACEAE	Chresta souzae	H.Rob.
EN	Plantae	ORCHIDACEAE	Cleistes aphylla	(Barb.Rodr.) Hoehne
EN	Plantae	LAMIACEAE	Cyanocephalus digitatus	(Harley) Harley & J.F.B.Pastore
EN	Plantae	LAMIACEAE	Cyanocephalus tagetifolius	(Harley) Harley & J.F.B.Pastore
CR	Plantae	ORCHIDACEAE	Cyrtopodium linearifolium	J.A.N.Batista & Bianchetti
VU	Plantae	ORCHIDACEAE	Cyrtopodium lissochiloides	Hoehne & Schltr.
VU	Plantae	ASTERACEAE	Dimerostemma grazielae	H.Rob.
CR	Plantae	LYTHRACEAE	Diplusodon ericoides	Lourteig
VU	Plantae	LYTHRACEAE	Diplusodon hatschbachii	Lourteig
EN	Plantae	ASTERACEAE	Echinocoryne echinocephala	(H.Rob.) H.Rob.
EN	Plantae	ASTERACEAE	Eremanthus argenteus	MacLeish & H.Schumach.
EN	Plantae	LAMIACEAE	Eriope machrisae	(Epling) Harley
VU	Plantae	ARECACEAE	Euterpe edulis	Mart.

VU	Plantae	CONVOLVULAC EAE	Evolvulus rariflorus	(Meisn.) Ooststr.
EN	Plantae	AMARANTHACE AE	Froelichiella grisea	R.E.Fr.
CR	Plantae	AMARYLLIDACE AE	Griffinia nocturna	Ravenna
EN	Plantae	LAMIACEAE	Hypenia subrosea	(Harley) Harley
EN	Plantae	LAMIACEAE	Hyptis colligata	Epling & Játiva
EN	Plantae	LAMIACEAE	Hyptis cruciformis	Epling
EN	Plantae	LAMIACEAE	Hyptis imbricatiformis	Harley
VU	Plantae	LAMIACEAE	Hyptis pachyphylla	Epling
EN	Plantae	LAMIACEAE	Hyptis penaeoides	Taub. ex Ule
VU	Plantae	ASTERACEAE	Lessingianthus reitzianus	(Cabrera) H.Rob.
EN	Plantae	ASTERACEAE	Lessingianthus souzae	(H.Rob.) H.Rob.
VU	Plantae	ASTERACEAE	Lessingianthus stoechas	(Mart. ex Baker) H.Rob.
EN	Plantae	MELASTOMATA CEAE	Microlicia macedoi	L.B.Sm. & Wurdack
EN	Plantae	MELASTOMATA CEAE	Microlicia psammophila	Wurdack
EN	Plantae	ASTERACEAE	Mikania alvimii	R.M.King & H.Rob.
EN	Plantae	ASTERACEAE	Mikania viminea	DC.

EN	Plantae	FABACEAE	Mimosa heringeri	Barneby
VU	Plantae	ORCHIDACEAE	Phragmipedium vittatum	(Vell.) Rolfe
CR	Plantae	PODOCARPACEA E	Podocarpus barretoi	Laubenf. & Silba
VU	Plantae	PODOCARPACEA E	Podocarpus brasiliensis	Laubenf.
VU	Plantae	POLYGALACEAE	Polygala tamariscea	Mart. ex A.W.Benn.
EN	Plantae	VIOLACEAE	Pombalia strigoides	(Taub.) Paula-Souza
EN	Plantae	ASTERACEAE	Richterago petiolata	Roque & J.N.Nakaj.
VU	Plantae	SIMAROUBACEA E	Simaba glabra	Engl.
EN	Plantae	SMILACACEAE	Smilax lutescens	Vell.
VU	Plantae	PENTAPHYLACA CEAE	Ternstroemia cuneifolia	Gardner
EN	Plantae	POACEAE	Triraphis devia	Filg. & Zuloaga
EN	Plantae	VELLOZIACEAE	Vellozia sessilis	L.B.Sm. ex Mello-Silva
EN	Plantae	ASTERACEAE	Wunderlichia cruelsiana	Taub.

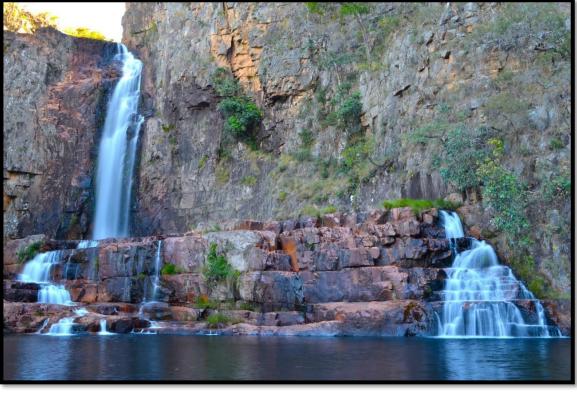














h) Maps

- I- Protected Areas on Sector 1
- II- Proposed Limits compared with the previous
- III- New Limits
- IV- Sector 1 and Sector 2
- V- Sector 2

